

**QUADRO DE ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE EMENDA AO RBAC n° 107**
**LEGENDA**

 Texto ~~taxado~~ – texto excluído

Texto em cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR (EMD 09)	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
<b>SUBPARTE A GENERALIDADES</b>			
<b>107.3 Termos e Definições</b>	<b>107.3 Termos e Definições</b>	<b>107.3 Termos e Definições</b>	<b>107.3 Termos e Definições</b>
(a)  (2) Área controlada significa a área do aeródromo cujo acesso é restrito às pessoas autorizadas pelo operador do aeródromo. Pode abranger áreas internas do perímetro operacional (lado ar), identificadas como de grau de risco não prioritário, pontos sensíveis, ou outras áreas, dentro ou fora do perímetro operacional;	(a)  (2) <b>[Reservado]</b> Área controlada significa a área do aeródromo cujo acesso é restrito às pessoas autorizadas pelo operador do aeródromo. Pode abranger áreas internas do perímetro operacional (lado ar), identificadas como de grau de risco não prioritário, pontos sensíveis, ou outras áreas, dentro ou fora do perímetro operacional;	(a)  (2) <b>[Reservado]</b>	Definição excluída uma vez que já consta do novo PNAVSEC (Decreto nº 11.195, de 08/09/2022)
(a)  (9) Área patrimonial do aeródromo (perímetro patrimonial) significa a área indicada no instrumento de outorga de exploração do aeródromo. Coincide com a área abrangida pelo complexo aeroportuário, que é caracterizado pelo	(a)  (9) <b>[Reservado]</b> Área patrimonial do aeródromo (perímetro patrimonial) significa a área indicada no instrumento de outorga de exploração do aeródromo. Coincide com a área abrangida pelo complexo	(a)  (9) <b>[Reservado]</b>	Definição excluída uma vez que já consta do novo PNAVSEC (Decreto nº 11.195, de 08/09/2022)

	<p>sítio aeroportuário, descrito no instrumento de outorga de cada aeródromo, normalmente incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;</p>	<p><del>aeroportuário, que é caracterizado pelo sítio aeroportuário, descrito no instrumento de outorga de cada aeródromo, normalmente incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;</del></p>	
-	<p>(a)</p> <p>(10)-I <i>Auditoria AVSEC</i> significa a avaliação detalhada de todos os aspectos previstos no PNAVSEC e na regulamentação da ANAC dentro das organizações envolvidas na segurança da aviação civil, para determinar o grau de conformidade frente à regulamentação vigente;</p>	<p>(a)</p> <p>(10)-I <i>Auditoria AVSEC</i> significa a avaliação detalhada de todos os aspectos previstos no PNAVSEC e na regulamentação da ANAC dentro das organizações envolvidas na segurança da aviação civil, para determinar o grau de conformidade frente à regulamentação vigente;</p>	Definição incluída, considerando que as alíneas que detalhavam a atividade foram retiradas do Regulamento
(a)	<p>(11) <i>Avaliação de risco</i> significa o processo aplicado na gestão da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de uma organização, abrangendo ao menos as etapas de identificação de ameaças, de vulnerabilidades e do nível de exposição das operações ao risco de atos de interferência ilícita;</p>	<p>(a)</p> <p>(11) <i>[Reservado]</i> <i>Avaliação de risco</i> significa o processo aplicado na gestão da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de uma organização, abrangendo ao menos as etapas de identificação de ameaças, de vulnerabilidades e do nível de exposição das operações ao risco de atos de interferência ilícita;</p>	Definição excluída uma vez que já consta do novo PNAVSEC (Decreto nº 11.195, de 08/09/2022)
-	<p>(a)</p> <p>(14)-I <i>Barreira artificial</i> significa meio físico construído com o objetivo de dificultar o ingresso de pessoas na área operacional, constituídos, por exemplo,</p>	<p>(a)</p> <p>(14)-I <i>Barreira artificial</i> significa meio físico construído com o objetivo de dificultar o ingresso de pessoas na área operacional, constituídos, por exemplo,</p>	Definição incluída visando explicar o conceito de barreira artificial.

	de obstáculos, cercas, muros, instalações;	de obstáculos, cercas, muros, instalações;	
-	(a)  <i>(21)-I Credencial ou autorização permanente</i> significa a credencial concedida às pessoas ou veículos que possufram autorização para adentrar, sem acompanhamento, as áreas operacionais do aeródromo e são direcionadas aos funcionários, veículos e equipamentos de organizações públicas ou privadas atuantes no aeródromo;	(a)  <i>(21)-I Credencial ou autorização permanente</i> significa a credencial concedida às pessoas ou veículos que possufram autorização para adentrar, sem acompanhamento, as áreas operacionais do aeródromo e são direcionadas aos funcionários, veículos e equipamentos de organizações públicas ou privadas atuantes no aeródromo;	Definição incluída, considerando que a alínea 107.93(a)(1)(i) foi retirada do Regulamento
-	(a)  <i>(21)-II Credencial ou autorização temporária</i> significa a credencial concedida às pessoas ou veículos que possuírem autorização para adentrar, sob acompanhamento, as áreas operacionais do aeródromo e são direcionadas ao pessoal de serviço e visitantes em geral;	(a)  <i>(21)-II Credencial ou autorização temporária</i> significa a credencial concedida às pessoas ou veículos que possuírem autorização para adentrar, sob acompanhamento, as áreas operacionais do aeródromo e são direcionadas ao pessoal de serviço e visitantes em geral;	Definição incluída, considerando que a alínea 107.93(a)(1)(ii) foi excluída do Regulamento
-	(a)  <i>(21)-III Equipamento de Segurança</i> significa todo dispositivo de natureza especializada, de uso individual ou integrante de um sistema, utilizado para auxílio na detecção de armas, substâncias, objetos ou dispositivos proibidos ou perigosos para prevenção de ato de interferência ilícita contra a aviação civil, suas instalações e serviços;	(a)  <i>(21)-III Equipamento de Segurança</i> significa todo dispositivo de natureza especializada, de uso individual ou integrante de um sistema, utilizado para auxílio na detecção de armas, substâncias, objetos ou dispositivos proibidos ou perigosos para prevenção de ato de interferência ilícita contra a aviação civil, suas instalações e serviços;	Definição incluída, de modo a facilitar o entendimento do tema tratado pela seção 107.19(a) (a definição estava anteriormente contida na IS 107 (F.2.1) e foi complementada pelo texto contido no PNAVSEC).

-	(a)  <b>(21)-IV Esterilidade de área</b> significa a característica de áreas que não contenham itens proibidos, por meio da aplicação de medidas de segurança;	(a)  (21)-IV <b>Esterilidade de área</b> significa a característica de áreas que não contenham itens proibidos, por meio da aplicação de medidas de segurança;	Definição incluída visando explicar o conceito de Esterilidade de área.
(a)  (22) <i>Explorador de Área Aeroportuária</i> significa a pessoa física ou jurídica que, mediante contrato com o operador de aeródromo, explora instalações ou áreas aeroportuárias;	(a)  <b>(22) [Reservado]</b> <i>Explorador de Área Aeroportuária</i> significa a pessoa física ou jurídica que, mediante contrato com o operador de aeródromo, explora instalações ou áreas aeroportuárias;	(a)  (22) [Reservado]	Definição excluída uma vez que já consta do novo PNAVSEC (Decreto nº 11.195, de 08/09/2022)
(a)  (23) <i>Facilitação</i> significa a gestão eficiente dos processos de controle necessários com o objetivo de acelerar o despacho de pessoas, mercadorias e aeronaves e de evitar atrasos desnecessários na operação;	(a)  <b>(23) [Reservado]</b> <i>Facilitação</i> significa a gestão eficiente dos processos de controle necessários com o objetivo de acelerar o despacho de pessoas, mercadorias e aeronaves e de evitar atrasos desnecessários na operação;	(a)  (23) [Reservado]	Definição excluída uma vez que já consta do novo PNAVSEC (Decreto nº 11.195, de 08/09/2022)
(a)  (28)-I <i>Informação Restrita de AVSEC (IRA)</i> significa uma informação cuja divulgação ao público em geral, de forma não controlada, pode ser prejudicial ao sistema de segurança contra atos de interferência ilícita, e que deve se manter restrita às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e possuem responsabilidades AVSEC	(a)  <b>(28)-I Informação Restrita de AVSEC (IRA)</b> significa uma informação cuja divulgação ao público em geral, de forma não controlada, pode ser prejudicial ao sistema de segurança contra atos de interferência ilícita, e que deve se manter restrita às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e possuem responsabilidades AVSEC	(a)  (28)-I <i>Informação Restrita de AVSEC</i> significa a informação cuja divulgação ao público em geral pode ser prejudicial ao sistema de segurança contra atos de interferência ilícita, demandando ações para mantê-la restrita às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e possuem responsabilidades AVSEC atribuídas pela legislação e regulamentação;	Definição alterada, tendo sido realizados ajustes textuais para maior clareza e objetividade

atribuídas pela legislação e regulamentação;	atribuídas pela legislação e regulamentação;		
-	<p>(a)</p> <p>(28)-II <i>Inspeção AVSEC</i> significa a avaliação de um ou mais aspectos das medidas e procedimentos de segurança das organizações envolvidas nas atividades AVSEC, com o objetivo de avaliar o grau de conformidade frente à regulamentação vigente;</p>	<p>(a)</p> <p>(28)-II <i>Inspeção AVSEC</i> significa a avaliação de um ou mais aspectos das medidas e procedimentos de segurança das organizações envolvidas nas atividades AVSEC, com o objetivo de avaliar o grau de conformidade frente à regulamentação vigente;</p>	Definição incluída considerando que as alíneas que detalhavam a atividade foram retiradas do Regulamento
(a)	<p>(29) <i>Inspeção de segurança da aviação civil</i> significa a atividade de aplicação de meios técnicos ou de outro tipo, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita. Neste regulamento, aplicam-se os termos "inspeção de segurança" ou "inspeção" com o mesmo significado;</p>	<p>(a)</p> <p>(29) <i>[Reservado]</i> <i>Inspeção de segurança da aviação civil</i> significa a atividade de aplicação de meios técnicos ou de outro tipo, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita. Neste regulamento, aplicam-se os termos "inspeção de segurança" ou "inspeção" com o mesmo significado;</p>	Definição excluída porque já há esse conceito no novo PNAVSEC.
(a)	<p>(41) <i>Ponto sensível</i> significa a área, instalação ou outra facilidade aeroportuária que, se avariada ou destruída, prejudicará o funcionamento normal do aeródromo;</p>	<p>(a)</p> <p>(41) <i>[Reservado]</i> <i>Ponto sensível</i> significa a área, instalação ou outra facilidade aeroportuária que, se avariada ou destruída, prejudicará o funcionamento normal do aeródromo;</p>	Definição excluída uma vez que já há a definição no novo PNAVSEC.
-	<p>(a)</p> <p>(42)-I <i>Programa de manutenção preventiva</i> significa o documento elaborado pelo operador, que prevê as</p>	<p>(a)</p> <p>(42)-I <i>Programa de manutenção preventiva</i> significa o documento elaborado pelo operador, que prevê as</p>	Definição incluída para fazer constar conceito de programa de manutenção preventiva

	<p>ações para manutenção de equipamentos de segurança, considerando os requisitos de AVSEC e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, de modo a garantir as condições normais de operação dos equipamentos, bem como os procedimentos alternativos a serem adotados em caso de falhas ou eventual indisponibilidade de sua operação;</p>	<p>ações para manutenção de equipamentos de segurança, considerando os requisitos de AVSEC e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, de modo a garantir as condições normais de operação dos equipamentos, bem como os procedimentos alternativos a serem adotados em caso de falhas ou eventual indisponibilidade de sua operação;</p>	
-	<p>(a)</p> <p>(42)-II <i>Segurança da Aviação Civil (ou Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC)</i> significa a combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita;</p>	<p>(a)</p> <p>(42)-II <i>Segurança da Aviação Civil (ou Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC)</i> significa a combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita;</p>	Definição incluída para fazer constar conceito de Segurança da Aviação Civil, da mesma forma que o RBAC 107
-	<p>(a)</p> <p>(45)-I <i>Sistema Confidencial de Relatos</i> significa um canal de comunicação amplamente divulgado e de fácil acesso, implantado com o objetivo de receber relatos e informações sobre AVSEC, incluso vulnerabilidades e possíveis ameaças, sem ser obrigatória a identificação do remetente;</p>	<p>(a)</p> <p>(45)-I <i>Sistema Confidencial de Relatos</i> significa um canal de comunicação amplamente divulgado e de fácil acesso, implantado com o objetivo de receber relatos e informações sobre AVSEC, incluso vulnerabilidades e possíveis ameaças, sem ser obrigatória a identificação do remetente;</p>	Definição incluída para fazer constar o conceito de Sistema Confidencial de Relatos
-	<p>(a)</p> <p>(46)-I <i>Teste AVSEC</i> significa a simulação de ato de interferência ilícita que objetiva verificar o desempenho das medidas de segurança existentes e</p>	<p>(a)</p> <p>(46)-I <i>Teste AVSEC</i> significa a simulação de ato de interferência ilícita que objetiva verificar o desempenho das medidas de segurança existentes e</p>	Definição incluída para fazer constar o conceito de Teste AVSEC

	procedimentos aplicados em determinado local;	procedimentos aplicados em determinado local;	
<b>107.5 Siglas e Abreviaturas</b>	<b>107.5 Siglas e Abreviaturas</b>	<b>107.5 Siglas e Abreviaturas</b>	<b>107.5 Siglas e Abreviaturas</b>
-	(a)  (5)-I IRA: Informação Restrita de AVSEC	(a)  (5)-I IRA: Informação Restrita de AVSEC	Sigla para Informação Restrita de AVSEC incluída
<b>107.7 Metodologia de Aplicação do Regulamento</b>	<b>107.7 Metodologia de Aplicação do Regulamento</b>	<b>107.7 Metodologia de Aplicação do Regulamento</b>	<b>107.7 Metodologia de Aplicação do Regulamento</b>
-	(b) Este Regulamento faz referência, em determinados requisitos, à forma de cumprimento a ser definida por meio do Programa de Segurança Aeroportuária – PSA. Esse Programa é estabelecido por Instrução Suplementar, que descreve a combinação de recursos organizacionais, materiais, humanos e procedimentais aceitos pela ANAC para fins de demonstração do cumprimento de requisitos do RBAC nº 107, não excluindo a possibilidade de outras formas de cumprimento serem solicitadas pelos operadores e aprovadas pela ANAC.	(b) Este Regulamento faz referência, em determinados requisitos, à forma de cumprimento a ser definida por meio do Programa de Segurança Aeroportuária – PSA. Esse Programa é estabelecido por Instrução Suplementar, que descreve a combinação de recursos organizacionais, materiais, humanos e procedimentais aceitos pela ANAC para fins de demonstração do cumprimento de requisitos do RBAC nº 107, não excluindo a possibilidade de outras formas de cumprimento serem solicitadas pelos operadores e aprovadas pela ANAC.	Parágrafo incluído para manter paralelismo com demais normativos da Superintendência
-	(b)  (1) A forma de cumprimento de um requisito prevista em PSA é levada em consideração para identificar cumprimento normativo e pode ser usado para subsidiar a aplicação de medidas administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC.	(b)  (1) A forma de cumprimento de um requisito prevista em PSA é levada em consideração para identificar cumprimento normativo e pode ser usado para subsidiar a aplicação de medidas administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC.	Parágrafo incluído para manter paralelismo com demais normativos da Superintendência

-	<p>(c) Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos desse RBAC, a ANAC pode demandar o encaminhamento de informações pelos operadores.</p>	<p>(c) Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos desse RBAC, a ANAC pode demandar o encaminhamento de informações pelos operadores.</p>	Parágrafo incluído para manter paralelismo com demais normativos da Superintendência
<b>107.9 Classificações dos Aeródromos</b>	<b>107.9 Classificações Classificação dos Aeródromos</b>	<b>107.9 Classificação dos Aeródromos</b>	Título da seção alterado para que o termo “classificações” conste no singular
(c)  (1) Classe AP-0: Aeródromo com operação exclusiva de aviação geral, de serviço de táxi aéreo e/ou de aviação comercial na modalidade de operação de fretamento;	(c)  (1) Classe <del>AP-0A</del> : Aeródromo com operação <del>não enquadrada nas operações previstas pelas demais classes, classe residual</del> <del>exclusiva de aviação geral, de serviço de táxi aéreo e/ou de aviação comercial na modalidade de operação de fretamento;</del>	(c)  (1) Classe A: Aeródromo com operação não enquadrada nas operações previstas pelas demais classes, classe residual;	Parágrafo alterado para conter as mudanças propostas para as classes dos operadores de aeródromo
(c)  (2) Classe AP-1: Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos inferior a 600.000 (seiscentos mil);	(c)  (2) Classe <del>AP-1B</del> : Aeródromo com operação <del>agendada regida pelo RBAC nº 135</del> <del>da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos inferior a 600.000 (seiscentos mil);</del>	(c)  (2) Classe B: Aeródromo com operação agendada regida pelo RBAC nº 135;	Parágrafo alterado para conter as mudanças propostas para as classes dos operadores de aeródromo
(c)  (3) Classe AP-2: Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos superior ou igual a 600.000 (seiscentos	(c)  (3) Classe <del>AP-2C</del> : Aeródromo com operação <del>regida pelo RBAC nº 121, sem conectividade com demais aeroportos, conforme definido no parágrafo 107.9(e)</del> <del>da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessas</del>	(c)  (3) Classe C: Aeródromo com operação regida pelo RBAC nº 121, sem conectividade com demais aeroportos, conforme definido no parágrafo 107.9(e);	Parágrafo alterado para conter as mudanças propostas para as classes dos operadores de aeródromo

mil) e inferior a 5.000.000 (cinco milhões);	operações nos últimos 3 (três) anos superior ou igual a 600.000 (seiscentos mil) e inferior a 5.000.000 (cinco milhões);		
(c)  (4) Classe AP-3: Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessa operação nos últimos 3 (três) anos superior ou igual a 5.000.000 (cinco milhões).	(c)  (4) Classe AP-3D: Aeródromo com operação regida pelo RBAC nº 121 com conectividade com demais aeroportos, conforme definido no parágrafo 107.9(e), ou com média aritmética anual de passageiros processados nos últimos 3 (três) anos superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (um milhão) da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessa operação nos últimos 3 (três) anos superior ou igual a 5.000.000 (cinco milhões).	(c)  (4) Classe D: Aeródromo com operação regida pelo RBAC nº 121 com conectividade com demais aeroportos, conforme definido no parágrafo 107.9(e), ou com média aritmética anual de passageiros processados nos últimos 3 (três) anos superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (um milhão).	Parágrafo alterado para conter as mudanças propostas para as classes dos operadores de aeródromo
-	(c)  (5) Classe E: Aeródromo com operação regida pelo RBAC nº 121 e com média aritmética anual de passageiros processados nos últimos 3 (três) anos superior a 1.000.000 (um milhão).	(c)  (5) Classe E: Aeródromo com operação regida pelo RBAC nº 121 e com média aritmética anual de passageiros processados nos últimos 3 (três) anos superior a 1.000.000 (um milhão).	Parágrafo incluído para prever a nova Classe E, conforme alterações propostas para as classes dos operadores de aeródromo
(d) A ANAC dará publicidade à classificação dos aeródromos, para fins de aplicação deste regulamento, considerando os dados estatísticos encaminhados à Agência, nos termos da Resolução ANAC nº 191, de 16 de	(d) A ANAC dará publicidade à classificação dos aeródromos, para fins de aplicação deste regulamento, considerando os dados estatísticos encaminhados à Agência, nos termos da Resolução ANAC nº 191, de 16 de junho de 2011, ou outro instrumento normativo que venha a substituí-la.	(d) A classificação de cada aeródromo será publicada pela ANAC e se dará:	Parágrafo alterado para dispor como se dará a classificação de cada aeródromo

junho de 2011, ou outro instrumento normativo que venha a substitui-la.	classificação de cada aeródromo será publicada pela ANAC e se dará:		
(d)  (1) Em aeródromo que possua menos de 3 (três) anos de operação, o operador de aeródromo deve declarar à ANAC a classe em que pretende operar.	(d)  (1) <del>Em aeródromo que possua menos de 3 (três) anos de operação, o operador de aeródromo deve declarar à ANAC a classe em que pretende operar para aeródromos classificados como Classe A, B e C, mediante autodeclaração do operador aeroportuário ou do proprietário do aeródromo, nos moldes definidos pela ANAC, manifestando estar apto a processar:</del>	(d)  (1) para aeródromos classificados como Classe A, B e C, mediante autodeclaração do operador aeroportuário ou do proprietário do aeródromo, nos moldes definidos pela ANAC, manifestando estar apto a processar:	Parágrafo alterado para prever a autodeclaração do operador aeroportuário ou do proprietário do aeródromo, para as Classes A, B e C
(d)  (1)  (i) A classe atribuída ao aeródromo novo deve ser avaliada durante os 2 (dois) primeiros anos de sua operação, com vistas à adequação de classe.	(d)  (1)  (i) <del>A classe atribuída ao aeródromo novo deve ser avaliada durante os 2 (dois) primeiros anos de sua operação, com vistas à adequação de classe.</del>  <del>operação regida pelo RBAC nº 121;</del>	(d)  (1)  (i) operação regida pelo RBAC nº 121;	Parágrafo alterado para prever a autodeclaração no que se refere a operação regida pelo RBAC nº 121
-	(d)  (1)  (ii) operação regular regida pelo RBAC nº 135; ou	(d)  (1)  (ii) operação regular regida pelo RBAC nº 135; ou	Parágrafo incluído para prever a autodeclaração no que se refere a operação regida pelo RBAC nº 135
-	(d)  (1)  (iii) operações não abarcadas pelos parágrafos 107.9(c)(1)(i) e (ii).	(d)  (1)  (iii) operações não abarcadas pelos parágrafos 107.9(c)(1)(i) e (ii).	Parágrafo incluído para prever a autodeclaração no que se refere às operações não abarcadas pelos parágrafos 107.9(c)(1)(i) e (ii).
-	(d)	(d)	Parágrafo incluído para prever a classificação dos aeródromos enquadrados

	<p>(2) para aeródromos enquadrados como Classe D e E, pela ANAC, considerando o número de passageiros processados.</p>	<p>(2) para aeródromos enquadrados como Classe D e E, pela ANAC, considerando o número de passageiros processados.</p>	<p>como Classe D e E, pela ANAC, considerando o número de passageiros processados</p>
-	<p>(d) (2) (i) Em aeródromo que possua menos de 3 (três) anos de operação, o operador de aeródromo deve declarar à ANAC a classe em que pretende operar.</p>	<p>(d) (2) (i) Em aeródromo que possua menos de 3 (três) anos de operação, o operador de aeródromo deve declarar à ANAC a classe em que pretende operar.</p>	<p>Parágrafo incluído para estabelecer que em aeródromo que possua menos de 3 (três) anos de operação, o operador de aeródromo deve declarar à ANAC a classe em que pretende operar</p>
-	<p>(d) (2) (i) (A) A classe atribuída ao aeródromo novo deve ser avaliada durante os 2 (dois) primeiros anos de sua operação, com vistas a verificar a sua adequação.</p>	<p>(d) (2) (i) (A) A classe atribuída ao aeródromo novo deve ser avaliada durante os 2 (dois) primeiros anos de sua operação, com vistas a verificar a sua adequação.</p>	<p>Parágrafo incluído para dispor que a classe atribuída ao aeródromo novo deve ser avaliada durante os 2 (dois) primeiros anos de sua operação, com vistas a verificar a sua adequação</p>
-	<p>(c)-I Para fins da aplicabilidade deste Regulamento, conectividade significa, a isenção da inspeção de segurança de passageiros nos casos de conexão ou escala entre aeródromos equivalentes em operações domésticas.</p>	<p>(c)-I Para fins da aplicabilidade deste Regulamento, conectividade significa, a isenção da inspeção de segurança de passageiros nos casos de conexão ou escala entre aeródromos equivalentes em operações domésticas.</p>	<p>Parágrafo incluído para esclarecer o significado de conectividade para fins da aplicabilidade do regulamento</p>
(f) O operador de aeródromo de classe AP-0 que deseje operar nas condições das classes AP-1, AP-2 ou AP-3 deve demonstrar previamente o cumprimento aos requisitos deste regulamento.	<p>(f) [Reservado] O operador de aeródromo de classe AP 0 que deseje operar nas condições das classes AP 1, AP 2 ou AP 3 deve demonstrar previamente o cumprimento aos requisitos deste regulamento.</p>	<p>(f) [Reservado]</p>	<p>Parágrafo excluído considerando as alterações realizadas nos requisitos anteriores</p>

(g) O operador de aeródromo de classe AP-1 ou AP-2 que, em virtude de seu movimento operacional, passe a se enquadrar em classe superior, tem até o último dia útil do mês de maio seguinte ao período de referência para se adequar aos requisitos da nova classe.	(g) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo de classe AP-1 ou AP-2 que, em virtude de seu movimento operacional, passe a se enquadrar em classe superior, tem até o último dia útil do mês de maio seguinte ao período de referência para se adequar aos requisitos da nova classe.	(g) [Reservado]	Parágrafo excluído considerando as alterações realizadas nos requisitos anteriores
(h) O operador de aeródromo que deixar de atender operações que o classifiquem como AP-1, AP-2 ou AP-3, pode solicitar reclassificação à ANAC.	(h) O operador de aeródromo que deixar de atender operações que o classifiquem como AP-1, AP-2 ou AP-3, pode solicitar reclassificação à ANAC. <b>O operador de aeródromo que operar transporte aéreo mais exigente ou der uso diferente ao que está classificado estará sujeito a medidas sancionatórias e acautelatórias cabíveis.</b>	(h) O operador de aeródromo que operar transporte aéreo mais exigente ou der uso diferente ao que está classificado estará sujeito a medidas sancionatórias e acautelatórias cabíveis.	Parágrafo alterado para prever a possibilidade de medidas sancionatórias e acautelatórias cabíveis ao operador de aeródromo que operar transporte aéreo mais exigente ou der uso diferente ao que está classificado
(i) (1) No caso de o novo enquadramento requerer mudança nas especificações de característica física, configuração, material, desempenho, pessoal ou procedimento, o operador de aeródromo deve demonstrar o atendimento aos requisitos deste regulamento em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da ANAC.	(i) (1) <b>[Reservado]</b> No caso de o novo enquadramento requerer mudança nas especificações de característica física, configuração, material, desempenho, pessoal ou procedimento, o operador de aeródromo deve demonstrar o atendimento aos requisitos deste regulamento em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da ANAC.	(i) (1) [Reservado]	Parágrafo excluído considerando as alterações realizadas nos requisitos anteriores
(j) (1) Neste caso, o prazo para adequação do operador de aeródromo será determinado através do ato administrativo que estabelecer a	(j) (1) <b>[Reservado]</b> Neste caso, o prazo para adequação do operador de aeródromo será determinado através do ato administrativo que estabelecer a	(j) (1) [Reservado]	Parágrafo excluído considerando as alterações realizadas nos requisitos anteriores

obrigatoriedade de atendimento a requisito(s) específico(s).	obrigatoriedade de atendimento a requisito(s) específico(s).		
<b>SUBPARTE B</b>			
<b>RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS</b>			
<b>107.17 Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário</b>	<b>107.17 Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário</b>	<b>107.17 Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário</b>	<b>107.17 Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário</b>
(b) Na elaboração de estudos e projetos com fins de reforma, modernização ou ampliação da infraestrutura e instalações aeroportuárias, o operador de aeródromo deve garantir que os aspectos de AVSEC sejam observados e contemplados, em especial os requisitos deste regulamento.	(b) Na elaboração de estudos e projetos com fins de reforma, modernização ou ampliação da infraestrutura e instalações aeroportuárias, o operador de aeródromo deve garantir que os aspectos de AVSEC sejam observados e contemplados, <del>em especial os requisitos deste regulamento</del> .	(b) Na elaboração de estudos e projetos com fins de reforma, modernização ou ampliação da infraestrutura e instalações aeroportuárias, o operador de aeródromo deve garantir que os aspectos de AVSEC sejam observados e contemplados	Parágrafo alterado para retirar menção desnecessária aos requisitos deste regulamento
-	(b)  (1) Os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária devem ser avaliados pela CSA.	(b)  (1) Os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária devem ser avaliados pela CSA.	Parágrafo incluído para estabelecer que os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária devem ser avaliados pela CSA (o texto do novo parágrafo é decorrente da junção do anteriormente previsto no 107.39 (a)(7) com o texto movido do 107.17(d)
(c) O operador de aeródromo deve estabelecer e implementar a infraestrutura e os procedimentos para garantir a aplicação dos controles de segurança, adotando o conceito de imprevisibilidade de medida de segurança, conforme disposto nas subpartes seguintes deste regulamento, e impedir que sejam introduzidas armas, explosivos, artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN) ou substâncias e materiais proibidos em ARS.	(c) <del>O operador de aeródromo deve estabelecer e implementar a infraestrutura e os procedimentos para garantir a aplicação dos controles de segurança, adotando o conceito de imprevisibilidade de medida de segurança, conforme disposto nas subpartes seguintes deste regulamento, e impedir que sejam introduzidas armas, explosivos, artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN) ou</del>	(c) [Reservado]	Parágrafo excluído considerando que o requisito trata de um princípio a ser adotado ao longo de todo regulamento, não fiscalizável da forma proposta (não vinculado à medida de segurança específica)

	<u>substâncias e materiais proibidos em ARS.</u>		
(d) O operador de aeródromo deve garantir que obras e serviços sejam planejados e executados de forma a preservar a segurança aeroportuária.	(d) <u>[Reservado]</u> O operador de aeródromo deve garantir que obras e serviços sejam planejados e executados de forma a preservar a segurança aeroportuária.	(d) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que seu texto foi juntado ao 107.17(b).
<b>107.19 Aquisição de Equipamentos de Segurança</b>	<b>107.19 Aquisição de Equipamentos de Segurança</b>	<b>107.19 Equipamentos de Segurança</b>	Título da seção alterado de forma a ser condizente com as novas propostas de texto de seus requisitos
(a) O operador de aeródromo deve adquirir equipamentos de segurança de forma a atender aos requisitos deste regulamento.	(a) O operador de aeródromo deve <del>adquirir e utilizar</del> equipamentos de segurança <del>de forma que atendam</del> aos requisitos <del>mínimos de detecção, calibração e operação necessários, previstos nas</del> <del>este regulamento</del> observando as orientações e especificações técnicas mínimas previstas em normatização específica sobre a matéria (cou no PSA aprovado).	(a) O operador de aeródromo deve utilizar equipamentos de segurança que atendam aos requisitos mínimos de detecção, calibração e operação necessários, previstos nas especificações técnicas e no PSA.	Parágrafo alterado de modo que a forma de cumprimento seja indicada na IS.
(a)  (1) Os equipamentos de segurança a serem adquiridos pelo operador de aeródromo devem atender as especificações técnicas mínimas dos parâmetros de detecção, calibração e operação necessários para assegurar a eficácia e continuidade dos níveis de segurança.	(a)  (1) <del>Os equipamentos de segurança a serem adquiridos pelo operador de aeródromo devem atender as especificações técnicas mínimas dos parâmetros de detecção, calibração e operação necessários para assegurar a eficácia e continuidade dos níveis de segurança.</del> Na operação dos equipamentos devem ser observados princípios relativos a fatores humanos, de forma que as limitações de atuação dos profissionais não contribuam para o cometimento de erros que prejudiquem o sistema de segurança.	(a)  (1) <del>Na operação dos equipamentos devem ser observados princípios relativos a fatores humanos, de forma que as limitações de atuação dos profissionais não contribuam para o cometimento de erros que prejudiquem o sistema de segurança.</del>	Parágrafo alterado tendo em vista que seu texto foi parcialmente juntado ao parágrafo 107.19(a), sendo que a forma de cumprimento está indicada na IS. Também, alterado para prever a observância dos princípios relativos a fatores humanos na operação dos equipamentos

	cometimento de erros que prejudiquem o sistema de segurança.		
(a)  (2) O operador de aeródromo deve considerar a utilização de tecnologias modernas que permitam a execução das medidas de forma eficiente e eficaz, que respeitem a privacidade do usuário e promovam a facilitação do transporte aéreo.	(a)  (2) <del>O operador de aeródromo deve considerar a utilização de tecnologias modernas que permitam a execução das medidas de forma eficiente e eficaz, que respeitem a privacidade do usuário e promovam a facilitação do transporte aéreo.</del> Na eventual indisponibilidade de equipamentos de inspeção, o operador do aeródromo deve impedir o acesso de pessoas e objetos às áreas restritas de segurança até que se adote meios alternativos para garantir a continuidade do processo de inspeção.	(a)  (2) <b>Na eventual indisponibilidade de equipamentos de inspeção, o operador do aeródromo deve impedir o acesso de pessoas e objetos às áreas restritas de segurança até que se adote meios alternativos para garantir a continuidade do processo de inspeção.</b>	Parágrafo alterado uma vez que a forma de cumprimento já é indicada na IS, como também texto inserido para prever a adoção de meios alternativos para garantir a continuidade do processo de inspeção.
-	(a)  (3) A garantia das condições normais de operação deve ser buscada, por meio de um programa de manutenção preventiva que inclua procedimentos alternativos em caso de falhas.	(a)  (3) A garantia das condições normais de operação deve ser buscada, por meio de um programa de manutenção preventiva que inclua procedimentos alternativos em caso de falhas.	Parágrafo inserido para estabelecer que a garantia das condições normais de operação deve ser buscada, por meio de um programa de manutenção preventiva que inclua procedimentos alternativos em caso de falhas.
(b) A utilização de equipamentos de inspeção de segurança que adotem tecnologias ou conceitos operacionais ainda não previstos pela regulamentação poderá ser realizada mediante aprovação prévia da ANAC.	(b) <del>A utilização de equipamentos de inspeção de segurança que adotem tecnologias ou conceitos operacionais ainda não previstos pela regulamentação poderá ser realizada mediante aprovação prévia da ANAC.</del>	(b) [Reservado]	Parágrafo excluído uma vez que a forma de cumprimento já é indicada na IS.
(b) (1) e (2)	(b) (1) e (2) <b>[Reservado]</b>	(b) (1) e (2) [Reservado]	Parágrafos excluídos uma vez que a forma de cumprimento já é indicada na IS.

(c) O operador de aeródromo deve manter um inventário atualizado dos equipamentos de segurança.	(c) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve manter um inventário atualizado dos equipamentos de segurança.	(c) [Reservado]	Parágrafo excluído uma vez que a forma de cumprimento já é indicada na IS.
-	(d) O operador de aeródromo deve manter os equipamentos calibrados de forma a atender aos requisitos deste regulamento, em função do nível de ameaça.	(d) O operador de aeródromo deve manter os equipamentos calibrados de forma a atender aos requisitos deste regulamento, em função do nível de ameaça.	Parágrafo incluído tendo em vista a movimentação para esta seção do texto do 107.21(a)
-	(d)  (1) Com o objetivo de garantir a calibração e a eficácia adequada dos equipamentos de segurança e sistemas de suporte, o operador de aeródromo deve elaborar e implementar um programa de testes e ensaios de aferição.	(d)  (1) Com o objetivo de garantir a calibração e a eficácia adequada dos equipamentos de segurança e sistemas de suporte, o operador de aeródromo deve elaborar e implementar um programa de testes e ensaios de aferição.	Parágrafo incluído tendo em vista a movimentação para esta seção do texto do 107.21(a)(1)
<b>107.21 Calibração de Equipamentos de Segurança</b>	<b>107.21[Reservado] Calibração de Equipamentos de Segurança</b>	<b>107.21[Reservado]</b>	Seção excluída tendo em vista que o assunto será tratado como parte da seção 107.19
(a)  (a)(1)  (a)(1)(i) a (iv)	(a)  (a)(1)  (a)(1)(i) a (iv)	-	Parágrafos excluídos uma vez que a seção a que se referem foi excluída, como também considerando que sua forma de cumprimento já está indicada na IS
<b>107.23 Operação e Manutenção de Equipamentos de Segurança</b>	<b>107.23[Reservado] Operação e Manutenção de Equipamentos de Segurança</b>	<b>107.23[Reservado]</b>	Seção excluída em razão do assunto ter sido incluído na seção 107.19
(a)  (a)(1) a (4)	(a)  (a)(1) a (4)	-	Parágrafos excluídos uma vez que a seção a que se referem foi excluída, como também considerando que seus textos foram movidos para o 107.19

107.25 Recursos Humanos	107.25 Recursos Humanos	107.25 Recursos Humanos	107.25 Recursos Humanos
<p>(a) O operador de aeródromo deve designar profissional(ais) capacitado(s), que atenda(m) critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamento específico, quando couber, a ele legalmente vinculado(s), responsável(eis) por executar no aeródromo os procedimentos dos controles de segurança previstos neste regulamento.</p>	<p>(a) O operador de aeródromo deve <del>designar garantir que os procedimentos desse controle de segurança, previstos neste regulamento como de responsabilidade do operador de aeródromo, sejam executados por</del> profissional(ais) capacitado(s) e, que atenda(m) a critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em <del>regulamento regulamentação específica, quando couber, a ele legalmente vinculado(s), responsável(eis) por executar no aeródromo os procedimentos dos controles de segurança previstos neste regulamento.</del></p>	<p>(a) O operador de aeródromo deve garantir que os procedimentos de controle de segurança, previstos neste regulamento como de responsabilidade do operador de aeródromo, sejam executados por profissional(ais) capacitado(s) e que atenda(m) a critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamentação específica.</p>	<p>Parágrafo alterado para reescrever o requisito, juntando ao texto o disposto no 107.25(e), que foi excluído</p>
<p>(b) O operador de aeródromo deve designar profissionais capacitados, titular e suplente(s), que atendam aos critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamento específico, quando couber, a ele legalmente vinculados, responsáveis, exclusivamente, pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos neste regulamento, incluindo as ações de contingência.</p>	<p>(b) O operador de aeródromo deve designar profissionais capacitados, titular e suplente(s), <del>que serão considerados os Responsáveis pela AVSEC do operador do aeródromo</del>, que atendam aos critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamento específico, quando couber, a ele legalmente vinculados, responsáveis, exclusivamente, pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos neste regulamento, incluindo as ações de contingência.</p>	<p>(b) O operador de aeródromo deve designar profissionais capacitados, titular e suplente(s), que serão considerados os Responsáveis pela AVSEC do aeródromo, que atendam aos critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamento específico, quando couber, a ele legalmente vinculados, responsáveis, exclusivamente, pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos neste regulamento, incluindo as ações de contingência.</p>	<p>Parágrafo alterado para indicação do nome da função a ser desempenhada pelo profissional, de modo a facilitar a compreensão do regulamento e da instrução suplementar</p>
(b)	(b)	(b) (1) [Reservado]	Parágrafo excluído para que o detalhamento do requisito fique somente na IS

(1) Os profissionais devem ser designados por meio de ato próprio do operador de aeródromo e, para fins de exercício da função, serão considerados os Responsáveis pela AVSEC do operador do aeródromo.	(1) <b>[Reservado]</b> Os profissionais devem ser designados por meio de ato próprio do operador de aeródromo e, para fins de exercício da função, serão considerados os Responsáveis pela AVSEC do operador do aeródromo.		
(c) O operador de aeródromo deve designar um profissional responsável pela gestão dos processos relacionados ao Controle de Qualidade AVSEC.	(c) O operador de aeródromo deve designar um profissional responsável pela gestão dos processos relacionados ao Controle de Qualidade AVSEC, <b>que será considerado o Responsável pelo PCQ/AVSEC do operador do aeródromo.</b>	(c) O operador de aeródromo deve designar um profissional responsável pela gestão dos processos relacionados ao Controle de Qualidade AVSEC, que será considerado o Responsável pelo PCQ/AVSEC do operador do aeródromo.	Parágrafo alterado para indicação do nome da função a ser desempenhada pelo profissional, de modo a facilitar a compreensão do regulamento e da instrução suplementar
(c)(1) e (c)(1)(i)	(c)(1) e (c)(1)(i) <b>[Reservado]</b>	(c)(1) e (c)(1)(i) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos para que o detalhamento dos requisitos fique somente na IS
(d) O operador de aeródromo deve utilizar Auditores AVSEC para o desempenho das atividades de auditoria interna AVSEC, observando os seguintes critérios de seleção por parte do profissional:	(d) O operador de aeródromo deve <b>utilizar</b> designar Auditores AVSEC <b>capacitado(s) que atendam aos critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria, responsável pelo</b> para o desempenho das atividades de auditoria interna AVSEC, observando <b>experiência comprovada na área de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e a assinatura de Termo de Código de Conduta.</b> os seguintes critérios de seleção por parte do profissional:	(d) O operador de aeródromo deve designar Auditores AVSEC capacitado(s) que atendam aos critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria, responsável pelo desempenho das atividades de auditoria interna AVSEC, observando experiência comprovada na área de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e a assinatura de Termo de Código de Conduta.	Parágrafo alterado para fazer menção que os profissionais devem atender aos critérios de seleção de acordo com requisitos estabelecidos em normatização específica e que deve ser observada a experiência comprovada na área de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e a assinatura de Termo de Código de Conduta.
(d) (1) a (4)	(d) (1) a (4) <b>[Reservado]</b>	(d) (1) a (4) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos tendo em vista que as previsões dos requisitos foram incluídas no texto do novo requisito 108.21(d). Também

			(para o parágrafo 107.25(d)(3)) retirada a indicação de experiência mínima de 3 anos para que conste apenas da IS, permitindo que o operador solicite experiência menor via procedimento alternativo e não isenção
d) (4) (i) a (vii)	d) (4) (i) a (vii) <b>[Reservado]</b>	d) (4) (i) a (vii) <b>[Reservado]</b>	Textos excluídos para que os detalhamentos referentes às condutas esperadas constem apenas da IS
(e) O operador de aeródromo deve garantir que os profissionais que executem os procedimentos dos controles de segurança previstos neste regulamento como de responsabilidade do operador de aeródromo atuem dentro de suas atribuições e capacitações.	(e) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve garantir que os profissionais que executem os procedimentos dos controles de segurança previstos neste regulamento como de responsabilidade do operador de aeródromo atuem dentro de suas atribuições e capacitações.	(e) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído tendo em vista que o texto foi juntado ao 107.25(a)
<b>107.27 Segurança Cibernética</b>  (a) O operador de aeródromo deve identificar as informações, dados e sistemas de tecnologia da comunicação julgados como críticos para suas operações e implementar medidas para protegê-los, por meio de uma avaliação de risco conforme 107.17(a).	<b>107.27 Segurança Cibernética</b>  (a) O operador de aeródromo deve identificar os dados e sistemas de informação e as informações, dados e sistemas de tecnologia da comunicação julgados como críticos para suas operações e, por meio de avaliação de risco, desenvolver e implementar medidas apropriadas para protegê-los contra atos de interferência ilícita, por meio de uma avaliação de risco conforme 107.17(a).	<b>107.27 Segurança Cibernética</b>  (a) O operador de aeródromo deve identificar os dados e sistemas de informação e comunicação críticos para suas operações e, por meio de avaliação de risco, desenvolver e implementar medidas apropriadas para protegê-los contra atos de interferência ilícita.	Parágrafo alterado de maneira a corrigir possível erro de tradução da expressão equivalente ao "Sistemas TIC" ou "sistemas de tecnologia de informação e comunicação" (pressupondo que a redação original foi baseada no Standard 4.9.1 do Anexo 17 (12 <sup>a</sup> ed.), como também para evitar interpretação de que a avaliação de risco mencionada é necessária tanto para a implementação de medidas como também para a identificação de dados e sistemas críticos (uma vez que o texto do Standard do Anexo 17 deixa claro que a "avaliação de risco" seria prévia ao "desenvolvimento e implementação de medidas de proteção" (não precisa ser realizada uma avaliação de risco para identificar os ativos críticos à operação). Ainda, para retirar referência ao parágrafo

			107.17(a), deixando os requisitos menos prescritivos, e para promover clareza do resultado/desempenho esperado pelo requisito, considerando que que regulamentos específicos de segurança operacional tratam ou poderão tratar da temática de segurança cibernética
<b>SUBPARTE C</b> <b>SISTEMA DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>			
<b>107.37 Ativação da Comissão de Segurança Aeroportuária</b>	<b>107.37 Ativação da Comissão de Segurança Aeroportuária</b>	<b>107.37 Comissão de Segurança Aeroportuária</b>	Título da seção alterado para que excluir a menção à ativação da CSA
(a) O operador de aeródromo deve garantir a ativação e o funcionamento de uma CSA com o objetivo de buscar a implementação coordenada das medidas de segurança para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, observando os requisitos deste regulamento e demais diretrizes e disposições estabelecidas na regulamentação da AVSEC.	(a) O operador de aeródromo deve garantir a ativação e o <b>frequente</b> funcionamento de uma CSA, <b>conforme</b> <b>PSA</b> aprovado com o objetivo de buscar a implementação coordenada das medidas de segurança para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, observando os requisitos deste regulamento e demais diretrizes e disposições estabelecidas na regulamentação da AVSEC <b>e seu PSA</b> .	(a) O operador de aeródromo deve garantir a ativação e o frequente funcionamento de uma CSA, com o objetivo de buscar a implementação coordenada das medidas de segurança para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, observando os requisitos deste regulamento e demais diretrizes e disposições estabelecidas na regulamentação da AVSEC e seu PSA.	Parágrafo alterado para estabelecer o funcionamento frequente de uma CSA, bem como para ajustar na redação do texto a menção ao PSA
(a) (1) a (5)	(a) (1) a (5) <b>[Reservado]</b>	(a) (1) a (5) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos para que o detalhamento do requisito fique somente na IS. Também, quanto ao parágrafo 108.37(a)(5)), excluído o texto do requisito por ter sido considerado desnecessário, tendo em vista as atribuições e competências da ANAC
<b>107.39 Atribuição de Responsabilidades à CSA</b>	<b>107.39 <b>[Reservado]</b> Atribuição de Responsabilidades à CSA</b>	<b>107.39 <b>[Reservado]</b></b>	Seção excluída tendo em vista que seus parágrafos foram movidos

(a) e (a)(1) a (3)	(a) e (a)(1) a (3)	-	Parágrafos excluídos para que o detalhamento dos requisitos fique somente na IS
(a) (4) avaliar e aprovar os limites e as barreiras de segurança das ARS, previamente propostos pelo operador do aeródromo;	(a) <del>(4) avaliar e aprovar os limites e as barreiras de segurança das ARS, previamente propostos pelo operador do aeródromo;</del>	-	Parágrafo excluído uma vez que o assunto já consta dos requisitos de barreira e de zoneamento
(a) (5) e (6)	(a) <del>(5) e (6)</del>	-	Parágrafos excluídos uma vez que os textos foram movidos para a seção 107.171, que trata de transporte aéreo de valores.
(a) (7) avaliar os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária, de forma a garantir que os aspectos da AVSEC estejam contemplados na concepção e execução dos projetos, e também, de forma a buscar a incorporação de novos meios e tecnologias que contribuam tanto para a segurança quanto para a facilitação do transporte aéreo;	(a) <del>(7) avaliar os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária, de forma a garantir que os aspectos da AVSEC estejam contemplados na concepção e execução dos projetos, e também, de forma a buscar a incorporação de novos meios e tecnologias que contribuam tanto para a segurança quanto para a facilitação do transporte aéreo;</del>	-	Parágrafo excluído tendo em vista que o texto foi movido para a seção 107.17, considerando a congruência do assunto.
(a) (8) e (9)	(a) <del>(8) e (9)</del>	-	Parágrafos excluídos uma vez que a previsão já consta indicada em outro documento (consta do manual do regimento Interno da CSA - Manual de Modelos para Operador de Aeródromo – RBAC 107)
<b>107.41 Regimento Interno da CSA</b>	<b>107.41 [Reservado]Regimento Interno da CSA</b>	<b>107.41 [Reservado]</b>	Seção excluída tendo em vista que seus parágrafos foram movidos

(a) (a)(1) a (3) (a)(3)(i) a (xi) (a)(4) a (6)	(a) (a)(1) a (3) (a)(3)(i) a (xi) (a)(4) a (6)	-	Parágrafos excluídos, sendo que seus textos passam a constar da IS
<b>107.43 Comunicação sobre Assuntos de AVSEC</b>	<b>107.43 Comunicação e Tratamento de Informações sobre Assuntos de AVSEC</b>	<b>107.43 Comunicação e Tratamento de Informações</b>	Título da seção alterado para incluir na redação a expressão “Tratamento de Informações”
(a)  (1) O DSAC deve conter descrição detalhada da ocorrência ou situação, incluindo as informações relevantes que estiverem disponíveis, tais como, local, dia, hora e identificação das pessoas e entidades envolvidas.	(a)  (1) <del>O DSAC deve conter descrição detalhada da ocorrência ou situação, incluindo as informações relevantes que estiverem disponíveis, tais como, local, dia, hora e identificação das pessoas e entidades envolvidas.</del>	(a)  (1) [Reservado]	Parágrafo excluído, de forma que seu texto conste somente da IS
(b) e (b)(1) a (4)	(b) e (b)(1) a (4) <b>[Reservado]</b>	(b) e (b)(1) a (4) [Reservado]	Parágrafo excluído em razão alterações propostas quanto ao assunto em requisitos seguintes
(c) O operador de aeródromo deve garantir a identificação e o gerenciamento de informações consideradas como Informação Restrita de AVSEC (IRA) para que sejam de acesso somente às pessoas que tenham necessidade de conhecimento da informação, evitando sua disseminação indevida.	(c) O operador de aeródromo deve garantir a identificação e o gerenciamento de informações consideradas como <b>Informação Restrita de AVSEC (IRA)</b> , e implementar <b>ações para que essas informações</b> sejam de acesso somente às pessoas que tenham necessidade de <b>conhecimento da informação</b> , evitando sua disseminação indevida.	(c) O operador de aeródromo deve garantir a identificação de informações consideradas como IRA e implementar ações para que essas informações sejam de acesso somente às pessoas que tenham necessidade, evitando sua disseminação indevida.	Parágrafo alterado para estabelecer que o operador de aeródromo deve implementar ações para que as informações IRA sejam de acesso somente às pessoas que tenham necessidade, evitando sua disseminação indevida
(c)  (1) O operador de aeródromo deve implementar um processo de avaliação	(c)  (1) O operador de aeródromo deve implementar um processo de avaliação	(c)  (1) O operador de aeródromo deve implementar um processo de avaliação	Parágrafo alterado para fazer maior clareza de que o operador de aeródromo deve implementar um processo de avaliação de

de antecedentes, prévio à concessão de acesso à Informação Restrita de AVSEC (IRA).	de antecedentes <b>criminais de pessoa, prévia, prévio</b> à concessão de acesso à informação considerada como IRA <b>Informação Restrita de AVSEC (IRA).</b>	de antecedentes criminais de pessoa, prévia à concessão de acesso à informação considerada como IRA.	antecedentes criminais de pessoa, prévia à concessão de acesso à informação considerada como IRA
-	(d) Caso o operador do aeródromo detecte falha em controle de segurança sob sua responsabilidade que possa afetar a segurança de um voo ou outro aeródromo, ele deve notificar os respectivos operadores.	(d) Caso o operador do aeródromo detecte falha em controle de segurança sob sua responsabilidade que possa afetar a segurança de um voo ou outro aeródromo, ele deve notificar os respectivos operadores.	Parágrafo incluído para prever que caso o operador do aeródromo detecte falha em controle de segurança sob sua responsabilidade que possa afetar a segurança de um voo ou outro aeródromo, ele deve notificar os respectivos operadores

**SUBPARTE D**  
**SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO**

<b>107.55 Perímetros Patrimonial e Operacional</b>	<b>107.55 Perímetros Patrimonial e Operacional</b>	<b>107.55 Perímetros Patrimonial e Operacional</b>	<b>107.55 Perímetros Patrimonial e Operacional</b>
(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar o zoneamento de segurança da área patrimonial e operacional, demarcando-o em plantas do sítio aeroportuário, de forma que permita a interpretação clara das áreas, devendo apresentar no mínimo:	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar <del>o zoneamento de a segurança da a área patrimonial e operacional (lado ar) do aeródromo, demarcando o em plantas do sítio aeroportuário, de forma que permita a interpretação clara das áreas, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamentação específica devendo apresentar no mínimo:</del>	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar a área operacional (lado ar) do aeródromo.	Parágrafo alterado de forma que o detalhamento dado pela alínea conste somente da IS 107:
a) (1) as delimitações do perímetro patrimonial e operacional;	(a) (1) <del>as delimitações do perímetro patrimonial e operacional;O operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas definidas como patrimonial e operacional.</del>	(a) (1) O operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas definidas como patrimonial e operacional.	Parágrafo alterado para estabelecer que devem ser demarcadas em plantas do sítio aeroportuário as áreas definidas como patrimonial e operacional

(a) (2) e (3)	(a) (2) e (3) <b>[Reservado]</b>	(a) (2) e (3) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos de forma que os textos constem somente da IS
<b>107.57 Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança</b>	<b>107.57 Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança</b>	<b>107.57 Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança</b>	<b>107.57 Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança</b>
(a) As áreas delimitadas pelo perímetro operacional (lado ar) devem ser classificadas em Áreas Controladas (AC) ou Áreas Restritas de Segurança (ARS), de acordo com a avaliação de risco realizada pelo operador de aeródromo.	(a) As áreas delimitadas pelo perímetro operacional (lado ar) devem ser classificadas <del>e demarcadas em plantas do sítio aeroportuário</del> em Áreas Controladas (AC) ou Áreas Restritas de Segurança (ARS), de acordo com a avaliação de risco realizada pelo operador de aeródromo, <b>nos termos do parágrafo 107.17(a).</b>	(a) As áreas delimitadas pelo perímetro operacional (lado ar) devem ser classificadas em Áreas Controladas (AC) ou Áreas Restritas de Segurança (ARS), de acordo com a avaliação de risco realizada pelo operador de aeródromo, nos termos do parágrafo 107.17(a).	Parágrafo alterado para que estabelecer que as áreas do lado ar devem ser classificadas de acordo com a avaliação de risco realizada pelo operador de aeródromo, nos termos do parágrafo 107.17(a).
(a)  (1) As áreas do lado ar de um aeródromo, avaliadas com grau de risco prioritário, devem ser classificadas como ARS, devendo incluir, pelo menos, os pátios de aeronaves utilizados pela aviação comercial regular ou operação charter, áreas de embarque de passageiros entre o ponto de inspeção e a aeronave, áreas de manuseio e armazenamento de bagagens, áreas de manuseio e armazenamento de carga e mala postal conhecidos, de provisões, de materiais de limpeza ou de outros suprimentos a serem direcionados às aeronaves da aviação comercial regular ou operação charter.	(a)  (1) <del>As áreas do lado ar de um aeródromo, avaliadas com grau de risco prioritário, devem ser classificadas como ARS, devendo incluir, pelo menos, os pátios de aeronaves utilizados pela aviação comercial regular ou operação charter, áreas de embarque de passageiros entre o ponto de inspeção e a aeronave, áreas de manuseio e armazenamento de bagagens, áreas de manuseio e armazenamento de carga e mala postal conhecidos, de provisões, de materiais de limpeza ou de outros suprimentos a serem direcionados às aeronaves da aviação comercial regular ou operação charter.</del>  <b>A classificação de áreas deve levar em consideração o fluxo de passageiros, bagagens, funcionários, cargas, aeronaves da aviação comercial</b>	(a)  (1) A classificação de áreas deve levar em consideração o fluxo de passageiros, bagagens, funcionários, cargas, aeronaves da aviação comercial e da aviação geral, assim como o previsto no parágrafo 107.63(a) (que dispõe que operador de aeródromo deve realizar a segregação de estacionamento de aeronaves de características de operação distintas, considerados a complexidade e o risco dessas operações)	Parágrafo alterado de forma a estabelecer que a classificação de áreas deve levar em consideração o fluxo de passageiros, bagagens, funcionários, cargas, aeronaves da aviação comercial e da aviação geral, assim como o previsto no parágrafo 107.63(a) (que dispõe que operador de aeródromo deve realizar a segregação de estacionamento de aeronaves de características de operação distintas, considerados a complexidade e o risco dessas operações)

	<p><b>e da aviação geral, assim como o previsto no parágrafo 107.63(a).</b></p>		
(a)  (2) As demais áreas do lado ar, avaliadas com grau de risco não prioritário, devem ser classificadas como AC.	<p><b>(a)  (2) As demais áreas do lado ar, avaliadas com grau de risco não prioritário, devem ser classificadas como AC</b>O operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas operacionais, classificadas como ARS e AC.</p>	<p><b>(a)  (2) O operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas operacionais, classificadas como ARS e AC.</b></p>	Parágrafo alterado estabelecer que operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas operacionais, classificadas como ARS e AC
-	<p><b>(a)  (3) O operador deve demarcar em plantas dos terminais de passageiros e cargas as áreas classificadas como ARS e AC, assim como o fluxo de passageiros, funcionários e de volumes de carga e mala postal.</b></p>	<p><b>(a)  (3) O operador deve demarcar em plantas dos terminais de passageiros e cargas as áreas classificadas como ARS e AC, assim como o fluxo de passageiros, funcionários e de volumes de carga e mala postal.</b></p>	Parágrafo incluído para prever que operador deve demarcar em plantas dos terminais de passageiros e cargas as áreas classificadas como ARS e AC, assim como o fluxo de passageiros, funcionários e de volumes de carga e mala postal
-	<p><b>(a)  (4) Aeródromos que não são obrigados a realizar a avaliação de risco indicada, devem classificar minimamente as áreas operacionais (lado ar) como AC.</b></p>	<p><b>(a)  (4) Aeródromos que não são obrigados a realizar a avaliação de risco indicada, devem classificar minimamente as áreas operacionais (lado ar) como AC.</b></p>	Parágrafo incluído para prever que os aeródromos que não são obrigados a realizar a avaliação de risco indicada, devem classificar minimamente as áreas operacionais (lado ar) como AC
-	<p><b>(a)  (5) Nos aeródromos onde houver a obrigatoriedade de constituição de CSA, os limites das ARS demarcadas pelo operador do aeródromo devem passar por aprovação prévia dos órgãos públicos e empresas atuantes no aeródromo, no âmbito da CSA, antes de serem efetivadas.</b></p>	<p><b>(a)  (5) Nos aeródromos onde houver a obrigatoriedade de constituição de CSA, os limites das ARS demarcadas pelo operador do aeródromo devem passar por aprovação prévia dos órgãos públicos e empresas atuantes no aeródromo, no âmbito da CSA, antes de serem efetivadas.</b></p>	Parágrafo incluído para estabelecer que nos aeródromos onde houver a obrigatoriedade de constituição de CSA, os limites das ARS demarcadas pelo operador do aeródromo devem passar por aprovação prévia dos órgãos públicos e empresas atuantes no aeródromo, no âmbito da CSA, antes de serem efetivadas

(b) O operador de aeródromo deve demarcar os limites (perímetros) das AC e das ARS em plantas do sítio aeroportuário, de forma que permita a interpretação clara das áreas, incluindo os limites estabelecidos em áreas internas de edificações ou instalações, tais como terminal de passageiros, terminal de cargas e edifício ou instalação de explorador de área aeroportuária, dentre outros.	(b) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve demarcar os limites (perímetros) das AC e das ARS em plantas do sítio aeroportuário, de forma que permita a interpretação clara das áreas, incluindo os limites estabelecidos em áreas internas de edificações ou instalações, tais como terminal de passageiros, terminal de cargas e edifício ou instalação de explorador de área aeroportuária, dentre outros.	(b) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que o assunto do requisito foi juntado na IS à alínea (a) deste 107.57
(b) <p>(1) Nos aeródromos onde houver a obrigatoriedade de constituição de CSA, os limites das ARS demarcadas pelo operador do aeródromo devem passar por aprovação prévia dos órgãos públicos e empresas atuantes no aeródromo, no âmbito da CSA, antes de serem efetivadas.</p>	(b) <p>(1) <b>[Reservado]</b> Nos aeródromos onde houver a obrigatoriedade de constituição de CSA, os limites das ARS demarcadas pelo operador do aeródromo devem passar por aprovação prévia dos órgãos públicos e empresas atuantes no aeródromo, no âmbito da CSA, antes de serem efetivadas.</p>	(b) <p>(1) [Reservado]</p>	Parágrafo excluído tendo em vista que o assunto do requisito foi juntado na IS à alínea (a) deste 107.57
<b>107.59 Áreas do Terminal de Passageiros</b>	<b>107.59 [Reservado] Áreas do Terminal de Passageiros</b>	<b>107.59 [Reservado]</b>	Seção reservada tendo em vista as alterações propostas quanto ao assunto
(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar o zoneamento de segurança do terminal de passageiros, demarcando-o em plantas da edificação do terminal, de forma que permita a interpretação clara das áreas, devendo apresentar, no mínimo:	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar o zoneamento de segurança do terminal de passageiros, demarcando-o em plantas da edificação do terminal, de forma que permita a interpretação clara das áreas, devendo apresentar, no mínimo:	-	Parágrafo excluído tendo em vista que sua seção foi reservada
(a)	(a)	-	Parágrafo excluído tendo em vista que sua seção foi reservada

(1) as delimitações de áreas públicas, áreas controladas e áreas restritas de segurança; e	<del>(1) as delimitações de áreas públicas, áreas controladas e áreas restritas de segurança; e</del>		
(a)  (2) o fluxo de entrada, saída e circulação de passageiros e funcionários nas áreas restritas de segurança.	<del>(a)  (2) o fluxo de entrada, saída e circulação de passageiros e funcionários nas áreas restritas de segurança.</del>	-	Parágrafo excluído uma vez que sua seção foi reservada e que o texto foi juntado ao novo requisito 107.57(a)(3)
-	<b>107.59a Lado Terra</b>	<b>107.59a Lado Terra</b>	Seção incluída para tratar do assunto “Lado Terra”
-	(a) O operador de aeródromo deve avaliar as áreas circunvizinhas da área operacional do aeroporto (de patrimônio ou não do operador do aeroporto), e identificar aquelas sujeitas a riscos para a segurança da aviação civil classificando-as como lado terra, nos termos do parágrafo 107.17(a).	(a) O operador de aeródromo deve avaliar as áreas circunvizinhas da área operacional do aeroporto (de patrimônio ou não do operador do aeroporto), e identificar aquelas sujeitas a riscos para a segurança da aviação civil classificando-as como lado terra, nos termos do parágrafo 107.17(a).	Parágrafo incluído para estabelecer que o operador de aeródromo deve avaliar as áreas circunvizinhas da área operacional do aeroporto e identificar aquelas sujeitas a riscos para a segurança da aviação civil classificando-as como lado terra
-	(a)  (1) O operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas definidas como lado terra.	(a)  (1) O operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas definidas como lado terra.	Parágrafo incluído para estabelecer que o operador de aeródromo deve demarcar em plantas do sítio aeroportuário as áreas definidas como lado terra
-	(b) O operador de aeródromo deve realizar uma avaliação das áreas definidas como lado terra com o objetivo de implementar medidas de segurança proporcionais aos riscos identificados.	(b) O operador de aeródromo deve realizar uma avaliação das áreas definidas como lado terra com o objetivo de implementar medidas de segurança proporcionais aos riscos identificados.	Parágrafo incluído para estabelecer que o operador de aeródromo deve realizar uma avaliação das áreas definidas como lado terra com o objetivo de implementar medidas de segurança proporcionais aos riscos identificados

-	(c) O operador de aeródromo deve garantir que as áreas públicas do terminal de passageiros não ofereçam visão das áreas e instalações destinadas à inspeção de segurança de pessoas.	(c) O operador de aeródromo deve garantir que as áreas públicas do terminal de passageiros não ofereçam visão das áreas e instalações destinadas à inspeção de segurança de pessoas.	Parágrafo incluído tendo em vista a movimentação do texto do requisito 107.81(k) para esta seção
<b>107.61 Áreas do Terminal de Carga</b>	<b>107.61[Reservado] Áreas do Terminal de Carga</b>	<b>107.61[Reservado]</b>	Seção reservada em razão do assunto ter sido incluído na seção 107.57
(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar o zoneamento de segurança do terminal de carga, demarcando-o em plantas da edificação do terminal, de forma que permita a interpretação clara das áreas, devendo apresentar, no mínimo:	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar o zoneamento de segurança do terminal de carga, demarcando-o em plantas da edificação do terminal, de forma que permita a interpretação clara das áreas, devendo apresentar, no mínimo:	-	Parágrafo excluído tendo em vista que sua seção foi reservada, sendo que o texto constará somente da IS
(a) (1) a (3)	(a) (1) a (3)	-	Parágrafos excluídos tendo em vista que sua seção foi reservada, sendo que os textos constarão somente da IS
(b) Nos casos em que a operação do terminal de carga está sob a responsabilidade de um explorador de área aeroportuária, o operador de aeródromo deve garantir que a organização responsável atenda aos requisitos constantes nos parágrafos 107.61(a) e 107.81(l), observando, também, os demais controles de segurança relativos a carga, mala postal e outros itens, descritos na subparte E deste regulamento.	(b) Nos casos em que a operação do terminal de carga está sob a responsabilidade de um explorador de área aeroportuária, o operador de aeródromo deve garantir que a organização responsável atenda aos requisitos constantes nos parágrafos 107.61(a) e 107.81(l), observando, também, os demais controles de segurança relativos a carga, mala postal e outros itens, descritos na subparte E deste regulamento.	-	Parágrafos excluídos tendo em vista que sua seção foi reservada e que o texto foi movimentado para o novo 107.215 (e)
<b>107.63 Áreas de Uso dos Operadores de Táxi Aéreo e da Aviação Geral</b>	<b>107.63 Áreas de Pátios e Movimentação de Aeronaves – Segregação entre ARS e AC</b>	<b>107.63 Áreas de Pátios e Movimentação de Aeronaves – Segregação entre ARS e AC</b>	Alterado o título da seção para que fique adequado aos ajustes realizados em seus requisitos

	<b>Operadores de Táxi Aéreo e da Aviação Geral</b>		
(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar o zoneamento de segurança das áreas de uso dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral, demarcando-o em plantas do sítio aeroportuário, devendo garantir que:	(a) <del>O operador de aeródromo deve estabelecer e implantar o zoneamento de segurança das áreas de uso dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral, demarcando-o em plantas do sítio aeroportuário, devendo garantir que:</del> O operador de aeródromo deve realizar a segregação de estacionamento de aeronaves de características de operação distintas, considerados a complexidade e o risco dessas operações.	(a) O operador de aeródromo deve realizar a segregação de estacionamento de aeronaves de características de operação distintas, considerados a complexidade e o risco dessas operações.	Parágrafo alterado para estabelecer que o operador de aeródromo deve realizar a segregação de estacionamento de aeronaves de características de operação distintas, considerados a complexidade e o risco dessas operações
(a) (1) as áreas de estacionamento de aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral sejam separadas, no espaço ou no tempo, das áreas utilizadas por aeronaves dos demais operadores da aviação comercial; e	(a) (1) <del>as áreas de estacionamento de aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral sejam separadas, no espaço ou no tempo, das áreas utilizadas por aeronaves dos demais operadores da aviação comercial; e Nos aeroportos onde a segregação de área de estacionamento não for viável, deve-se estabelecer procedimentos e pontos de controle nas pistas de táxi ou pátios, que garantam o acesso de aeronaves isentas de ameaças à aviação civil às áreas restritas de segurança.</del>	(a) (1) Nos aeroportos onde a segregação de área de estacionamento não for viável, deve-se estabelecer procedimentos e pontos de controle nas pistas de táxi ou pátios, que garantam o acesso de aeronaves isentas de ameaças à aviação civil às áreas restritas de segurança.	Parágrafo alterado para estabelecer que nos aeroportos onde a segregação de área de estacionamento não for viável, deve-se estabelecer procedimentos e pontos de controle nas pistas de táxi ou pátios, que garantam o acesso de aeronaves isentas de ameaças à aviação civil às áreas restritas de segurança
(a) (2) as pistas de táxi para as áreas de estacionamento de aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral sejam claramente identificadas.	(a) (2) <del>[Reservado] as pistas de táxi para as áreas de estacionamento de aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da</del>	(a) (2) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista nova proposição de textos para a seção

	aviação geral sejam claramente identificadas.		
(b) No aeródromo onde a separação exigida no parágrafo 107.63(a)(1) não for viável, o operador de aeródromo deve estabelecer, em coordenação com o órgão de controle de tráfego aéreo, pontos de controle nos pátios, nos quais as aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral possam ser submetidas à verificação ou inspeção de segurança da aeronave no momento do desembarque da tripulação e dos passageiros.	(b) <b>[Reservado]</b> No aeródromo onde a separação exigida no parágrafo 107.63(a)(1) não for viável, o operador de aeródromo deve estabelecer, em coordenação com o órgão de controle de tráfego aéreo, pontos de controle nos pátios, nos quais as aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral possam ser submetidas à verificação ou inspeção de segurança da aeronave no momento do desembarque da tripulação e dos passageiros.	(b) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista nova proposição de textos para a seção
(c) e (c)(1) e (2)	(c) e (c)(1) e (2) <b>[Reservado]</b>	(c) e (c)(1) e (2) [Reservado]	Parágrafos excluídos de forma que seus textos constem somente da IS
<b>107.65 Pontos Sensíveis</b>	<b>107.65 Pontos Sensíveis</b>	<b>107.65 Pontos Sensíveis</b>	<b>107.65 Pontos Sensíveis</b>
(a)  (1) A identificação dos pontos sensíveis deve incluir, ao menos, as instalações de auxílio à navegação aérea, instalações de fornecimento de água, energia elétrica e combustível para aviação civil e, ainda, pistas de pouso e decolagem ou pistas de táxi que passem sobre via pública.	(a)  (1) <b>[Reservado]</b> A identificação dos pontos sensíveis deve incluir, ao menos, as instalações de auxílio à navegação aérea, instalações de fornecimento de água, energia elétrica e combustível para aviação civil e, ainda, pistas de pouso e decolagem ou pistas de táxi que passem sobre via pública.	(a)  (1) [Reservado]	Parágrafo excluído uma vez que o seu texto foi incluído na IS
(b) Quando o ponto sensível estiver localizado dentro do perímetro	(b) Quando o ponto sensível estiver localizado dentro do perímetro patrimonial do aeródromo, o operador de aeródromo deve <b>implementar</b>	(b) Quando o ponto sensível estiver localizado dentro do perímetro patrimonial do aeródromo, o operador de aeródromo deve implementar	Parágrafo alterado para estabelecer que o operador de aeródromo deve implementar

patrimonial do aeródromo, o operador de aeródromo deve:	<b>medidas de segurança adequadas à avaliação de risco realizada.</b>	medidas de segurança adequadas à avaliação de risco realizada.	medidas de segurança adequadas à avaliação de risco realizada
(b) (1) e (2)	(b) (1) e (2) <b>[Reservado]</b>	(b) (1) e (2) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos, de forma que seus textos constem somente da IS
(c) e (c)(1) e (2)	(c) e (c)(1) e (2) <b>[Reservado]</b>	(c) e (c)(1) e (2) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos uma vez que os seus textos foram incluídos na IS
(d) Quando o ponto sensível estiver localizado fora do perímetro patrimonial do aeródromo, deverá ser protegido pela organização encarregada de sua operação.	(d) Quando o ponto sensível estiver localizado fora do perímetro patrimonial do aeródromo, <b>deverá ser protegido pela organização encarregada de sua operação o operador de aeródromo deve:</b>	(d) Quando o ponto sensível estiver localizado fora do perímetro patrimonial do aeródromo, o operador de aeródromo deve:	Parágrafo alterado para que o texto enuncie os deveres do operador de aeródromo quando o ponto sensível estiver localizado fora do perímetro patrimonial do aeródromo
(d) (1) No caso de ponto sensível operado pelo operador de aeródromo, este deve atender o parágrafo 107.65(b).	(d) (1) No caso de ponto sensível operado pelo operador de aeródromo, este deve <b>implantar barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso indevido (não autorizado) de pessoas às áreas dos pontos sensíveis; bem como implementar outras medidas de segurança julgadas adequadas, conforme avaliação de risco realizada.</b> <b>atender o parágrafo 107.65(b).</b>	(d) (1) No caso de ponto sensível operado pelo operador de aeródromo, este deve implantar barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso indevido (não autorizado) de pessoas às áreas dos pontos sensíveis; bem como implementar outras medidas de segurança julgadas adequadas, conforme avaliação de risco realizada.	Parágrafo alterado para dispor que operador de aeródromo deve implantar barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso indevido (não autorizado) de pessoas às áreas dos pontos sensíveis e implementar outras medidas de segurança julgadas adequadas, conforme avaliação de risco realizada
(d) (2) (i) O operador de aeródromo deve supervisionar a eficácia das barreiras de segurança e da atividade de vigilância mantida pela organização responsável.	(d) (2) (i) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve supervisionar a eficácia das barreiras de segurança e da	d) (2) (i) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído uma vez que o seu texto foi incluído na IS

	<del>atividade de vigilância mantida pela organização responsável.</del>		
<b>107.67 Barreira de Segurança</b>	<b>107.67 Barreira de Segurança</b>	<b>107.67 Barreira de Segurança</b>	<b>107.67 Barreira de Segurança</b>
(a) O operador de aeródromo deve implantar barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso não autorizado de pessoas às áreas delimitadas pelo perímetro operacional (lado ar) e suas subáreas, áreas controladas e áreas restritas de segurança.	(a) O operador de aeródromo deve implantar <b>e indicar em planta(s) do sítio aeroportuário</b> as barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso não autorizado de pessoas às áreas delimitadas pelo perímetro operacional (lado ar) e suas subáreas, áreas controladas e áreas restritas de segurança, <b>conforme requisitos estabelecidos em regulamentação específica.</b>	(a) O operador de aeródromo deve implantar e indicar em planta(s) do sítio aeroportuário as barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso não autorizado de pessoas às áreas delimitadas pelo perímetro operacional (lado ar) e suas subáreas, áreas controladas e áreas restritas de segurança.	Parágrafo alterado de forma a prever a indicação das barreiras de segurança em planta(s) do sítio aeroportuário
(a) (1) (i) possuir elementos construtivos para:	(a) (1) (i) <b>Nos casos de barreiras artificiais,</b> possuir elementos construtivos para:	(a) (1) (i) Nos casos de barreiras artificiais, possuir elementos construtivos para:	Parágrafo alterado para que o texto faça menção às barreiras artificiais
(a) (1) (ii) possuir avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias, ao risco à integridade física e à possibilidade de aplicação de sanções legais, no caso de acesso não autorizado;	(a) (1) (ii) possuir avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias, <b>ao risco à integridade física e à possibilidade de aplicação de sanções legais, no caso de acesso não autorizado;</b>	(a) (1) (ii) possuir avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias;	Parágrafo alterado para retirar do texto a menção ao risco à integridade física e à possibilidade de aplicação de sanções legais, no caso de acesso não autorizado
(a) (1) (v) ser instaladas e mantidas dentro de uma área livre de obstáculos que	(a) (1) (v) ser instaladas e mantidas dentro de uma área livre de obstáculos que	(a) (1) (v) ser instaladas e mantidas dentro de uma área livre de obstáculos que	Parágrafo alterado para incluir no texto a realização de vigilância

possibilite a realização de vistoria para verificação da sua integridade e que dificulte a escalada de intrusos.	possibilite a realização de vistoria para verificação da sua integridade, <b>a realização de vigilância</b> e que dificulte a escalada de intrusos.	possibilite a realização de vistoria para verificação da sua integridade, a realização de vigilância e dificulte a escalada de intrusos.	
(a)  (2) O operador de aeródromo pode fazer uso de obstáculos naturais para constituir barreiras de segurança, desde que:	(a)  (2) O operador de aeródromo pode fazer uso de <b>obstáculos barreiras</b> naturais <del>para constituir barreiras de segurança</del> , desde que:	(a)  (2) O operador de aeródromo pode fazer uso de barreiras naturais, desde que:	Parágrafo alterado para fazer menção no texto ao uso de barreiras naturais
(a)  (2)  (i) o nível de segurança oferecido pelo obstáculo seja equivalente ao dos obstáculos artificiais; ou	(a)  (2)  (i) o nível de segurança <del>oferecido pelo obstáculo</del> seja equivalente ao <del>dos obstáculos das barreiras</del> artificiais; ou	(a)  (2)  (i) o nível de segurança seja equivalente ao das barreiras artificiais; ou	Parágrafo alterado para fazer menção no texto o nível de segurança equivalente ao das barreiras artificiais
(a)  (2)  (ii) sejam aplicadas medidas de segurança complementares para alcançar essa equivalência; e	(a)  (2)  (ii) sejam aplicadas medidas de segurança complementares para alcançar essa equivalência; e	(a)  (2)  (ii) sejam aplicadas medidas de segurança complementares para alcançar essa equivalência.	Parágrafo alterado para excluir do texto a conjunção “e” e colocar ponto final, tendo em vista exclusão do requisito seguinte
(a)  (2)  (iii) a comprovação das condições anteriores seja demonstrada por meio da elaboração de um estudo prévio por parte do operador do aeródromo.	(a)  (2)  (iii) <b>[Reservado]</b> a comprovação das condições anteriores seja demonstrada por meio da elaboração de um estudo prévio por parte do operador do aeródromo.	(a)  (2)  (iii) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído uma vez que o seu texto foi incluído na IS
(c) O acesso a infraestruturas que cruzam área ou perímetro e que permitam ingresso à ARS, tais como valas, dutos e túneis de serviço	(c) O acesso a infraestruturas que cruzam área ou perímetro e que permitam ingresso à <b>área operacional ARS</b> , tais como valas, dutos e túneis de	(c) O acesso a infraestruturas que cruzam área ou perímetro e que permitam ingresso à área operacional, tais como valas, dutos e túneis de	Parágrafo alterado para que conste menção à área operacional e não à ARS no texto

subterrâneos, devem ser bloqueados e periodicamente inspecionados ou protegidos por dispositivos de detecção de intrusos.	serviço subterrâneos, devem ser bloqueados e periodicamente inspecionados ou protegidos por dispositivos de detecção de intrusos.	serviço subterrâneos, devem ser bloqueados e periodicamente inspecionados ou protegidos por dispositivos de detecção de intrusos.	
<b>107.81 Vigilância e Supervisão</b>	<b>107.81 Vigilância e Supervisão</b>	<b>107.81 Vigilância e Supervisão</b>	<b>107.81 Vigilância e Supervisão</b>
(a) O operador de aeródromo deve manter vigilância do perímetro e da área operacional, de forma a garantir sua proteção adequada.	(a) O operador de aeródromo deve manter vigilância <b>e supervisão</b> do perímetro e da área operacional, de forma a garantir <del>sua</del> proteção <b>adequada proporcional aos riscos previstos pelo operador para o cumprimento do parágrafo 107.57(a).</b>	(a) O operador de aeródromo deve manter vigilância e supervisão do perímetro e da área operacional, de forma a garantir proteção proporcional aos riscos previstos pelo operador para o cumprimento do parágrafo 107.57(a).	Parágrafo alterado para fazer menção à supervisão (além da vigilância), bem como para estabelecer que a proteção seja proporcional aos riscos previstos pelo operador para o cumprimento do parágrafo 107.57(a).
(a)  (1) O operador de aeródromo deve manter vias de serviço operacionais que permitam a realização de patrulhamento sistemático por todo o perímetro operacional, em especial nos pontos de controle de acesso mantidos fora de operação.	(a)  (1) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve manter vias de serviço operacionais que permitam a realização de patrulhamento sistemático por todo o perímetro operacional, em especial nos pontos de controle de acesso mantidos fora de operação.	(a)  (1) [Reservado]	Parágrafo excluído uma vez que o seu texto foi incluído na IS
(a)  (2) O operador de aeródromo deve garantir que as posições de estacionamento e pernoite de aeronaves possuam iluminação adequada à atividade de vigilância.	(a)  (2) O operador de aeródromo deve garantir que <b>áreas prioritárias de risco</b> <del>as posições de estacionamento e pernoite de aeronaves</del> possuam iluminação adequada à atividade de vigilância.	(a)  (2) O operador de aeródromo deve garantir que áreas prioritárias de risco possuam iluminação adequada à atividade de vigilância.	Parágrafo alterado para estabelecer que o operador de aeródromo deve garantir que áreas prioritárias de risco possuam iluminação adequada à atividade de vigilância
-	(a)  <b>(2)-I O operador de aeródromo deve implementar medidas para viabilizar a confirmação de que pessoas ou veículos</b>	(a)  (2)-I O operador de aeródromo deve implementar medidas para viabilizar a confirmação de que pessoas ou veículos	Parágrafo incluído, tendo em vista movimentação do previsto no 107.81(c) (com alterações) para esta seção

	<b>estejam autorizados a circular em área operacional.</b>	estejam autorizados a circular em área operacional.	
(a)  (3) Na identificação de acesso ou tentativa de acesso indevido à área operacional ou à aeronave, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta que sejam suficientes para impedir a continuidade do acesso e mitigar os possíveis efeitos negativos, incluindo, quando necessário, a comunicação ao setor de segurança aeroportuária e/ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, especialmente no sentido de proteger a ARS.	(a)  (3) Na identificação de acesso ou tentativa de acesso indevido à área operacional ou à aeronave, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta que sejam suficientes para impedir a continuidade do acesso e mitigar os possíveis efeitos negativos, <del>incluindo, quando necessário, a comunicação ao setor de segurança aeroportuária e/ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, incluindo a realização de varredura da área afetada para garantir a sua esterilização</del> especialmente no sentido de proteger a ARS.	(a)  (3) Na identificação de acesso ou tentativa de acesso indevido à área operacional ou à aeronave, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta que sejam suficientes para impedir a continuidade do acesso e mitigar os possíveis efeitos negativos, , incluindo a realização de varredura da área afetada para garantir a sua esterilização especialmente no sentido de proteger a ARS.	Parágrafo alterado para prever a realização de varredura da área afetada para garantir a sua esterilização
(a)  (4) Na ocorrência de acesso indevido à ARS, o operador de aeródromo deve realizar varredura na área afetada para garantir a sua esterilização.	(a)  (4) <b>[Reservado]</b> Na ocorrência de acesso indevido à ARS, o operador de aeródromo deve realizar varredura na área afetada para garantir a sua esterilização.	(a)  (4) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído uma vez que o texto foi juntado ao 107.81(a)(3)
-	<b>(b)-I O operador de aeródromo deve manter vigilância e supervisão do lado terra, de forma a garantir proteção proporcional aos riscos previstos pelo operador para o cumprimento do parágrafo 107.59a(b).</b>	(b)-I O operador de aeródromo deve manter vigilância e supervisão do lado terra, de forma a garantir proteção proporcional aos riscos previstos pelo operador para o cumprimento do parágrafo 107.59a(b).	Parágrafo incluído para tratar da vigilância e da supervisão do lado terra

(c) e (c)(1) a (4)	(c) e (c)(1) a (4) <b>[Reservado]</b>	(c) e (c)(1) a (4) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos, de forma que seu texto conste somente da IS, vinculado à vigilância e supervisão da área operacional
(e) O operador de aeródromo deve realizar gestão junto aos órgãos de segurança pública para buscar a realização de patrulhamento sistemático nas áreas adjacentes ao lado ar do aeródromo, fora do perímetro operacional, que possa servir como instrumento dissuasório, de avaliação, de detecção e de resposta a eventuais ameaças às operações no aeródromo.	(e) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve realizar gestão junto aos órgãos de segurança pública para buscar a realização de patrulhamento sistemático nas áreas adjacentes ao lado ar do aeródromo, fora do perímetro operacional, que possa servir como instrumento dissuasório, de avaliação, de detecção e de resposta a eventuais ameaças às operações no aeródromo.	(e) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista as alterações propostas nas alíneas (a) e (b), bem como considerando que o assunto já tratado é na seção que dispõe sobre a avaliação de risco.
(f) O operador de aeródromo deve manter vigilância do terminal de passageiros, de forma a garantir a proteção adequada do terminal.	(f) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve manter vigilância do terminal de passageiros, de forma a garantir a proteção adequada do terminal.	(f) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista as alterações propostas nas alíneas (a) e (b)
(f)  (1) Na identificação de acesso ou tentativa de acesso indevido às áreas controladas e restritas do terminal de passageiros, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta suficientes para impedir a continuidade do acesso e mitigar os possíveis efeitos negativos, incluindo, quando necessário, a comunicação ao setor de segurança aeroportuária e/ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo,	(f)  (1) <b>[Reservado]</b> Na identificação de acesso ou tentativa de acesso indevido às áreas controladas e restritas do terminal de passageiros, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta suficientes para impedir a continuidade do acesso e mitigar os possíveis efeitos negativos, incluindo, quando necessário, a comunicação ao setor de segurança aeroportuária e/ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia	(f)  (1) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que o assunto foi juntado ao 107.81(a)(3)

especialmente no sentido de proteger a ARS.	<del>no aeródromo, especialmente no sentido de proteger a ARS.</del>		
(j) e (j)(1)	(j) e (j)(1) <b>[Reservado]</b>	(j) e (j)(1) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído tendo em vista que o assunto foi incluído na seção que trata da Vigilância do Lado Terra
(k) O operador de aeródromo deve garantir que as áreas públicas do terminal de passageiros não ofereçam visão das áreas e instalações destinadas à inspeção de segurança de pessoas, incluindo visão das imagens geradas pelos equipamentos de raios-x.	(k) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve garantir que as áreas públicas do terminal de passageiros não ofereçam visão das áreas e instalações destinadas à inspeção de segurança de pessoas, incluindo visão das imagens geradas pelos equipamentos de raios-x.	(k) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído tendo em vista que o assunto foi incluído na seção que trata da Vigilância do Lado Terra
(l) e (l)(1)	(l) e (l)(1)	-	Parágrafo excluído considerando que a previsão já está incluída no 107.81(a).
<b>107.91 Gestão do Sistema de Credenciamento e Autorização</b>	<b>107.91 Gestão do Sistema de Credenciamento e Autorização</b>	<b>107.91 Sistema de Credenciamento e Autorização</b>	Título da Seção alterado para retirar do texto a expressão “Gestão de”
(a) O operador de aeródromo deve:	(a) <b>O operador de aeródromo deve implementar e manter um sistema rastreável de credenciamento de pessoas e autorização de veículos e equipamentos, de maneira que sirva como instrumento básico para a efetivação dos procedimentos de controle de acesso às áreas operacionais do aeródromo e para controle de permanência desses profissionais em área operacional.</b>	(a) O operador de aeródromo deve implementar e manter um sistema rastreável de credenciamento de pessoas e autorização de veículos e equipamentos, de maneira que sirva como instrumento básico para a efetivação dos procedimentos de controle de acesso às áreas operacionais do aeródromo e para controle de permanência desses profissionais em área operacional.	Parágrafo alterado para incluir no texto a redação anteriormente contida no item (1), que foi modificada para estabelecer que o sistema de credenciamento deve ser rastreável e que possibilite o controle de permanência de profissionais em área operacional
(a) (1) implementar e manter um sistema de credenciamento de pessoas e autorização de veículos e equipamentos, de maneira que sirva	(a) (1) <b>[Reservado] implementar e manter um sistema de credenciamento de pessoas e autorização de veículos e equipamentos, de maneira que sirva</b>	(a) (1) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído tendo em vista que seu texto foi movido para a alínea (a) desta seção

como instrumento básico para a efetivação dos procedimentos de controle de acesso às áreas operacionais do aeródromo e para controle dos profissionais da comunidade aeroportuária;	<del>como instrumento básico para a efetivação dos procedimentos de controle de acesso às áreas operacionais do aeródromo e para controle dos profissionais da comunidade aeroportuária;</del>		
-	(a)  <del>(1)-I A credencial e a autorização terão validade apenas no ambiente do aeródromo que as emitiu e devem ser classificadas em duas categorias: permanente ou temporária;</del>	(a)  (1)-I A credencial e a autorização terão validade apenas no ambiente do aeródromo que as emitiu e devem ser classificadas em duas categorias: permanente ou temporária;	Parágrafo incluído para conter texto que foi movido do 107.93(a)(1)
(a)  (2) designar um setor específico da estrutura administrativa do operador de aeródromo, responsável pela gestão do sistema de credenciamento e autorização; e	(a)  <del>(2) [Reservado]- designar um setor específico da estrutura administrativa do operador de aeródromo, responsável pela gestão do sistema de credenciamento e autorização; e</del>	(a)  (2) [Reservado]	Parágrafo excluído de forma que seu texto conste somente da IS
(a)  (3) garantir que os funcionários envolvidos nas atividades de controle de acesso às áreas operacionais do aeródromo tenham conhecimento dos modelos de credenciais e autorizações emitidas pelo aeródromo e, ainda, dos modelos vigentes de credenciais oficiais emitidas por órgãos públicos que atuam no aeródromo.	(a)  <del>(3) [Reservado]- garantir que os funcionários envolvidos nas atividades de controle de acesso às áreas operacionais do aeródromo tenham conhecimento dos modelos de credenciais e autorizações emitidas pelo aeródromo e, ainda, dos modelos vigentes de credenciais oficiais emitidas por órgãos públicos que atuam no aeródromo.</del>	(a)  (3) [Reservado]	Parágrafo excluído uma vez que o assunto já consta do novo texto sobre pontos de acesso (seção 107.101)
(b) Na aplicação da medida estabelecida no parágrafo 107.91(a)(2)	<del>(b) Na aplicação da medida estabelecida no parágrafo 107.91(a)(2) o operador de aeródromo deve observar os seguintes requisitos: O operador de</del>	(b) O operador de aeródromo deve implementar medidas de segurança para proteger as informações e	Parágrafo alterado para prever que o operador de aeródromo deve implementar medidas de segurança para proteger as

o operador de aeródromo deve observar os seguintes requisitos:	<b>aeródromo deve implementar medidas de segurança para proteger as informações e documentos pertinentes ao processo de credenciamento.</b>	documentos pertinentes ao processo de credenciamento.	informações e documentos pertinentes ao processo de credenciamento.
(b) (1) e (2)	(b) (1) e (2) <b>[Reservado]</b>	(b) (1) e (2) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos de forma que os textos constem somente da IS
(c) O setor responsável pela gestão do sistema de credenciamento e autorização deve:	(c) O setor responsável pela gestão do sistema de credenciamento e autorização deve <b>emitir regras de conduta e procedimentos de controle relativos a uso adequado do sistema de credenciamento e autorização que deverão ser observados pelos operadores aéreos, exploradores de áreas e órgãos públicos presentes no aeródromo.</b>	(c) O setor responsável pela gestão do sistema de credenciamento e autorização deve emitir regras de conduta e procedimentos de controle relativos a uso adequado do sistema de credenciamento e autorização que deverão ser observados pelos operadores aéreos, exploradores de áreas e órgãos públicos presentes no aeródromo;	Parágrafo alterado para incluir o texto movido do item (1), que foi excluído
(c) (1) a (6)	(c) (1) a (6) <b>[Reservado]</b>	(c) (1) a (6) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos, de forma que seu texto conste somente da IS
<b>107.93 Concessão de Credenciais e Autorizações</b>	<b>107.93 Critérios para Concessão de Credenciais e Autorizações</b>	<b>107.93 Critérios para Concessão de Credenciais e Autorizações</b>	Título da seção alterado de forma a incluir a expressão “Critérios para”
(a) O operador de aeródromo deve implementar um processo de concessão de credencial aeroportuária para funcionários, pessoal de serviço e visitantes e de autorizações para os veículos e equipamentos que necessitem de acesso às Áreas Controladas ou Áreas Restritas de Segurança.	(a) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve implementar um processo de concessão de credencial aeroportuária para funcionários, pessoal de serviço e visitantes e de autorizações para os veículos e equipamentos que necessitem de acesso às Áreas Controladas ou Áreas Restritas de Segurança.	(a) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído tendo em vista que o assunto já está previsto no 107.91(a)

(a)  (1) A credencial e a autorização terão validade apenas no ambiente do aeródromo que as emitiu e devem ser classificadas em duas categorias: permanente ou temporária, sendo que:	(a)  (1) <b>[Reservado]</b> A credencial e a autorização terão validade apenas no ambiente do aeródromo que as emitiu e devem ser classificadas em duas categorias: permanente ou temporária, sendo que:	(a)  (1) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que o texto foi movido para constar como novo 107.91(a)(1)-I
(a)  (1)  (i) e (ii)	(a)  (1)  (i) e (ii) <b>[Reservado]</b>	(a)  (1)  (i) e (ii) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que foram incluídas no RBAC as definições “a credencial ou autorização permanente” e “credencial ou autorização temporária”
(b) No processo de concessão de credenciais ou autorizações permanentes, o operador de aeródromo deve garantir que somente pessoas, veículos e equipamentos em conformidade com os requisitos deste regulamento tenham credenciais ou autorizações emitidas, devendo, para tanto:	(b) No processo de concessão de credenciais ou autorizações permanentes, o operador de aeródromo deve garantir que somente pessoas, veículos e equipamentos em conformidade com os requisitos estabelecidos neste regulamento tenham credenciais ou autorizações emitidas, devendo, para tanto:	(b) No processo de concessão de credenciais ou autorizações, o operador de aeródromo deve garantir que somente pessoas, veículos e equipamentos em conformidade com os requisitos estabelecidos tenham credenciais ou autorizações emitidas, devendo, para tanto:	Parágrafo alterado para excluir do texto o termo “permanentes” e para prever a “conformidade com os requisitos estabelecidos”.
(b)  (2) avaliar detalhadamente a documentação recebida;	(b)  (2) avaliar <b>detalhadamente</b> a documentação recebida;	(b)  (2) avaliar a documentação recebida;	Parágrafo alterado para excluir do texto o termo “detalhadamente”
(c) Na etapa de solicitação formal, o operador de aeródromo deve exigir a documentação obrigatória mínima capaz de:	(c) Na etapa de solicitação formal, o operador de aeródromo deve exigir a documentação obrigatória mínima <b>definida em regulamentação específica</b> capaz de:	(c) Na etapa de solicitação formal, o operador de aeródromo deve exigir a documentação obrigatória mínima capaz de:	Parágrafo alterado para excluir do texto a expressão “definida em regulamentação específica”, quanto à documentação obrigatória mínima
(c)	(c)	(c)	Parágrafo alterado para excluir do texto o termo “adequadamente”

(1) identificar adequadamente a pessoa, o veículo ou o equipamento a ser credenciado ou autorizado;	(1) identificar <del>adequadamente</del> a pessoa, o veículo ou o equipamento a ser credenciado ou autorizado;	(1) identificar a pessoa, o veículo ou o equipamento a ser credenciado ou autorizado;	
(c)  (5) demonstrar a participação em atividade de conscientização e de disseminação de conhecimento que forneça as informações gerais necessárias para a permanência e circulação da pessoa nas áreas do aeródromo; e	(c)  (5) <del>demonstrar apresentar comprovante de</del> participação em atividade de conscientização <del>com AVSEC válido</del> <del>e de disseminação de conhecimento que forneça as informações gerais necessárias para a permanência e circulação da pessoa nas áreas do aeródromo; e</del>	(c)  (5) apresentar comprovante de participação em atividade de conscientização com AVSEC válido; e	Parágrafo alterado para prever que deve ser apresentado o comprovante de participação em atividade de conscientização com AVSEC válido
(d) Na etapa de avaliação, o operador de aeródromo deverá proceder à análise da documentação obrigatória apresentada pelo solicitante, nos termos do parágrafo 107.93(c), devendo ainda:	(d) Na etapa de avaliação, o operador de aeródromo deverá proceder à análise da documentação obrigatória apresentada pelo solicitante, <del>nos termos do parágrafo 107.93(c), devendo ainda:</del> <del>e verificar a existência de impedimento legal ou regulamentar aplicável ao credenciamento do solicitante.</del>	(d) Na etapa de avaliação, o operador de aeródromo deverá proceder à análise da documentação obrigatória apresentada pelo solicitante e verificar a existência de impedimento legal ou regulamentar aplicável ao credenciamento do solicitante.	Parágrafo alterado para incluir o texto movido do 107.93(d)(2), relativo à existência de impedimento legal ou regulamentar aplicável ao credenciamento do solicitante
(d)  (1) verificar, a partir de informações comprovadas, o uso indevido da credencial ou autorização por parte do solicitante; e	(d)  (1) <del>[Reservado]</del> verificar, a partir de informações comprovadas, o uso indevido da credencial ou autorização por parte do solicitante; e	(d)  (1) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que já consta da IS e o sistema da PF já incluiria esse ponto.
(d)  (2) verificar a existência de impedimento legal ou regulamentar aplicável ao credenciamento do solicitante.	(d)  (2) <del>[Reservado]</del> verificar a existência de impedimento legal ou regulamentar aplicável ao credenciamento do solicitante.	(d)  (2) [Reservado]	Parágrafo alterado tendo em vista que o texto foi juntado ao disposto na alínea (d).

107.95 Controle de Credenciais e Autorizações	107.95 Controle de Credenciais e Autorizações	107.95 Controle de Credenciais e Autorizações	107.95 Controle de Credenciais e Autorizações
(a) O operador de aeródromo deve implementar controles administrativos ou tecnológicos para garantir a credibilidade do sistema de credenciamento e autorização, devendo observar, no mínimo, procedimentos de renovação periódica e instrumentos para prevenir falsificações, desvios e o uso indevido de credenciais ou autorizações não devolvidas, extraviadas, furtadas ou roubadas.	(a) O operador de aeródromo deve implementar controles administrativos ou tecnológicos para garantir a credibilidade do sistema de credenciamento e autorização, devendo observar, no mínimo, <b>procedimentos de renovação periódica</b> e instrumentos para prevenir falsificações, desvios e o uso indevido de credenciais ou autorizações não devolvidas, extraviadas, furtadas ou roubadas.	(a) O operador de aeródromo deve implementar controles administrativos ou tecnológicos para garantir a credibilidade do sistema de credenciamento e autorização, devendo observar, no mínimo, instrumentos para prevenir falsificações, desvios e o uso indevido de credenciais ou autorizações não devolvidas, extraviadas, furtadas ou roubadas.	Parágrafo alterado para retirar menção no texto aos procedimentos de renovação periódica
-	(a)  <b>(1) A credencial aeroportuária deve possuir validade máxima de 2 (dois) anos para as classificadas como permanentes e de 90 (noventa) dias para as classificadas como temporárias.</b>	(a)  (1) A credencial aeroportuária deve possuir validade máxima de 2 (dois) anos para as classificadas como permanentes e de 90 (noventa) dias para as classificadas como temporárias.	Parágrafo incluído para conter o texto movimentado da alínea (d)
-	(a)  <b>(1) o prazo de validade da credencial permanente deve ser limitado ao período de validade de atividade de Conscientização com AVSEC.</b>	(a)  (1)  (i) o prazo de validade da credencial permanente deve ser limitado ao período de validade de atividade de Conscientização com AVSEC.	Parágrafo incluído para estabelecer que o prazo de validade da credencial permanente deve ser limitado ao período de validade de atividade de Conscientização com AVSEC
-	(a)  <b>(2) A autorização de veículos deve possuir validade máxima de 1 (ano) para as classificadas como permanentes e de 30 (trinta) dias para as classificadas como temporárias.</b>	(a)  (2) A autorização de veículos deve possuir validade máxima de 1 (ano) para as classificadas como permanentes e de 30 (trinta) dias para as classificadas como temporárias.	Parágrafo incluído para conter o texto movimentado da alínea (e)

	<p>(a)</p> <p><b>(3) O operador de aeródromo deve implementar um processo de verificação de conformidade em cada entidade cadastrada para a solicitação de credenciais ou autorizações, com a finalidade de avaliar o cumprimento de suas obrigações relacionadas ao sistema de credenciamento.</b></p>	<p>(a)</p> <p>(3) O operador de aeródromo deve implementar um processo de verificação de conformidade em cada entidade cadastrada para a solicitação de credenciais ou autorizações, com a finalidade de avaliar o cumprimento de suas obrigações relacionadas ao sistema de credenciamento.</p>	Parágrafo incluído para conter o texto movimentado da alínea (f), com alterações para prever que o “operador de aeródromo deve implementar um processo de verificação de conformidade em cada entidade cadastrada para a solicitação de credenciais ou autorizações, com a finalidade de avaliar o cumprimento de suas obrigações relacionadas ao sistema de credenciamento”, como também excluída a menção ao prazo mínimo de 2 anos, cuja referência constará apenas da IS
(b) e (b)(1) a (3)	(b) e (b)(1) a (3) <b>[Reservado]</b>	(b) e (b)(1) a (3) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos de forma que os textos constem somente da IS
(c) e (c)(1)	(c) e (c)(1) <b>[Reservado]</b>	(c) e (c)(1) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos de forma que os textos constem somente da IS
(d) A credencial aeroportuária deve possuir validade máxima de 2 (dois) anos para as classificadas como permanentes e de 90 (noventa) dias para as classificadas como temporárias.	(d) <b>[Reservado] A credencial aeroportuária deve possuir validade máxima de 2 (dois) anos para as classificadas como permanentes e de 90 (noventa) dias para as classificadas como temporárias.</b>	(d) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído tendo em vista que seu texto foi movido para o novo 107.95(a)(1)
(e) A autorização de veículos deve possuir validade máxima de 1 (ano) para as classificadas como permanentes e de 30 (trinta) dias para as classificadas como temporárias.	(e) <b>[Reservado] A autorização de veículos deve possuir validade máxima de 1 (ano) para as classificadas como permanentes e de 30 (trinta) dias para as classificadas como temporárias.</b>	(e) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído tendo em vista que seu texto foi movido para o novo 107.95(a)(2)
(f) O operador de aeródromo deve verificar, para cada entidade cadastrada como solicitante de emissão de credenciais e autorizações, a conformidade de cumprimento das obrigações relacionadas ao sistema de	(f) <b>[Reservado] O operador de aeródromo deve verificar, para cada entidade cadastrada como solicitante de emissão de credenciais e autorizações, a conformidade de cumprimento das obrigações relacionadas ao sistema de</b>	(f) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído tendo em vista que seu texto foi movido para o novo 107.95(a)(3)

credenciamento, no mínimo a cada 2 (dois) anos.	<del>credenciamento, no mínimo a cada 2 (dois) anos.</del>		
(g) A emissão de vias adicionais de credenciais e autorizações (2 <sup>a</sup> via, 3 <sup>a</sup> via, etc.) deve ser objeto de controle específico pelo operador do aeródromo, devendo no processo constar justificativa pertinente e avaliação criteriosa por parte do setor responsável pela concessão.	(g) <b>[Reservado]</b> A emissão de vias adicionais de credenciais e autorizações (2 <sup>a</sup> via, 3 <sup>a</sup> via, etc.) deve ser objeto de controle específico pelo operador do aeródromo, devendo no processo constar justificativa pertinente e avaliação criteriosa por parte do setor responsável pela concessão.	(g) [Reservado]	Parágrafo excluído para que o texto conste somente da IS, vinculado ao 107.95(a)
<b>107.97 Conscientização com AVSEC</b>	<b>107.97 Conscientização com AVSEC</b>	<b>107.97 Conscientização com AVSEC</b>	<b>107.97 Conscientização com AVSEC</b>
(b) e (b)(1) a (5)	(b) e (b)(1) a (5) <b>[Reservado]</b>	(b) e (b)(1) a (5) [Reservado]	Parágrafos excluídos para que os textos constem somente da IS
(c) A conscientização com AVSEC deve ser realizada no período entre 60 (sessenta) dias antes do credenciamento até o dia da requisição do credenciamento, podendo ser um ato simultâneo.	(c) <b>[Reservado]</b> A conscientização com AVSEC deve ser realizada no período entre 60 (sessenta) dias antes do credenciamento até o dia da requisição do credenciamento, podendo ser um ato simultâneo.	(c) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista alteração nos textos que tratam da atividade de conscientização com AVSEC
(d) A validade da conscientização com AVSEC deve ser a mesma da credencial permanente emitida pelo aeródromo, devendo ser realizada novamente quando da renovação da credencial.	(d) A validade da conscientização com AVSEC deve ser <del>de no máximo dois anos a mesma da credencial permanente emitida pelo aeródromo, devendo ser realizada novamente quando da renovação da credencial.</del>	(d) A validade da conscientização com AVSEC deve ser de no máximo dois anos.	Parágrafo alterado para que estabeleça que a validade da conscientização com AVSEC deve ser de no máximo dois anos
(e) O operador de aeródromo deve manter registro das pessoas que cumpriram a conscientização com AVSEC, identificando os profissionais e a data de realização da atividade.	(e) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve manter registro das pessoas que cumpriram a conscientização com AVSEC, identificando os profissionais e a data de realização da atividade.	(e) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que o tema já é tratado no 107.97(a)

(f) A conscientização com AVSEC deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:	(f) A conscientização com AVSEC deverá abordar, no mínimo, <b>a transmissão dos seguintes conhecimentos</b> e <b>os seguintes tópicos:</b>	(f) A conscientização com AVSEC deverá abordar, no mínimo, a transmissão dos seguintes conhecimentos:	Parágrafo alterado para clareza no texto de que se pretende a transmissão de conhecimentos na atividade de conscientização com AVSEC
<b>107.101 Pontos de Acesso</b>	<b>107.101 Pontos de Acesso</b>	<b>107.101 Pontos de Acesso</b>	<b>107.101 Pontos de Acesso</b>
(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e operar os pontos de controle de acesso e pontos de acesso emergencial às áreas controladas (AC) e áreas restritas de segurança (ARS), observando os recursos materiais e humanos necessários.	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e operar os pontos de controle de acesso e pontos de acesso emergencial às áreas controladas (AC) e áreas restritas de segurança (ARS), <b>de modo a permitir somente o acesso de pessoas, veículos e equipamentos autorizados</b> , observando os recursos materiais e humanos necessários.	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e operar os pontos de controle de acesso e pontos de acesso emergencial às áreas controladas (AC) e áreas restritas de segurança (ARS), <b>de modo a permitir somente o acesso de pessoas, veículos e equipamentos autorizados</b> , observando os recursos materiais e humanos necessários.	Parágrafo alterado para prever que o acesso de pessoas, veículos ou equipamentos às áreas operacionais do aeródromo ocorre somente através de pontos de controle de acesso previamente estabelecidos (que incluem AC e ARS)
(a)  (3) O operador de aeródromo pode autorizar que a implementação e operação dos recursos necessários para o controle dos pontos de acesso permaneça sob a responsabilidade da organização que explora a respectiva área, desde que este elabore, implemente e mantenha um PSESCA, nos termos da seção 107.215.	(a)  (3) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo pode autorizar que a implementação e operação dos recursos necessários para o controle dos pontos de acesso permaneça sob a responsabilidade da organização que explora a respectiva área, desde que este elabore, implemente e mantenha um PSESCA, nos termos da seção 107.215.	(a)  (3) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído, de forma que seu texto permaneça somente na IS
-	(a)  <b>(3)-I Em caso de acesso ou tentativa de acesso indevido, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta que sejam suficientes para bloquear e/ou impedir a continuidade do acesso, incluindo,</b>	(a)  <b>(3)-I Em caso de acesso ou tentativa de acesso indevido, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta que sejam suficientes para bloquear e/ou impedir a continuidade do acesso, incluindo,</b>	Parágrafo incluído para conter textos movidos dos parágrafos excluídos 107.103(b)(4) e 107.105(c)(5), de modo a evitar repetição da previsão.

	quando necessário, a comunicação ao setor de segurança aeroportuária e/ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, observando o plano de contingência do aeródromo.	quando necessário, a comunicação ao setor de segurança aeroportuária e/ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, observando o plano de contingência do aeródromo.	
-	<p>(a)</p> <p>(4) O operador do aeródromo deve implementar, nos seus pontos de acesso às ARS, as medidas de segurança exclusivas, que vão além do controle de acesso, previstas neste RBAC ou em avaliação de risco do operador de aeródromo.</p>	<p>(a)</p> <p>(4) O operador do aeródromo deve implementar, nos seus pontos de acesso às ARS, as medidas de segurança exclusivas, que vão além do controle de acesso, previstas neste RBAC ou em avaliação de risco do operador de aeródromo.</p>	Parágrafo incluído para prever que o operador do aeródromo deve implementar, nos seus pontos de acesso às ARS, as medidas de segurança exclusivas, que vão além do controle de acesso, previstas neste RBAC ou em avaliação de risco do operador de aeródromo
(b) e (b)(1)	(b) e (b)(1) [Reservado]	(b) e (b)(1) [Reservado]	Parágrafos excluídos, de forma que seus textos permaneçam somente na IS
(c) e (c)(1) a (4)	(c) e (c)(1) a (4) [Reservado]	(c) e (c)(1) a (4) [Reservado]	Parágrafos excluídos para que o detalhamento do requisito fique somente na IS
-	<p>(d) O operador do aeródromo deve implementar um procedimento de confirmação quanto à origem de objetos sujeitos a controles de segurança aplicados fora do aeroporto e que isentam o processo de inspeção nos acessos às ARS, conforme previsão normativa da ANAC.</p>	<p>(d) O operador do aeródromo deve implementar um procedimento de confirmação quanto à origem de objetos sujeitos a controles de segurança aplicados fora do aeroporto e que isentam o processo de inspeção nos acessos às ARS, conforme previsão normativa da ANAC.</p>	Parágrafo incluído para conter texto movido do parágrafo excluído 107.105(d)
<b>107.103 Pontos de Acesso à Área Controlada</b>	<b>107.103 [Reservado]—Pontos de Acesso à Área Controlada</b>	<b>107.103 [Reservado]</b>	Seção excluída uma vez que o assunto foi juntado à seção 107.101.
(a) e (a)(1) a (5)	(a) e (a)(1) a (5)	-	Parágrafos excluídos uma vez que a seção a que pertencem foi reservada e que os textos

			serão mantidos somente na IS, junto à seção 107.101
(b) (b)(1) e (b)(1)(i) a (vi) (b)(2) e (b)(2)(i) a (iii) e (iii)(A) (b)(3) e (b)(3)(i) a (iii) (b)(4)	(b) (b)(1) e (b)(1)(i) a (vi) (b)(2) e (b)(2)(i) a (iii) e (iii)(A) (b)(3) e (b)(3)(i) a (iii) (b)(4)	-	Parágrafos excluídos uma vez que a seção a que pertencem foi reservada e que os textos serão mantidos somente na IS, junto à seção 107.101
<b>107.105 Pontos de Acesso à Área Restrita de Segurança</b>	<b>107.105 [Reservado] — Pontos de Acesso à Área Restrita de Segurança</b>	-	Seção excluída uma vez que o assunto foi juntado à seção 107.101
(a), (a)(1) e (a)(1)(i)	(a), (a)(1) e (a)(1)(i)	-	Parágrafo excluído uma vez que o texto será mantido somente na IS, junto à seção 107.101
(b) Os pontos de controle de acesso devem possuir avisos contendo a relação de objetos que não podem acessar a ARS.	(b) Os pontos de controle de acesso devem possuir avisos contendo a relação de objetos que não podem acessar a ARS.	-	Parágrafo excluído uma vez que o texto será mantido somente na IS, junto à seção 107.101
(c), (c)(1) e (c)(1)(i) a (vii) e (vii)(A) (c)(2) e (c)(2)(i) e (ii) (c)(3) e (c)(3)(i) a (iii) e (iii)(A) (c)(4) e (c)(4)(i) a (iii) (c)(5)	(c), (c)(1) e (c)(1)(i) a (vii) e (vii)(A) (c)(2) e (c)(2)(i) e (ii) (c)(3) e (c)(3)(i) a (iii) e (iii)(A) (c)(4) e (c)(4)(i) a (iii) (c)(5)	-	Parágrafo excluído uma vez que o assunto já é de certa forma tratado em outros parágrafos sobre controle de acesso
(d) O operador do aeródromo deve implementar um procedimento de confirmação quanto à origem de objetos sujeitos a controles de segurança aplicados fora do aeroporto e que isentam o processo de inspeção nos	(d) O operador do aeródromo deve implementar um procedimento de confirmação quanto à origem de objetos sujeitos a controles de segurança aplicados fora do aeroporto e que isentam o processo de inspeção nos	-	Parágrafo excluído uma vez que o texto será mantido somente na IS, junto à seção 107.101

acessos às ARS, conforme previsão normativa da ANAC.	acessos às ARS, conforme previsão normativa da ANAC. (		
<b>SUBPARTE E</b> <b>SISTEMA DE PROTEÇÃO APPLICADO A PESSOAS E OBJETOS</b>			
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS, EXCETO AOS PASSAGEIROS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS, (EXCETO AOS PASSAGEIROS), VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS (EXCETO AOS PASSAGEIROS), VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Título alterado para colocar a expressão “exceto aos passageiros” entre parênteses, para maior clareza.
<b>107.111 Inspeção de Pessoas, seus Pertences de Mão, Veículos e Equipamentos</b>	<b>107.111 Inspeção de Pessoas, e seus Pertences de Mão, Veículos e Equipamentos</b>	<b>107.111 Inspeção de Pessoas e seus Pertences de Mão</b>	Título da seção alterado para que faça referência somente a pessoas e seus pertences de mão
(a) O operador de aeródromo deve realizar a inspeção de segurança da aviação civil nas pessoas e seus pertences de mão, bem como em veículos e equipamentos, antes do acesso à ARS, devendo manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do nível de ameaça e critérios de facilitação, e observando os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.	(a) O operador de aeródromo deve realizar a inspeção de segurança da aviação civil nas pessoas e seus pertences de mão, <del>bem como em veículos e equipamentos</del> , antes do acesso à ARS, devendo manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do nível de ameaça e critérios de facilitação, e observando os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.	(a) O operador de aeródromo deve realizar a inspeção de segurança da aviação civil nas pessoas e seus pertences de mão, antes do acesso à ARS, devendo manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do nível de ameaça e critérios de facilitação, e observando os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.	Parágrafo alterado para excluir menção no texto a veículos e equipamentos, tendo em vista que o assunto será tratado na nova seção 107.113
-	<b>107.113 Inspeção de Veículos e Equipamentos</b>	<b>107.113 Inspeção de Veículos e Equipamentos</b>	Seção incluída para tratar da inspeção de veículos e equipamentos
-	(a) O operador de aeródromo deve realizar a inspeção de segurança da aviação civil nos veículos e equipamentos, antes do acesso à ARS, devendo manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do	(a) O operador de aeródromo deve realizar a inspeção de segurança da aviação civil nos veículos e equipamentos, antes do acesso à ARS, devendo manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do	Parágrafo incluído para dispor sobre a inspeção de segurança da aviação civil nos veículos e equipamentos, antes do acesso à ARS

	nível de ameaça e critérios de facilitação, e observando os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.	nível de ameaça e critérios de facilitação, e observando os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.	
<b>107.113 a 107.119 [RESERVADO]</b>	<b>107.113<del>115</del> a 107.119 [RESERVADO]</b>	<b>107.115 a 107.119 [RESERVADO]</b>	Renumeração dos parágrafos reservados, tendo em vista inclusão da seção anterior.
<b>107.121 Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	<b>107.121 Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	<b>107.121 Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	<b>107.121 Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>
(b) O operador de aeródromo deve realizar gestão junto a Polícia Federal ou, na sua ausência, junto ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia do aeródromo, para a adoção de ações que mantenham a atividade de inspeção de segurança da aviação civil sob a supervisão do órgão policial responsável.	(b) <del>[Reservado] O operador de aeródromo deve realizar gestão junto a Polícia Federal ou, na sua ausência, junto ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia do aeródromo, para a adoção de ações que mantenham a atividade de inspeção de segurança da aviação civil sob a supervisão do órgão policial responsável.</del>	(b) [Reservado]	Parágrafo excluído de forma que o texto conste somente da IS
<b>107.123 Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	<b>107.123 Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	<b>107.123 Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	<b>107.123 Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>
(a) O operador de aeródromo deve estabelecer o percurso a ser observado pelos operadores aéreos na condução dos passageiros da área de embarque à aeronave ou da aeronave à área de desembarque.	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer o percurso a ser observado pelos operadores aéreos na condução dos passageiros da área de embarque à aeronave ou da aeronave à área de desembarque, garantindo a segregação física entre passageiros já inspecionados e outras pessoas não inspecionadas, incluindo passageiros em processo de desembarque de origem de aeroportos de equivalência não reconhecida.	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer o percurso a ser observado pelos operadores aéreos na condução dos passageiros da área de embarque à aeronave ou da aeronave à área de desembarque, garantindo a segregação física entre passageiros já inspecionados e outras pessoas não inspecionadas, incluindo passageiros em processo de desembarque de origem de aeroportos de equivalência não reconhecida.	Parágrafo alterado para que o texto fique semelhante ao proposto para o RBAC 108

(c) O operador de aeródromo, no âmbito de sua competência no processo de despacho do passageiro e da bagagem de mão, deve garantir a segregação física entre passageiros já inspecionados e outras pessoas não inspecionadas.	(c) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo, no âmbito de sua competência no processo de despacho do passageiro e da bagagem de mão, deve garantir a segregação física entre passageiros já inspecionados e outras pessoas não inspecionadas.	(c) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que o texto foi unido com a alínea "a" desta seção.
(d) No caso de falha na segregação e algum passageiro entrar em contato com outra pessoa não inspecionada, o operador do aeródromo, em coordenação com o(s) operador(es) aéreo(s), deve garantir que seja realizada outra inspeção antes do embarque na aeronave e a varredura da área contaminada.	(d) <b>No caso</b> Na identificação de falha na segregação e algum passageiro entrar em contato com outra pessoa não inspecionada ou proveniente de aeroporto de equivalência não reconhecida, o operador do aeródromo, em coordenação com o(s) operador(es) aéreo(s), deve garantir que seja realizada outra inspeção antes do embarque na aeronave e a varredura da área contaminada aplicar medidas de pronta resposta suficientes para garantir que item proibido não tenha sido inserido em ARS e na aeronave.	(d) Na identificação de falha na segregação e algum passageiro entrar em contato com outra pessoa não inspecionada ou proveniente de aeroporto de equivalência não reconhecida, o operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo, deve aplicar medidas de pronta resposta suficientes para garantir que item proibido não tenha sido inserido em ARS e na aeronave.	Parágrafo alterado considerando a nova redação proposta no RBAC 108, no que diz respeito a menção à pessoa proveniente de aeroporto de equivalência não reconhecida e prever a aplicação de medidas de pronta resposta suficientes para garantir que item proibido não tenha sido inserido em ARS e na aeronave
<b>107.125 Passageiros em Trânsito ou em Conexão</b>	<b>107.125 Passageiros em Trânsito ou em Conexão</b>	<b>107.125 Passageiros em Conexão</b>	Título da seção alterado para que o assunto diga respeito aos passageiros em conexão
(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os corredores destinados à chegada, circulação e partida de passageiros em trânsito ou em conexão, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos na atividade de supervisão do processamento desses passageiros e suas respectivas bagagens de mão.	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os corredores destinados à chegada, circulação e partida de passageiros em trânsito ou em conexão, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos na atividade de supervisão do processamento desses passageiros e suas respectivas bagagens de mão.	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os corredores destinados à chegada, circulação e partida de passageiros em conexão, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos na atividade de supervisão do processamento desses passageiros e suas respectivas bagagens de mão.	Parágrafo alterado para retirar menção no texto aos passageiros em trânsito

(b) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em conexão, proveniente de aeródromo cuja inspeção de segurança não é equivalente, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque.	(b) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em conexão, proveniente de aeródromo cuja inspeção de segurança não é <b>de equivalência reconhecida equivalente</b> , seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque <b>para conexão</b> .	(b) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em conexão proveniente de aeródromo cuja inspeção de segurança não é de equivalência reconhecida, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque para conexão.	Parágrafo alterado para ajustes no texto e para fazer constar as expressões “equivalência reconhecida” e “para conexão”
(b)  (1) Os aeródromos que possuem inspeção de segurança equivalente serão identificados pela ANAC e informados aos operadores de aeródromos e aéreos por meio de documento de caráter reservado, denominado DAVSEC.	(b)  (1) <b>[Reservado] Os aeródromos que possuem inspeção de segurança equivalente serão identificados pela ANAC e informados aos operadores de aeródromos e aéreos por meio de documento de caráter reservado, denominado DAVSEC.</b>	(b)  (1) [Reservado]	Parágrafo excluído em razão do texto, com alterações, ter sido movimentado para o novo 107.125(b)(1)(i)
-	(b)  <b>(1)-I O passageiro em conexão internacional que tenha sido submetido a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionado no aeródromo de conexão, salvo no caso de suspeita.</b>	(b)  (1)-I O passageiro em conexão internacional que tenha sido submetido a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionado no aeródromo de conexão, salvo no caso de suspeita.	Parágrafo incluído para estabelecer que o passageiro em conexão internacional que tenha sido submetido a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionado no aeródromo de conexão, salvo no caso de suspeita.
-	(b)  (1)  <b>(i) Os aeródromos que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e</b>	(b)  (1)  (i) Os aeródromos que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e	Parágrafo incluído para conter o texto movido do 108.125(b)(1), com alterações na redação para fazer referência aos operadores aéreos e operadores de aeródromos e retirar a menção a “documento de caráter reservado” quanto à DAVSEC

	operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.	operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.	
(c) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em trânsito seja submetido às medidas de segurança, de acordo com as condições e nos casos previstos por DAVSEC.	(c) [Reservado] O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em trânsito seja submetido às medidas de segurança, de acordo com as condições e nos casos previstos por DAVSEC.	(c) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que os passageiros em trânsito serão tratados no novo 107.125a(b)
	(d) No caso de conexão de passageiros entre voos domésticos, o operador de aeródromo classificado nas classes D e E deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A, B e C, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo antes de acessar a área de embarque.	(d) No caso de conexão de passageiros entre voos domésticos, o operador de aeródromo classificado nas classes D e E deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A, B e C, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo antes de acessar a área de embarque.	Parágrafo incluído para estabelecer, ao operador de aeródromo classificado nas classes D e E, o direcionamento ao ponto de inspeção de segurança dos passageiros provenientes de aeródromo classificado nas classes A, B e C
-	(e) No caso de conexão de passageiros entre voos domésticos, o operador de aeródromo classificado na classe C deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A e B seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo antes de acessar a área de embarque.	(e) No caso de conexão de passageiros entre voos domésticos, o operador de aeródromo classificado na classe C deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A e B seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo antes de acessar a área de embarque.	Parágrafo incluído para estabelecer, ao operador de aeródromo classificado na classe C, o direcionamento ao ponto de inspeção de segurança dos passageiros provenientes de aeródromo classificado nas classes A e B
-	<b>107.125a Passageiros em Trânsito</b>	<b>107.125a Passageiros em Trânsito</b>	Seção incluída para tratar dos passageiros em trânsito
-	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os corredores destinados à chegada, circulação e	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os corredores destinados à chegada, circulação e	Parágrafo incluído para dispor que o operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os corredores destinados à chegada,

	<p>partida de passageiros em trânsito, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos na atividade de supervisão do processamento desses passageiros e suas respectivas bagagens de mão.</p>	<p>partida de passageiros em trânsito, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos na atividade de supervisão do processamento desses passageiros e suas respectivas bagagens de mão.</p>	<p>circulação e partida de passageiros em trânsito, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos na atividade de supervisão do processamento desses passageiros e suas respectivas bagagens de mão</p>
-	<p>(b) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em trânsito de voo internacional, que desembarque da aeronave, proveniente de aeródromo de equivalência não reconhecida, seja submetido a controles de segurança, para garantir que item proibido não seja inserido em ARS e na aeronave.</p>	<p>(b) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em trânsito de voo internacional, que desembarque da aeronave, proveniente de aeródromo de equivalência não reconhecida, seja submetido a controles de segurança, para garantir que item proibido não seja inserido em ARS e na aeronave.</p>	<p>Parágrafo incluído, sendo o texto resultante do requisito movido do 107.125(c) com alterações na redação para ficar semelhante ao proposto no RBAC 108</p>
-	<p>(b)</p> <p>(1) O passageiro em trânsito internacional que tenha sido submetido a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionado no aeródromo de trânsito, salvo no caso de suspeita.</p>	<p>(b)</p> <p>(1) O passageiro em trânsito internacional que tenha sido submetido a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionado no aeródromo de trânsito, salvo no caso de suspeita.</p>	<p>Parágrafo incluído para dispor que o passageiro em trânsito internacional que tenha sido submetido a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionado no aeródromo de trânsito, salvo no caso de suspeita</p>
-	<p>(b)</p> <p>(1)</p> <p>(i) Os aeródromos estrangeiros que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.</p>	<p>(b)</p> <p>(1)</p> <p>(i) Os aeródromos estrangeiros que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.</p>	<p>Parágrafo incluído para dispor que os aeródromos estrangeiros que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC</p>

-	<b>(c) No caso de passageiros de voo em trânsito doméstico, o operador de aeródromo classificado nas classes C, D e E deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A e B, seja submetido à inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque.</b>	<b>(c) No caso de passageiros de voo em trânsito doméstico, o operador de aeródromo classificado nas classes C, D e E deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A e B, seja submetido à inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque.</b>	Parágrafo incluído para estabelecer, ao operador de aeródromo classificado na classe C, D e E, que o passageiro proveniente de aeródromo classificado nas classes A e B, seja submetido à inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque
<b>107.141 Proteção da Bagagem Despachada</b>	<b>107.141 Proteção da Bagagem Despachada</b>	<b>107.141 Proteção da Bagagem Despachada</b>	<b>107.141 Proteção da Bagagem Despachada</b>
(a) O operador de aeródromo deve prover os recursos físicos necessários para a garantia da proteção da bagagem despachada, sob a responsabilidade do operador aéreo, de forma a prevenir que qualquer bagagem despachada, de origem, trânsito ou conexão, ou mesmo na condição de extraviada, seja violada ou sujeita à introdução de objetos, materiais ou substâncias que possam ser utilizados em atos de interferência ilícita.	(a) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve prover os recursos físicos necessários para a garantia da proteção da bagagem despachada, sob a responsabilidade do operador aéreo, de forma a prevenir que qualquer bagagem despachada, de origem, trânsito ou conexão, ou mesmo na condição de extraviada, seja violada ou sujeita à introdução de objetos, materiais ou substâncias que possam ser utilizados em atos de interferência ilícita.	(a) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo reservado tendo em vista que o texto foi reposicionado para constar como alínea (d) nesta seção, para melhor organização textual
(b) O operador do aeródromo deve manter sistema de CFTV que abranja o fluxo de embarque (área de aceitação, triagem e inspeção) e desembarque (área de restituição) da bagagem despachada, com capacidade de monitoramento e gravação por um período mínimo de 30 (trinta) dias.	(b) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo deve manter sistema de CFTV que abranja o fluxo de embarque (área de aceitação, triagem e inspeção) e desembarque (área de restituição) da bagagem despachada, com capacidade de monitoramento e gravação por um período mínimo de 30 (trinta) dias.	(b) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído de forma que o texto conste somente da IS
-	<b>(c) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os fluxos destinados à circulação de bagagens</b>	<b>(c) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os fluxos destinados à circulação de bagagens</b>	Parágrafo incluído para dispor que o operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os fluxos destinados à circulação de bagagens

	despachadas de origem e desembarque, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos no processamento dessas bagagens.	despachadas de origem e desembarque, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos no processamento dessas bagagens.	bagagens despachadas de origem e desembarque, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos no processamento dessas bagagens
-	(d) O operador de aeródromo deve prover os recursos físicos necessários para a garantia da proteção da bagagem despachada, sob a responsabilidade do operador aéreo, de forma a prevenir que qualquer bagagem despachada, de origem, trânsito ou conexão, ou mesmo na condição de extraviada, seja violada ou sujeita à introdução de objetos, materiais ou substâncias que possam ser utilizados em atos de interferência ilícita.	(d) O operador de aeródromo deve prover os recursos físicos necessários para a garantia da proteção da bagagem despachada, sob a responsabilidade do operador aéreo, de forma a prevenir que qualquer bagagem despachada, de origem, trânsito ou conexão, ou mesmo na condição de extraviada, seja violada ou sujeita à introdução de objetos, materiais ou substâncias que possam ser utilizados em atos de interferência ilícita.	Parágrafo incluído para conter texto movido do 107.141(a)
<b>107.147 Bagagem Suspeita</b>	<b>107.147 Bagagem Suspeita</b>	<b>107.147 Bagagem Suspeita</b>	<b>107.147 Bagagem Suspeita</b>
(a) O operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo e com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, deve prover recursos adequados para serem utilizados no gerenciamento de situações de resposta que envolvam bagagem caracterizada como suspeita.	(a) O operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo e com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, deve <u>adotar os procedimentos de prover recursos adequados para serem utilizados no gerenciamento de situações de resposta que envolvam bagagem caracterizada como suspeita.</u>	(a) O operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo e com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, deve adotar os procedimentos de gerenciamento de situações de resposta que envolvam bagagem caracterizada como suspeita.	Parágrafo alterado para que no texto conste que o operador de aeródromo deve adotar os procedimentos de gerenciamento de situações de resposta que envolvam bagagem caracterizada como suspeita
<b>107.161 Aceitação da Carga e Mala Postal</b>	<b>107.161 Aceitação da Carga e Mala Postal</b>	<b>107.161 Aceitação da Carga e Mala Postal</b>	<b>107.161 Aceitação da Carga e Mala Postal</b>

(a)  (1) [Reservado] exigir informações documentadas, física ou eletronicamente, suficientes para caracterizar o volume a ser recebido e processado, como carga conhecida ou carga desconhecida;	(a)  (1) <del>[Reservado] exigir informações documentadas, física ou eletronicamente, suficientes para caracterizar o volume a ser recebido e processado, como carga conhecida ou carga desconhecida;</del>	(a)  (1) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que foi repositionado como 107.161(1)-II, para melhor organização textual
-	(a)  (1)-I exigir informações documentadas que permitam a identificação da(s) pessoa(s) que entrega(m) o(s) volume(s) de carga;	(a)  (1)-I exigir informações documentadas que permitam a identificação da(s) pessoa(s) que entrega(m) o(s) volume(s) de carga;	Parágrafo incluído para estabelecer texto semelhante ao contido no RBAC nº 108 quanto a exigir informações documentadas que permitam a identificação da(s) pessoa(s) que entrega(m) o(s) volume(s) de carga.
	(a)  (1)-II exigir informações documentadas, física ou eletronicamente, suficientes para caracterizar o volume a ser recebido e processado, como carga conhecida ou carga desconhecida;	(a)  (1)-II exigir informações documentadas, física ou eletronicamente, suficientes para caracterizar o volume a ser recebido e processado, como carga conhecida ou carga desconhecida;	Parágrafo inserido para conter texto movido do 107.161(1), para melhor organização textual
(a)  (2) verificar as condições do volume a ser recebido, de forma a garantir que os volumes com indícios de violação ou adulteração sejam identificados, notificados e negados para embarque; e	(a)  (2) verificar as condições do volume a ser recebido, de forma a garantir que os volumes com indícios de violação ou adulteração sejam identificados, notificados e negados para embarque; e	(a)  (2) verificar as condições do volume a ser recebido, de forma a garantir que os volumes com indícios de violação ou adulteração sejam identificados, notificados e negados para embarque;	Parágrafo alterado para retirar do final do texto a conjunção “e”, tendo em vista a inserção do novo item (3), seguinte a este parágrafo
-	(a)  (3) classificar o volume como carga conhecida, carga desconhecida ou carga de alto risco; e	(a)  (3) classificar o volume como carga conhecida, carga desconhecida ou carga de alto risco; e	Parágrafo incluído para estabelecer texto semelhante ao contido no RBAC nº 108 quanto a classificar o volume como carga conhecida, carga desconhecida ou carga de alto risco

<b>107.163 Proteção da Carga e Mala Postal</b>	<b>107.163 Proteção da Carga e Mala Postal</b>	<b>107.163 Proteção da Carga e Mala Postal</b>	<b>107.163 Proteção da Carga e Mala Postal</b>
(a) No terminal de carga cuja operação de armazenagem e manuseio da carga ou mala postal estiver sob a responsabilidade do operador de aeródromo, este deve:	(a) <del>No terminal de carga cuja operação de armazenagem e manuseio da O operador de aeródromo deve garantir que toda carga ou mala postal cuja armazenagem e manuseio estiverem sob sua responsabilidade, sejam protegidas em ambiente seguro e com vigilância constante, protegido contra o acesso não autorizado, devendo, ainda, assegurar a identificação de cada carga com as informações adequadas. estiver sob a responsabilidade do operador de aeródromo, este deve:</del>	(a) O operador de aeródromo deve garantir que toda carga e mala postal, cuja armazenagem e manuseio estiverem sob sua responsabilidade, sejam protegidas em ambiente seguro e com vigilância constante, protegido contra o acesso não autorizado, devendo, ainda, assegurar a identificação de cada carga com as informações adequadas.	Parágrafo alterado para estabelecer texto semelhante ao contido no RBAC nº 108
(a) (1) e (2)	(a) (1) e (2) <b>[Reservado]</b>	(a) (1) e (2) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos tendo em vista que seus textos são repetitivos em relação aos demais requisitos do RBAC.
(a) (3) manter os volumes segregados, no tempo e no espaço, em função da sua caracterização como conhecida ou desconhecida.	(a) (3) <b>[Reservado]</b> manter os volumes segregados, no tempo e no espaço, em função da sua caracterização como conhecida ou desconhecida.	(a) (3) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído tendo em vista que o texto foi unido ao item 107.167(a)(1)
(b) A proteção dos volumes de carga e mala postal permanece sob a responsabilidade do operador do aeródromo até a sua transferência ao operador aéreo ou outra entidade interveniente.	(b) <b>[Reservado]</b> A proteção dos volumes de carga e mala postal permanece sob a responsabilidade do operador do aeródromo até a sua transferência ao operador aéreo ou outra entidade interveniente.	(b) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído considerando que o previsto já está incluído no parágrafo 107.163(a).
<b>107.165 Inspeção da Carga e Mala Postal</b>	<b>107.165 Inspeção da Carga e Mala Postal</b>	<b>107.165 Inspeção da Carga e Mala Postal</b>	<b>107.165 Inspeção da Carga e Mala Postal</b>

-	<p>(a)</p> <p>(2) A necessidade de realização de inspeção da carga e mala postal deve levar em consideração os conceitos de cadeia segura da carga, conforme RBAC nº 108.</p>	<p>(a)</p> <p>(2) A necessidade de realização de inspeção da carga e mala postal deve levar em consideração os conceitos de cadeia segura da carga, conforme RBAC nº 108.</p>	Parágrafo incluído considerando a exclusão do parágrafo (b) desta seção e a necessidade de referenciar os conceitos de cadeia segura.
(b) O processo de inspeção de segurança da carga e mala postal poderá utilizar dos conceitos de expedidor reconhecido e agente de carga aérea acreditado, observando a normatização específica sobre a matéria.	(b) [Reservado] <del>O processo de inspeção de segurança da carga e mala postal poderá utilizar dos conceitos de expedidor reconhecido e agente de carga aérea acreditado, observando a normatização específica sobre a matéria.</del>	(b) [Reservado]	Parágrafo excluído uma vez que traz orientação relativa aos operadores da carga (não traz obrigação ao operador de aeródromo).
<b>107.167 Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão</b>	<b>107.167 Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão</b>	<b>107.167 Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão</b>	<b>107.167 Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão</b>
(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os fluxos destinados à chegada, circulação e partida de carga ou mala postal em trânsito ou em conexão, inclusive dos volumes que não passam pelo terminal de carga sob responsabilidade do operador de aeródromo, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos no processamento dos volumes, quando aplicáveis.	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os fluxos destinados à chegada, circulação e partida de carga ou mala postal em trânsito ou em conexão, inclusive dos volumes que não passam pelo terminal de carga sob responsabilidade do operador de aeródromo, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos no processamento dos volumes, quando aplicáveis.	(a) O operador de aeródromo deve estabelecer as áreas e os fluxos destinados à chegada, circulação e partida de carga ou mala postal em trânsito ou em conexão, inclusive dos volumes que não passam pelo terminal de carga sob responsabilidade do operador de aeródromo, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos no processamento dos volumes, quando aplicáveis.	Parágrafo alterado para incluir a expressão “quando aplicável” no texto
-	<p>(a)</p> <p>(1) o estabelecimento das áreas e fluxos de carga e mala postal em processo de trânsito e conexão deve levar em consideração a classificação da carga como conhecida, não conhecida e de</p>	<p>(a)</p> <p>(1) o estabelecimento das áreas e fluxos de carga e mala postal em processo de trânsito e conexão deve levar em consideração a classificação da carga como conhecida, não conhecida e de</p>	Parágrafo incluído para dispor que o estabelecimento das áreas e fluxos de carga e mala postal em processo de trânsito e conexão deve levar em consideração a classificação da carga como conhecida, não conhecida e de

	alto risco, buscando proteger as ARS, assim como as cargas conhecidas.	alto risco, buscando proteger as ARS, assim como as cargas conhecidas.	conhecida e de alto risco, buscando proteger as ARS, assim como as cargas conhecidas
<b>107.169 Carga e Mala Postal Suspeitas</b>	<b>107.169 Carga e Mala Postal Suspeitas</b>	<b>107.169 Carga e Mala Postal Suspeitas</b>	<b>107.169 Carga e Mala Postal Suspeitas</b>
(a) O operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo, deve prover recursos adequados para serem utilizados no gerenciamento de situações de resposta que envolvam carga ou mala postal caracterizados como suspeitos.	(a) O operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo e <b>com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo</b> , deve adotar os procedimentos adequados para o <del>prover recursos adequados para serem utilizados no</del> gerenciamento de situações de resposta que envolvam carga ou mala postal caracterizadas como suspeitas.	(a) O operador de aeródromo, em coordenação com o operador aéreo e com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, deve adotar os procedimentos adequados para o gerenciamento de situações de resposta que envolvam carga ou mala postal caracterizadas como suspeitas.	Parágrafo alterado para prever a coordenação com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo e estabelecer que operador de aeródromo deve adotar os procedimentos adequados para o gerenciamento de situações de resposta que envolvam carga ou mala postal caracterizadas como suspeitas
<b>107.171 Transporte Aéreo de Valores</b>	<b>107.171 Transporte Aéreo de Valores</b>	<b>107.171 Transporte Aéreo de Valores</b>	<b>107.171 Transporte Aéreo de Valores</b>
(a) (1) medidas de segurança preventivas, de forma a dificultar e dissuadir eventuais atos intencionais contra a segurança deste tipo de operação; e	(a) (1) medidas de segurança preventivas, de forma a dificultar e dissuadir eventuais atos intencionais contra a segurança deste tipo de operação <b>e proteger a segurança da aviação civil</b> ; e	(a) (1) medidas de segurança preventivas, de forma a dificultar e dissuadir eventuais atos intencionais contra a segurança deste tipo de operação e proteger a segurança da aviação civil; e	Parágrafo alterado para fazer constar do texto que as medidas de segurança preventivas estabelecidas devem proteger a segurança da aviação civil
(a) (2) medidas de resposta, de forma a mitigar adequadamente qualquer ocorrência que coloque em risco tais operações.	(a) (2) medidas de resposta, de forma a mitigar adequadamente qualquer ocorrência que coloque em risco tais operações, <b>bem como a segurança da aviação civil</b> .	(a) (2) medidas de resposta, de forma a mitigar adequadamente qualquer ocorrência que coloque em risco tais operações, bem como a segurança da aviação civil.	Parágrafo alterado para fazer constar do texto que as medidas de resposta devem mitigar adequadamente qualquer ocorrência que coloque em risco tais operações, bem como a segurança da aviação civil
-	<b>(b) O Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) e suas alterações posteriores, previamente</b>	(b) O Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) e suas alterações posteriores, previamente	Parágrafo incluído para conter o texto movido da seção 107.39 (Atribuição de Responsabilidades à CSA), que foi excluída

	elaborado e proposto pelo operador do aeródromo, deve ser avaliado e aprovado em reunião extraordinária da CSA, restrita às entidades envolvidas na aplicação das medidas de segurança.	elaborado e proposto pelo operador do aeródromo, deve ser avaliado e aprovado em reunião extraordinária da CSA, restrita às entidades envolvidas na aplicação das medidas de segurança.	
<b>107.173 Medidas de Segurança destinadas às Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo</b>	<b>107.173 Medidas de Segurança destinadas às Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo</b>	<b>107.173 Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo</b>	Título da seção alterado para excluir do texto a menção a medidas de segurança
<b>107.175 Medidas de Segurança destinadas a Insumos e Mercadorias de Aeroportos</b>	<b>107.175 Medidas de Segurança destinadas a Insumos e Mercadorias de Aeroportos</b>	<b>107.175 Insumos e Mercadorias de Aeroportos</b>	Título da seção alterado para excluir do texto a menção a medidas de segurança

**SUBPARTE F**  
**SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC**

<b>107.181 Responsabilidades do Operador de Aeródromo</b>	<b>107.181 Responsabilidades do Operador de Aeródromo</b>	<b>107.181 Responsabilidades do Operador de Aeródromo</b>	<b>107.181 Responsabilidades do Operador de Aeródromo</b>
-	<p>(a)</p> <p>(3)-I incluir as instituições responsáveis pela aplicação de medidas de segurança nas atividades de controle de qualidade que forem pertinentes, assim como em suas ações decorrentes; e</p>	<p>(a)</p> <p>(3)-I incluir as instituições responsáveis pela aplicação de medidas de segurança nas atividades de controle de qualidade que forem pertinentes, assim como em suas ações decorrentes; e</p>	<p>Parágrafo incluído para estabelecer como responsabilidade dos operadores de aeródromo, concerrente ao controle de qualidade AVSEC, incluir as instituições responsáveis pela aplicação de medidas de segurança nas atividades de controle de qualidade que forem pertinentes, assim como em suas ações decorrentes</p>
(a)	<p>(4) assegurar a disponibilidade de recursos humanos e materiais para aplicação do PCQ/AVSEC na esfera de sua responsabilidade, observando as características e dimensões das operações, tais como número de empresas contratadas, processos</p>	<p>(a)</p> <p>(4) <b>[Reservado]</b>—assegurar a disponibilidade de recursos humanos e materiais para aplicação do PCQ/AVSEC na esfera de sua responsabilidade, observando as características e dimensões das operações, tais como número de</p>	<p>(a)</p> <p>(4) [Reservado]</p> <p>Parágrafo excluído tendo em vista que se trata de requisito orientativo, não fiscalizável</p>

empregados, número de passageiros atendidos, dentre outros; e	empresas contratadas, processos empregados, número de passageiros atendidos, dentre outros; e		
<b>107.183 Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC</b>	<b>107.183 Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC</b>	<b>107.183 Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC</b>	<b>107.183 Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC</b>
(a) (1) ser um processo contínuo que incorpore procedimentos internos, tais como técnicas de auditoria e inspeções, com o objetivo de garantir a qualidade da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;	(a) (1) ser um processo contínuo que incorpore procedimentos internos, <del>tais como técnicas de auditoria e inspeções</del> , com o objetivo de garantir a qualidade da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;	(a) (1) ser um processo contínuo que incorpore procedimentos internos, com o objetivo de garantir a qualidade da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;	Parágrafo excluído para que não conste exemplificação no texto do requisito
<b>107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	<b>107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	<b>107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	<b>107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>
(a) O operador de aeródromo deve realizar as seguintes atividades de controle de qualidade, observando as frequências mínimas estabelecidas no Apêndice A:	(a) O operador de aeródromo deve realizar as seguintes atividades de controle de qualidade, <del>observando as frequências mínimas estabelecidas conforme frequências estabelecidas baseadas em critérios de risco estabelecidas em normatização específica sobre a matéria</del> Apêndice A:	(a) O operador de aeródromo deve realizar as seguintes atividades de controle de qualidade, conforme frequências estabelecidas baseadas em critérios de risco:	Parágrafo alterado para permitir à ANAC maior flexibilidade na definição das frequências das atividades de controle de qualidade, possibilitando que o operador solicite a adoção de uma frequência diferente de forma menos burocrática
-	(a) <i>(i) Além do atendimento à frequência estabelecida conforme parágrafo 107.185(a), o operador de aeródromo deve realizar as atividades de controle de qualidade AVSEC quando a ANAC determinar.</i>	(a) <i>(i) Além do atendimento à frequência estabelecida conforme parágrafo 107.185(a), o operador de aeródromo deve realizar as atividades de controle de qualidade AVSEC quando a ANAC determinar.</i>	Parágrafo movimentado da alínea (b) para constar vinculado à alínea (a), tendo em vista a temática e a organização textual. Alterado o texto original para prever a realização das atividades de controle de qualidade AVSEC atendendo à frequência estabelecida no 107.185(a) e a determinação da ANAC

(b) Além do atendimento à frequência mínima estabelecida no Apêndice A, o operador de aeródromo deve realizar as atividades de controle de qualidade AVSEC quando a ANAC solicitar.	(b) <b>[Reservado]</b> Além do atendimento à frequência mínima estabelecida no Apêndice A, o operador de aeródromo deve realizar as atividades de controle de qualidade AVSEC quando a ANAC solicitar.	(b) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que seu texto foi movimentado para a alínea (a) desta seção
(c) Na execução das auditorias internas o operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições:	(c) Na execução das <b>atividades de controle de qualidade</b> o operador de aeródromo deve <b>observar</b> definir escopo; abrangência; forma de aplicação; responsáveis pela atividade; metodologia e coordenações necessárias. <b>auditorias internas</b> o operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições:	(c) Na execução das atividades de controle de qualidade o operador de aeródromo deve definir escopo; abrangência; forma de aplicação; responsáveis pela atividade; metodologia e coordenações necessárias.	Parágrafo alterado para fazer constar que o operador de aeródromo deve definir escopo, abrangência, forma de aplicação, responsáveis pela atividade, metodologia e coordenações necessárias na execução das atividades de controle de qualidade. Ainda, retirada do parágrafo a menção aos itens excluídos ((1) a (4))
(c) (1) a (4)	(c) (1) a (4) <b>[Reservado]</b>	(c) (1) a (4) [Reservado]	Parágrafos excluídos de forma que os detalhamentos do requisito sejam mantidos somente na IS
	<b>(c)</b> <b>(1)-I</b> No caso de atividade de controle de qualidade conduzida pela ANAC, quando o servidor da Agência solicitar, o operador de aeródromo deve disponibilizar materiais oriundos de gravação de vídeo.	(c) (1)-I No caso de atividade de controle de qualidade conduzida pela ANAC, quando o servidor da Agência solicitar, o operador de aeródromo deve disponibilizar materiais oriundos de gravação de vídeo.	Parágrafo movimentado da alínea (g), tendo em vista a reorganização da seção e a temática do assunto.
(d) e (d)(1) a (3)	(d) e (d)(1) a (3) <b>[Reservado]</b>	(d) e (d)(1) a (3) [Reservado]	Parágrafos excluídos de forma que os detalhamentos do requisito sejam mantidos somente na IS
(e), (e)(1) a (5), (e)(5)(i) e (ii), (e)(6), (e)(6)(i) a (xi), (e)(7) e (8)	(e) (e)(1) a (5), (e)(5)(i) e (ii), (e)(6), (e)(6)(i) a (xi), (e)(7) e (8) <b>[Reservado]</b>	(e), (e)(1) a (5), (e)(5)(i) e (ii), (e)(6), (e)(6)(i) a (xi), (e)(7) e (8) [Reservado]	Parágrafos excluídos de forma que os detalhamentos do requisito sejam mantidos somente na IS

(f), (f)(1) a (3), (f)(3)(i) a (iii)	(f), (f)(1) a (3), (f)(3)(i) a (iii) <b>[Reservado]</b>	(f), (f)(1) a (3), (f)(3)(i) a (iii) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos de forma que os detalhamentos do requisito sejam mantidos somente na IS
(g) No caso de atividade de controle de qualidade conduzida pela ANAC, quando o servidor da Agência solicitar, o operador de aeródromo deve disponibilizar materiais oriundos de gravação de vídeo.	(g) <b>[Reservado]</b> <del>No caso de atividade de controle de qualidade conduzida pela ANAC, quando o servidor da Agência solicitar, o operador de aeródromo deve disponibilizar materiais oriundos de gravação de vídeo.</del>	(g) [Reservado]	Parágrafo vinculado como item (1)-I à alínea (c), tendo em vista a reorganização da seção e a temática do assunto.
<b>107.187 Registro das Atividades de Controle de Qualidade</b>	<b>107.187 Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	<b>107.187 Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	Título alterado para contemplar a sigla AVSEC
(a) O operador de aeródromo deve elaborar e manter relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas, observando as seguintes disposições:	(a) O operador de aeródromo deve elaborar e manter <del>os</del> relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas <del>arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital, observando disposições previstas em regulamentação específica sobre a matéria. as seguintes disposições:</del>	(a) O operador de aeródromo deve elaborar e manter os relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital.	Parágrafo alterado para conter o texto movimentado do 107.187(c), quanto a fazer constar o prazo de arquivamento mínimo de 5 anos dos relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas, em formato físico ou digital
(a) (1) e (2)	(a) (1) e (2) <b>[Reservado]</b>	(a) (1) e (2) [Reservado]	Parágrafos excluídos de forma que os detalhamentos do requisito sejam mantidos somente na IS
(c) Os relatórios das atividades de controle de qualidade devem ser arquivados pelo operador de aeródromo por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital.	(c) <b>[Reservado]</b> <del>Os relatórios das atividades de controle de qualidade devem ser arquivados pelo operador de aeródromo por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital.</del>	(c) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista que o texto foi juntado ao 107.187(a)
(e) O operador de aeródromo, quando solicitado pela ANAC, deve encaminhar à Agência cópia dos relatórios das atividades de controle de	(e) O operador de aeródromo, quando solicitado pela ANAC, deve encaminhar à Agência cópia dos relatórios das atividades de controle de	(e) O operador de aeródromo, quando solicitado pela ANAC, deve encaminhar à Agência cópia dos relatórios das atividades de controle de	Alteração no parágrafo para fazer constar que a cópia dos relatórios das atividades de controle de qualidade deve ser encaminhada

relatórios das atividades de controle de qualidade por ele realizadas.	qualidade por ele realizadas, <b>nas formas e prazos determinados pela ANAC.</b>	qualidade por ele realizadas, nas formas e prazos determinados pela ANAC.	nas formas e prazos determinados pela ANAC
(e)  (1) As formas e prazos para encaminhamento serão determinados pela ANAC quando da solicitação.	(e)  (1) <b>[Reservado]</b> As formas e prazos para encaminhamento serão determinados pela ANAC quando da solicitação.	(e)  (1) [Reservado]	Parágrafo excluído tendo em vista não ser necessário explicitar que formas e prazos para encaminhamento serão determinados pela ANAC quando da solicitação
<b>107.189 Tratamento de Não Conformidades</b>	<b>107.189 Tratamento de Não Conformidades</b>	<b>107.189 Tratamento de Não Conformidades</b>	<b>107.189 Tratamento de Não Conformidades</b>
(a) O operador de aeródromo é responsável pelo planejamento e cumprimento das ações corretivas referentes aos procedimentos e medidas de segurança que lhe são aplicáveis, incluindo os procedimentos e medidas que são operacionalizados por meio de empresas contratadas e de exploradores de áreas aeroportuárias.	(a) <b>[Reservado]</b> O operador de aeródromo é responsável pelo planejamento e cumprimento das ações corretivas referentes aos procedimentos e medidas de segurança que lhe são aplicáveis, incluindo os procedimentos e medidas que são operacionalizados por meio de empresas contratadas e de exploradores de áreas aeroportuárias.	(a) [Reservado]	Parágrafo excluído uma vez que o texto foi considerado repetitivo, sendo que parte do texto foi incluída no novo 107.189(b)(1).
(b)  (1) Devem ser tratadas tanto as não conformidades detectadas em atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pelo operador de aeródromo quanto em atividades conduzidas pela ANAC.	(b)  (1) Devem ser tratadas tanto as não conformidades detectadas em atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pelo operador de aeródromo quanto em atividades conduzidas pela ANAC, <b>incluindo as detectadas nos procedimentos e medidas que são operacionalizados por meio de empresas contratadas e de exploradores de áreas aeroportuárias.</b>	(b)  (1) Devem ser tratadas tanto as não conformidades detectadas em atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pelo operador de aeródromo quanto em atividades conduzidas pela ANAC, incluindo as detectadas nos procedimentos e medidas que são operacionalizados por meio de empresas contratadas e de exploradores de áreas aeroportuárias.	Parágrafo alterado para incluir parte da redação do requisito 107.189(a), que foi excluído

(c) O operador de aeródromo deve elaborar e manter atualizado um plano de ações corretivas para tratar as não conformidades detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade, incluindo o seguinte conteúdo mínimo:	(c) O operador de aeródromo deve elaborar e manter atualizado um plano de ações corretivas para tratar as não conformidades detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade, <b>incluindo o seguinte conteúdo mínimo:</b>	(c) O operador de aeródromo deve elaborar e manter atualizado um plano de ações corretivas para tratar as não conformidades detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade.	Parágrafo alterado para retirar menção ao detalhamento, que constará somente da IS
(c) (1) a (5)	(c) (1) a (5) <b>[Reservado]</b>	(c) (1) a (5) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos de forma que os textos constem somente da IS
<b>107.191 Sistema Confidencial de Relatos</b>	<b>107.191 Sistema Confidencial de Relatos</b>	<b>107.191 Sistema Confidencial de Relatos</b>	<b>107.191 Sistema Confidencial de Relatos</b>
(a) O operador de aeródromo deve manter um canal de comunicação para recebimento de relatos e informações AVSEC fornecidas por fontes diversas, tais como tripulantes, equipe de apoio de solo e agentes de proteção.	(a) O operador de aeródromo deve manter um <b>canal de comunicação para Sistema Confidencial de Relatos</b> <b>recebimento de relatos e informações AVSEC fornecidas por fontes diversas, tais como tripulantes, equipe de apoio de solo e agentes de proteção.</b>	(a) O operador de aeródromo deve manter um Sistema Confidencial de Relatos.	Parágrafo alterado para que conste do texto que o operador de aeródromo deve manter um Sistema Confidencial de Relatos
(b) O canal de comunicação implantado pelo operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições:	(b) <b>[Reservado]</b> O canal de comunicação implantado pelo operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições:	(b) <b>[Reservado]</b>	Parágrafo excluído de forma que o texto conste somente da IS
(b) (1) a (3)	(b) (1) a (3) <b>[Reservado]</b>	(b) (1) a (3) <b>[Reservado]</b>	Parágrafos excluídos de forma que os textos constem somente da IS
<b>SUBPARTE G</b> <b>SISTEMA DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC</b>			
<b>107.201 Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC</b>	<b>107.201 Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC</b>	<b>107.201 Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC</b>	<b>107.201 Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC</b>
(b) (2)	(b) (2)	(b) (2)	Parágrafo alterado para corrigir no texto a grafia da sigla DAVSEC

(i) agir de acordo com as ações estabelecidas no plano de contingência ou DVASEC específica, se houver;	(i) agir de acordo com as ações estabelecidas no plano de contingência ou D <del>V</del> SEC específica, se houver;	(i) agir de acordo com as ações estabelecidas no plano de contingência ou DAVSEC específica, se houver;	
(b) (2)  (iii) ativar, se for o caso, o Comando das Ações de Resposta e compor os Grupos de Decisão, Operacional e de Apoio para o gerenciamento de crise com aeronave no solo; e	(b) (2)  (iii) ativar, se for o caso, o Comando das Ações de Resposta e compor os Grupos de Decisão, <b>Operacional Gerenciamento de Crise</b> , e de Apoio para o gerenciamento de crise <del>com aeronave no solo</del> ; e	(b) (2)  (iii) ativar, se for o caso, o Comando das Ações de Resposta e compor os Grupos de Decisão, Gerenciamento de Crise, e Apoio para o gerenciamento de crise <del>com aeronave no solo</del> ; e	Parágrafo alterado para fazer menção à nova designação do Grupo Operacional, que passa a ser Grupo de Gerenciamento de Crise, com também excluir do texto a referência a aeronave no solo
<b>107.203 Medidas Adicionais de Segurança</b>	<b>107.203 Medidas Adicionais de Segurança</b>	<b>107.203 Medidas Adicionais de Segurança</b>	<b>107.203 Medidas Adicionais de Segurança</b>
(a) No caso de o nível nacional de ameaça ser classificado como âmbar ou vermelho ou no caso de um determinado aeródromo ou voo estar sob uma situação de ameaça, o operador de aeródromo deve garantir a adoção das medidas adicionais de segurança, conforme estabelecido em DAVSEC ou, na inexistência desta, em seu plano de contingência.	(a) <del>No caso de</del> <b>Para mitigar alguma ocorrência ou ameaça, geral ou específica, o nível nacional de ameaça ser classificado como âmbar ou vermelho ou no caso de um determinado aeródromo ou voo estar sob uma situação de ameaça, o operador de aeródromo deve garantir a adoção das medidas adicionais de segurança, conforme estabelecido em DAVSEC ou, na inexistência desta, em seu plano de contingência.</b>	(a) Para mitigar alguma ocorrência ou ameaça, geral ou específica, o operador de aeródromo deve garantir a adoção das medidas adicionais de segurança, conforme estabelecido em DAVSEC ou, na inexistência desta, em seu plano de contingência	Parágrafo alterado para estabelecer no texto que as medidas adicionais de segurança devem ser adotadas para mitigar alguma ocorrência ou ameaça, geral ou específica
<b>107.205 Comunicação Social e Atendimento a Familiares</b>	<b>107.205 Comunicação Social e Atendimento a Familiares</b>	<b>107.205 Comunicação Social e Atendimento a Familiares</b>	<b>107.205 Comunicação Social e Atendimento a Familiares</b>
(a) O operador de aeródromo envolvido no gerenciamento de resposta aos atos de interferência ilícita deve:	(a) O operador de aeródromo envolvido no gerenciamento de resposta aos atos de interferência ilícita deve <b>implementar meios para evitar a disseminação de informação que possa prejudicar as ações de resposta, assim</b>	(a) O operador de aeródromo envolvido no gerenciamento de resposta aos atos de interferência ilícita deve implementar meios para evitar a disseminação de informação que possa prejudicar as ações de resposta, assim	Alterar a redação do requisito para transformar em requisito de desempenho, movendo os seus desdobramentos para a IS

	como vulnerabilizar as medidas de segurança.‡	como vulnerabilizar as medidas de segurança.	
(a) (1) a (3)	(a) (1) a (3) [Reservado]	(a) (1) a (3) [Reservado]	Parágrafos excluídos de forma que os textos constem somente da IS
<b>SUBPARTE H</b> <b>PROGRAMAS E PLANOS DE SEGURANÇA</b>			
<b>107.211 Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)</b>	<b>107.211 Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)</b>	<b>107.211 Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)</b>	<b>107.211 Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)</b>
(b) No PSA devem constar informações gerais do aeródromo e de seu operador, a descrição detalhada da infraestrutura e dos equipamentos de segurança utilizados na AVSEC (tipo, quantidade e localização), as medidas e os procedimentos de segurança empregados no aeródromo, de forma a assegurar que:	(b) No PSA devem constar informações gerais do aeródromo e de seu operador, a descrição detalhada da infraestrutura e dos equipamentos de segurança utilizados na AVSEC (tipo, quantidade e localização), as medidas e os procedimentos de segurança empregados no aeródromo, de forma a assegurar que:	(b) No PSA devem constar informações gerais do aeródromo e de seu operador, a descrição detalhada da infraestrutura e dos equipamentos de segurança utilizados na AVSEC, as medidas e os procedimentos de segurança empregados no aeródromo, de forma a assegurar que:	Parágrafo alterado para excluir menção aos exemplos de equipamentos de segurança utilizados na AVSEC
<b>107.215 Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)</b>	<b>107.215 Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)</b>	<b>107.215 Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)</b>	<b>107.215 Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)</b>
-	(e) Nos casos em que a operação do terminal de carga está sob a responsabilidade de um explorador de área aeroportuária, o operador de aeródromo, em adição ao previsto no parágrafo 107.215(b)(2), deve garantir que a organização responsável atenda aos requisitos constantes nos parágrafos 107.57(a) e 107.81(a), observando, também, os demais controles de segurança relativos a carga, mala postal	(e) Nos casos em que a operação do terminal de carga está sob a responsabilidade de um explorador de área aeroportuária, o operador de aeródromo, em adição ao previsto no parágrafo 107.215(b)(2), deve garantir que a organização responsável atenda aos requisitos constantes nos parágrafos 107.57(a)(3) e 107.81(a), observando, também, os demais controles de segurança relativos a	Parágrafo incluído considerando que o texto foi movido do requisito excluído 107.61(b), com alteração no texto das referências aos seguintes requisitos (tendo em vista a minuta do RBAC proposta):  Obs.: -107.61(a) passa a ser o novo 107.57(a) -107.81(l) passa a ser o novo 107.81(a)

	<b>e outros itens, descritos na subparte E deste regulamento.</b>	carga, mala postal e outros itens, descritos na subparte E deste regulamento.	
<b>SUBPARTE I</b> <b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>			
<b>107.231 Disposições Finais</b>	<b>107.231 Disposições Finais</b>	<b>107.231 Disposições Finais</b>	<b>107.231 Disposições Finais</b>
(c) A ANAC disponibilizará modelos de programas de segurança (PSA, PSESCA e PSTAV), a fim de orientar e padronizar a produção desses programas por parte dos operadores de aeródromo e exploradores de área aeroportuária.	(c) <b>[Reservado]</b> A ANAC disponibilizará modelos de programas de segurança (PSA, PSESCA e PSTAV), a fim de orientar e padronizar a produção desses programas por parte dos operadores de aeródromo e exploradores de área aeroportuária.	(c) [Reservado]	Parágrafo excluído por ser desnecessário, uma vez que divulga a existência de manuais para tratar do assunto.
(d) A ocorrência de não conformidade com requisitos exigidos neste regulamento autoriza a ANAC a adotar as medidas emergenciais cabíveis para normalizar situações eventualmente prejudiciais à segurança da aviação civil, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.	(d) <b>[Reservado]</b> A ocorrência de não conformidade com requisitos exigidos neste regulamento autoriza a ANAC a adotar as medidas emergenciais cabíveis para normalizar situações eventualmente prejudiciais à segurança da aviação civil, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.	(d) [Reservado]	Parágrafo excluído por ser considerado desnecessário, tendo em vista que traz previsões indicadas em outro documento (Res. 472) para tratar do assunto.
(d) (1) e (2)	(d) (1) e (2) <b>[Reservado]</b>	(d) (1) e (2) [Reservado]	Parágrafos excluídos considerando que foram considerados desnecessários, tendo em vista trazerem previsões indicadas em outro documento (Res. 472) para tratar do assunto.
(e) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às penalidades constantes no art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, a serem apuradas em	(e) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às penalidades <b>constantes no art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica</b> , a serem apuradas em	(e) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às penalidades a serem apuradas em conformidade com procedimentos descritos em normatização específica da ANAC referente aos processos	Parágrafo alterado para referenciar no texto que as penalidades serão apuradas em conformidade com o procedimento descrito na Resolução nº 472 e que os valores de sanções de multa serão os previstos no Apêndice B do RBAC 107

<p>conformidade com o procedimento descrito na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, ou em outros normativos que os substituírem, adotando-se os valores previstos na Resolução nº 472, de 2018, e, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 03 deste Regulamento, as violações ao previsto na Seção 107.143 sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice B.</p>	<p>conformidade com <del>o</del>—procedimentos descritos <b>em normatização específica da ANAC referente aos processos administrativos sancionadores, na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, ou em outros normativos que os substituírem, adotando-se, às sanções de multa, os valores previstos na Resolução nº 472, de 2018, e, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 03 deste Regulamento, as violações ao previsto na Seção 107.143 sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice B.</b></p>	<p>administrativos sancionadores, adotando-se, às sanções de multa, os valores previstos no Apêndice B.</p>	
<b>107.233 Disposições Transitórias</b>	<b>107.233 Disposições Transitórias</b>	<b>107.233 Disposições Transitórias</b>	<b>107.233 Disposições Transitórias</b>
<p>(a) Até que a ANAC defina, em coordenação com os órgãos públicos, os padrões de segurança para aplicação do parágrafo 107.93(g), a concessão de credenciais permanentes para funcionários e veículos de organizações públicas deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:</p>	<p>(a) <b>[Reservado]</b>Até que a ANAC defina, em coordenação com os órgãos públicos, os padrões de segurança para aplicação do parágrafo 107.93(g), a concessão de credenciais permanentes para funcionários e veículos de organizações públicas deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:</p>	<p>(a) [Reservado]</p>	<p>Parágrafo mantido como reservado, sendo que o assunto foi incluído na sessão 107.93</p>
<p>(a) (1) e (2)</p>	<p>(a) (1) e (2) <b>[Reservado]</b></p>	<p>(a) (1) e (2) [Reservado]</p>	<p>Parágrafo excluído tendo em vista exclusão do requisito a que se refere</p>
<p>(i) Considera-se a data 1º de janeiro de 2021 como a data de início da contagem dos prazos para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC elencadas neste Regulamento.</p>	<p>(i) Considera-se a data <b>de</b> 1º de janeiro de 2021 como a data de início da contagem dos prazos para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC elencadas neste Regulamento.</p>	<p>(i) Considera-se a data de 1º de janeiro de 2021 como a data de início da contagem dos prazos para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC elencadas neste Regulamento.</p>	<p>Parágrafo alterado para inserção no texto da preposição “de” após o termo “data”</p>

**APÊNDICE A DO RBAC 107**
**REQUISITOS APLICÁVEIS EM CADA CLASSE DE AERÓDROMO\***

**(Texto em vigor)**

Seção	Descrição	Aeródromos			
		Classe AP-0	Classe AP-1	Classe AP-2	Classe AP-3
<b>SUBPARTE A - GENERALIDADES</b>					
107.1	<b>Aplicabilidade</b>	Disposições gerais a serem observadas para qualquer classe de aeródromo.			
107.3	<b>Termos e Definições</b>				
107.5	<b>Siglas e Abreviaturas</b>				
107.7	<b>Metodologia de Aplicação do Regulamento</b>				
107.9	<b>Classificações dos Aeródromos</b>				
Seção	Descrição	Aeródromos			
		Classe AP-0	Classe AP-1	Classe AP-2	Classe AP-3
<b>SUBPARTE B - RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS</b>					
107.17	<b>Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de	Obrigatório.	Obrigatório.

			aeronave com capacidade superior a 60 assentos.		
107.17(a)	Processo de Avaliação de Risco	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.19</b>	<b>Aquisição de Equipamentos de Segurança</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.21</b>	<b>Calibração de Equipamentos de Segurança</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.23</b>	<b>Operação e Manutenção de Equipamentos de Segurança</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.25</b>	<b>Recursos Humanos</b>	Obrigatório, apenas parágrafo 107.25(e).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.25(b)	Responsável pela AVSEC	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo	Obrigatório. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo, exceto com a função de Responsável pelo PCQ/AVSEC.	Obrigatório.
107.25(c)	Responsável pelo PCQ/AVSEC	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.

107.25(c)(2)	Atuação em Atividades Operacionais AVSEC	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.25(f)	Cadastro de Responsáveis pela AVSEC e pelo PCQ/AVSEC	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.27</b>	<b>Segurança Cibernética</b>	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<hr/>					
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>			
		Classe AP-0	Classe AP-1	Classe AP-2	Classe AP-3
<b>SUBPARTE C - SISTEMA DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>					
107.37	Ativação da Comissão de Segurança Aeroportuária	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.39	Atribuição de Responsabilidades à CSA	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.41	Regimento Interno da CSA	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de	Obrigatório.	Obrigatório.

			aeronave com capacidade superior a 60 assentos.		
<b>107.43</b>	<b>Comunicação sobre assuntos de AVSEC</b>	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>SUBPARTE D - SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO</b>					
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>			
		Classe AP-0	Classe AP-1	Classe AP-2	Classe AP-3
<b>ZONEAMENTO E BARREIRA DE SEGURANÇA</b>					
<b>107.55</b>	<b>Perímetros Patrimonial e Operacional</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.57</b>	<b>Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança</b>	Obrigatório a classificação da área operacional como Área Controlada. Dispensada a classificação como ARS.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Em aeródromo que atenda voo com até 30 assentos, a classificação pode ser feita como AC ou ARS.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.59</b>	<b>Áreas do Terminal de Passageiros</b>	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

107.59(a)	Zoneamento de segurança do terminal de passageiros	Recomendado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.61	Áreas do Terminal de Carga	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.63	Áreas de Uso dos Operadores de Transporte Aéreo Público não Regular com Aeronaves de até 30 Assentos e das Operações que não Configurem Transporte Aéreo Público de Passageiros ou Carga	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.65	Pontos Sensíveis	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.67	Barreira de Segurança	Obrigatório, exceto parágrafos 107.67(a)(1)(iii), 107.67(b), 107.67(c) e 107.67(d).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.67(d)	Invasão de veículos no terminal	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional.
VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO					

<b>107.81</b>	<b>Vigilância e Supervisão</b>	Obrigatório, apenas parágrafos 107.81(a)(1) e 107.81(a)(2).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(e)	Patrulhamento de órgão de segurança pública em áreas adjacentes	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional.
107.81(i)	Depósitos de bagagens ou guarda-volumes	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(j)	Área que proporcione visão de aeronaves no pátio	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(k)	Áreas e instalações de inspeção de segurança	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(l)	Vigilância do terminal de carga	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>CREDECIMENTO E AUTORIZAÇÃO</b>					

<b>107.91</b>	<b>Gestão do Sistema de Credenciamento e Autorização</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.93</b>	<b>Concessão de Credenciais e Autorizações</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.95</b>	<b>Controle de Credenciais e Autorizações</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.95(c)	Alteração de modelo de credencial	Dispensado	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.95(f)	Verificação de conformidade de entidade cadastrada	Dispensado	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.97</b>	<b>Conscientização com AVSEC</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>CONTROLE DE ACESSO</b>					
<b>107.101</b>	<b>Pontos de Acesso</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.103</b>	<b>Controle de Acesso à Área Controlada</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.103 (a)(3)	Alarme nos pontos de controle de acesso	Dispensado.	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório, exceto para os pontos de controle de acesso que possuem limitação

					definida em Instrução Suplementar específica.
<b>107.105</b>	<b>Controle de Acesso à Área Restrita de Segurança</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57. Dispensado 107.105(a)(1)	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>			
		<b>Classe AP-0</b>	<b>Classe AP-1</b>	<b>Classe AP-2</b>	<b>Classe AP-3</b>
<b>SUBPARTE E - SISTEMA DE PROTEÇÃO APPLICADO À PESSOAS E OBJETOS</b>					
<b>CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS, EXCETO AOS PASSAGEIROS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>					
<b>107.111</b>	<b>Inspeção de Pessoas, seus Pertences de Mão, Veículos e Equipamentos</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS AOS PASSAGEIROS</b>					
<b>107.121</b>	<b>Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.

			Recomendado para os demais aeródromos.		
107.123	<b>Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.125	<b>Passageiros em Trânsito ou em Conexão</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.127	<b>Passageiros Armado</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.129	<b>Passageiro sob Custódia</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.131	<b>Passageiro Indisciplinado</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório.	Obrigatório.
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À BAGAGEM DESPACHADA					

<b>107.141</b>	<b>Proteção da Bagagem Despachada</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Dispensado a seção 107.141(b).	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.143(a)</b>	<b>Inspeção da Bagagem Despachada Internacional</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.
<b>107.143(b)</b>	<b>Inspeção da Bagagem Despachada Doméstica</b>	Dispensado.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.
<b>107.145</b>	<b>Bagagem Despachada em Trânsito ou em Conexão</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.143.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.147</b>	<b>Bagagem Suspeita</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.143.	Obrigatório.	Obrigatório.

**CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À CARGA, MALA POSTAL E OUTROS ITENS**

<b>107.161</b>	<b>Aceitação da Carga e Mala Postal</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
----------------	---	-------------	---	--------------	--------------

<b>107.163</b>	<b>Proteção da Carga e Mala Postal</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.161.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.165</b>	<b>Inspeção da Carga e Mala Postal</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.
<b>107.167</b>	<b>Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.161.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.169</b>	<b>Carga e Mala Postal Suspeitos</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.161.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.171</b>	<b>Transporte Aéreo de Valores</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS A INSUMOS E MERCADORIAS DE AEROPORTOS, PROVISÕES DE BORDO E PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO</b>					
<b>107.173</b>	<b>Medidas de Segurança destinadas às Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.175</b>	<b>Medidas de Segurança destinadas a Insumos e Mercadorias de Aeroportos</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.

Seção	Descrição	Aeródromos			
		Classe AP-0	Classe AP-1	Classe AP-2	Classe AP-3
<b>SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE</b>					
<b>107.181</b>	<b>Responsabilidades do Operador de Aeródromo</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.181(a)(5)	Sistema Confidencial de Relatos	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.183</b>	<b>Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.185</b>	<b>Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.185(a)(1)	Auditorias Internas	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 36 (trinta e seis) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses
107.185(a)(2)	Inspeções Internas	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses

			(uma) a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses		
107.185(a)(3)	Testes	Dispensado.	Obrigatório, quando atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 18 (dezoito) meses	Obrigatório. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Obrigatório. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses
107.185(a)(4)	Exercícios	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório. 1 (um) exercício simulado de mesa a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses. Para aeroportos que operam voos regulares internacionais, 1 (um) exercício simulado a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses, alternadamente entre: 1 (um) exercício simulado de mesa e 1 (um) exercício simulado de escala real.	Obrigatório. 1 (um) exercício simulado a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses, alternadamente entre: 1 (um) exercício simulado de mesa e 1 (um) exercício simulado de escala real.
<b>107.187</b>	<b>Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.187(b)	Relatório Anual de Controle de Qualidade	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.189</b>	<b>Tratamento de Não Conformidades</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

<b>107.191</b>	<b>Sistema Confidencial de Relatos</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando atende voo com capacidade superior a 60 assentos	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>			
		<b>Classe AP-0</b>	<b>Classe AP-1</b>	<b>Classe AP-2</b>	<b>Classe AP-3</b>
<b>SUBPARTE G - SISTEMA DE CONTINGÊNCIA</b>					
<b>107.201</b>	<b>Estrutura do Sistema de Contingência</b>	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.203</b>	<b>Medidas Adicionais de Segurança</b>	Obrigatório observar o estabelecido em DAVSEC que lhe seja aplicável.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.205</b>	<b>Comunicação Social e Atendimento a Familiares</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório, quando o aeródromo atende operação regular internacional ou operação de transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação.	Obrigatório, quando o aeródromo atende operação regular internacional ou operação de transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação.

Seção	Descrição	Aeródromos			
		Classe AP-0	Classe AP-1	Classe AP-2	Classe AP-3
<b>SUBPARTE H - PROGRAMAS E PLANOS DE SEGURANÇA</b>					
107.211	<b>Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.213	<b>Plano de Contingência de AVSEC do Aeródromo (PCA).</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.211.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.215	<b>Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária (PSESCA)</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.211.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.217	<b>Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.219	<b>Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)</b>	Dispensado.	Obrigatório, observando critérios regulatórios do RBAC 108.	Obrigatório, observando critérios regulatórios do RBAC 108.	Obrigatório, observando critérios regulatórios do RBAC 108.
107.221	<b>Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Aeródromo (PCQ/AVSEC)</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de	Obrigatório.	Obrigatório.

			aeronave com capacidade superior a 60 assentos.		
<b>SUBPARTE I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>					
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>			
		<b>Classe AP-0</b>	<b>Classe AP-1</b>	<b>Classe AP-2</b>	<b>Classe AP-3</b>
<b>107.231</b>	<b>Disposições Finais</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.233</b>	<b>Disposições Transitórias</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

\* Nos trechos em que o Apêndice A vincula a aplicabilidade do requisito à capacidade de assentos da aeronave que opera no aeródromo, entende-se que a operação deve ser na modalidade regular ou na modalidade não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação.

**APÊNDICE A DO RBAC 107**  
**REQUISITOS APLICÁVEIS EM A CADA CLASSE DE AERÓDROMO\***  
(Texto proposto - com controle de alterações)

Seção	Descrição	Aeródromos					Justificativa/Observação
		Classe AP-0A	Classe AP-1B	Classe AP-2C	Classe AP-3D	Classe E	
SUBPARTE A - GENERALIDADES							-
107.1	Aplicabilidade						-
107.3	Termos e Definições						-
107.5	Siglas e Abreviaturas						-
107.7	Metodologia de Aplicação do Regulamento						-
107.9	Classificações <b>Classificação</b> dos Aeródromos						Ajuste no título da seção
Seção	Descrição	Aeródromos					-
		Classe AP-0A	Classe AP-1B	Classe AP-2C	Classe AP-3D	Classe E	
SUBPARTE B - RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS							-

107.17	Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.17(ab)	Processo de Avaliação de Risco Avaliação de Projetos e Obras	Dispensado.	Dispensado. Recomendado	Obrigatório. Recomendado	Obrigatório. Obrigatório, quando atender voo regular internacional	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.19	Aquisição de Equipamentos de Segurança	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.21	[Reservado] Calibração de Equipamentos de Segurança-Gestão do Programa de Calibração	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.		Seção reservada
107.23	[Reservado] Operação e Gestão do Programa de Manutenção de equipamentos de Segurança	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Seção reservada

107.25	Recursos Humanos	Dispensado. <b>Obrigatório, apenas parágrafo 107.25(e).</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.25(b)	Responsável pela AVSEC	Recomendado.	<b>Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo.</b> Recomendado.	<b>Obrigatório. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo, exceto com a função de Responsável pelo PCQ/AVSEC. Sem necessidade de suplente. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo.</b>	<b>Obrigatório. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo, exceto com a função de Responsável pelo PCQ/AVSEC.</b>	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.25(c)	Responsável pelo PCQ/AVSEC	Dispensado.	<b>Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.</b> Dispensado.	<b>Obrigatório</b> Dispensado.	<b>Obrigatório</b> Recomendado.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.25(c)(2)	Atuação em Atividades Operacionais AVSEC	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Excluída aplicabilidade
107.25(f)	Cadastro de Responsáveis pela AVSEC e pelo PCQ/AVSEC	Dispensado.	<b>Dispensado. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave</b>	<b>Obrigatório, quando aplicável.</b>	<b>Obrigatório, quando aplicável.</b>	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos

			com capacidade superior a 60 assentos.				operadores de aeródromo
107.27	Segurança Cibernética	Dispensado.	Recomendado.	Recomendado. Obrigatório	Obrigatório Recomendado.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
Seção	Descrição	Aeródromos					
		Classe AP-0A	Classe AP-1B	Classe AP-2C	Classe AP-3D	Classe E	
SUBPARTE C - SISTEMA DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
107.37	Ativação da Comissão de Segurança Aeroportuária	Recomendado.	Recomendado. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.39	[Reservado] Atribuição de Responsabilidades à CSA	Recomendado.	Recomendado. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Recomendado. Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Seção reservada
107.41	[Reservado] Regimento Interno da CSA	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.		Seção reservada

107.43	Comunicação sobre assuntos de AVSEC e Tratamento de Informações	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo	
Seção	Descrição	Aeródromos						
		Classe AP-0A	Classe AP-1B	Classe AP-2C	Classe AP-3D	Classe E		
SUBPARTE D - SISTEMA DE PROTEÇÃO APPLICADO ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO								
ZONEAMENTO E BARREIRA DE SEGURANÇA								
107.55	Perímetros Patrimonial e Operacional	Obrigatório, exceto parágrafo 107.55(a)(1).	Obrigatório, exceto parágrafo 107.55(a)(1).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo	
107.57	Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança	Obrigatório, exceto parágrafos 107.57(a)(2) e 107.57(a)(3). e classificação da área operacional como Área Controlada. Dispensada a classificação como ARS., no mínimo.	Obrigatório, exceto parágrafos 107.57(a)(2) e 107.57(a)(3). e classificação da área operacional como Área Controlada, no mínimo. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Em aeródromo que atenda	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo	

			veo com até 30 assentos, a classificação pode ser feita como AC ou ARS.				
107.59	<b>[Reservado] Áreas de Terminal de Passageiros</b>	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.		Seção reservada
107.59(a)	Zoneamento de segurança do terminal de passageiros	Recomendado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.		Excluída aplicabilidade
107.59a	<b>Lado Terra</b>	Obrigatório, exceto parágrafo 107.59a(a)(1)	Obrigatório, exceto parágrafo 107.59a(a)(1).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Incluída seção e aplicabilidade quanto ao Lado Terra
107.59a(c)	Visão das Áreas e Instalações de Inspeção de Segurança	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Incluída aplicabilidade
107.61	<b>[Reservado] Áreas de Terminal de Carga</b>	Obrigatório a classificação da área operacional como Área Controlada, no mínimo Recomendado.	Obrigatório a classificação da área operacional como Área Controlada, no mínimo Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Seção reservada
107.63	<b>Áreas de Pátio e Movimentação de Aeronaves – Segregação entre ARS e AC Use dos Operadores de Táxi Aéreo e das Operações que não Configurem Transporte</b>	Dispensado.	Dispensado. Recomendado.	Obrigatório Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo

	<b>Aéreo Público de Passageiros ou Carga</b>						
107.65	<b>Pontos Sensíveis</b>	Recomendado.	Obrigatório. Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.67	<b>Barreira de Segurança</b>	Obrigatório, exceto parágrafos 107.67(a)(1)(iii), 107.67(b), 107.67(c) e 107.67(d).	Obrigatório, exceto 107.67(a)(1)(iii) e 107.67(c).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.67(d)	Invasão de Veículos no Terminal	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional Dispensado.	Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional. Recomendado.	Obrigatório.	Ajuste ortográfico na descrição e revisão de aplicabilidades
<b>VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO</b>							
107.81	<b>Vigilância e Supervisão</b>	Obrigatório, apenas parágrafos 107.81(a)(1) e 107.81(a)(2)	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.81(b)-I e (d)	<b>Vigilância e Supervisão do Lado Terra</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Incluída aplicabilidade
107.81(h)	<b>Difusão de Informações</b>	Dispensado	Dispensado.	Dispensado. Recomendado	Obrigatório.	Obrigatório.	Incluída aplicabilidade

107.81(i)	Depósitos de Bagagens ou Guarda-volumes	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Incluída aplicabilidade
107.81(e)	Patrulhamento de órgão de segurança pública em áreas adjacentes	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional.		Exclusão da aplicabilidade
107.81(f)	Depósitos de bagagens ou guarda-volumes	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.		Exclusão da aplicabilidade
107.81(j)	Área que Proporcione Visão de Aeronaves no Pátio	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.		Exclusão da aplicabilidade
107.81(k)	Áreas e instalações de Inspeção de Segurança	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Exclusão da aplicabilidade
107.81(l)	Vigilância do Terminal de Carga	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.		Exclusão da aplicabilidade
CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO							
107.91	Gestão do Sistema de Credenciamento e Autorização	Dispensado	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo

107.93	<b>Critérios para Concessão de Credenciais e Autorizações</b>	<b>Recomendado.</b> Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.95	<b>Controle de Credenciais e Autorizações</b>	Dispensado.	<b>Dispensado.</b> Obrigatório	Obrigatório.	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.95(c)	<b>Alteração de modelo de credencial</b>	Dispensado	<b>Recomendado.</b>	<b>Obrigatório.</b>	<b>Obrigatório.</b>		Excluída aplicabilidade
107.95(f) (4)(a)(3)	<b>Verificação de Conformidade de Entidade Cadastrada</b>	Dispensado.	<b>Recomendado.</b> Dispensado.	<b>Dispensado.</b> Obrigatório, 1 (uma) verificação a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	<b>Obrigatório</b> Recomendado, 1 (uma) verificação a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.97	<b>Conscientização com AVSEC</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
<b>CONTROLE DE ACESSO</b>							
107.101	<b>Pontos de Acesso</b>	<b>Dispensado.</b> Obrigatório, exceto parágrafos	Obrigatório, exceto parágrafos 107.101(a)(4) e	Obrigatório.	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão

		107.101(a)(3)-I, 107.101(a)(4) e 107.101(bd).	107.101(bd) conforme aplicabilidade da seção 107.57.				dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.103	<b>[Reservado] Controle de Acesso à Área Controlada</b>	Dispensado	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Seção reservada
107.103 (a)(3)	Alarme nos pontos de controle de acesso	Dispensado.	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório, exceto para os pontos de controle de acesso que possuem limitação definida em Instrução Suplementar específica.		Excluída aplicabilidade
107.105	<b>[Reservado] Controle de Acesso à Área Restrita de Segurança</b>	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57. Dispensado. Dispensado 107.105(a)(1)	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Seção reservada
<b>Seção</b>		<b>Aeródromos</b>					
		Classe AP-0A	Classe AP-1B	Classe AP-2C	Classe AP-3D	Classe E	
<b>SUBPARTE E - SISTEMA DE PROTEÇÃO APPLICADO A À PESSOAS E OBJETOS</b>							
<b>CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS, EXCETO AOS PASSAGEIROS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>							
107.111	<b>Inspeção de Pessoas (Exceto Passageiros), e seus Pertences de Mão, Veículos e Equipamentos</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Dispensado. Recomendado para os demais aeródromos	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo

107.113	Inspeção de Veículos e Equipamentos	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Incluída nova seção
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS AOS PASSAGEIROS							
107.121	Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Dispensado. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.123	Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Dispensado. Recomendado para os demais aeródromos	Obrigatório. Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.125	Passageiros em Trânsito ou em Conexão	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Dispensado. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório. Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.125a	Passageiros em Trânsito	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Incluída nova seção e aplicabilidades para Passageiros em Trânsito

107.127	Passageiros Armado	Dispensado.	Obrigatório. <b>Obrigatório, quando operar ARS.</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste ortográfico na descrição e revisão de aplicabilidades
107.129	Passageiro sob Custódia	Dispensado.	Obrigatório, quando operar ARS e recomendado para os demais casos.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.131	Passageiro Indisciplinado	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. <b>Dispensado. Recomendado para os demais aeródromos.</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À BAGAGEM DESPACHADA							
107.141	Proteção da Bagagem Despachada	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. <b>Dispensado. Dispensado a seção 107.141(b).</b>	Obrigatório. <b>Recomendado.</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.143	Inspeção da Bagagem Despachada	Aplicação nos subitens					<b>Incluída referência à seção Inspeção da Bagagem Despachada</b>

107.143(a)	Inspeção da Bagagem Despachada Internacional	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional, <b>em ARS.</b>	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.	<b>Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.143(b)	Inspeção da Bagagem Despachada Doméstica	Dispensado.	<b>Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC. Dispensado.</b>	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.	<b>Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.145	Bagagem Despachada em Trânsito ou em Conexão	Dispensado.	<b>Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.143. Dispensado.</b>	<b>Obrigatório-Recomendado.</b>	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.147	Bagagem Suspeita	Dispensado.	<b>Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.143. Dispensado.</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À CARGA, MALA POSTAL E OUTROS ITENS							
107.161	Aceitação da Carga e Mala Postal	Dispensado.	Obrigatório. quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos..	Obrigatório.	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos

							operadores de aeródromo
107.163	<b>Proteção da Carga e Mala Postal</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos..	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.165	<b>Inspeção da Carga e Mala Postal</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.167	<b>Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão</b>	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.161.	Obrigatório. Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.169	<b>Carga e Mala Postal Suspeitas</b>	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.161.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste ortográfico na descrição e revisão de aplicabilidades

107.171	Transporte Aéreo de Valores	Recomendado. Dispensado	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.171(b)	Aprovação do PSTAV pela CSA	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Incluída aplicabilidade para Aprovação do PSTAV pela CSA
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS A INSUMOS E MERCADORIAS DE AEROPORTOS, PROVISÕES DE BORDO E PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO							
107.173	<b>Medidas de Segurança destinadas Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo</b>	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.175	<b>Medidas de Segurança destinadas a Insumos e Mercadorias de Aeroportos</b>	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Alteração do título e ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>					
		<b>Classe AP-0A</b>	<b>Classe AP-1B</b>	<b>Classe AP-2C</b>	<b>Classe AP-3D</b>	<b>Classe E</b>	
<b>SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC</b>							

107.181	<b>Responsabilidades do Operador de Aeródromo</b>	Obrigatório, apenas parágrafos 107.181(a)(1) e 107.181(a)(3). Dispensado	Obrigatório, apenas parágrafos 107.181(a)(1) e 107.181(a)(3). Obrigatório.	Obrigatório, apenas parágrafos 107.181(a)(1) e 107.181(a)(3). Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.181(a)(5)	Sistema Confidencial de Relatos	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Excluída aplicabilidade
107.183	<b>Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC</b>	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório.	Dispensado. Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.185	<b>Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório.	Dispensado. Obrigatório.	Obrigatório, exceto parágrafo 107.185(a)(4).	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.185(a)(1)	Auditórias Internas	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 36 (trinta e seis) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses	Obrigatório.	Excluída aplicabilidade

107.185(a)(2)	Inspeções Internas	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses		Excluída aplicabilidade
107.185(a)(3)	Testes	Dispensado.	Obrigatório, quando atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 18 (dezoito) meses	Obrigatório. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Obrigatório. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses		Excluída aplicabilidade
107.185(a)(4)	Exercícios	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório. 1 (um) exercício simulado de mesa a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses. Para aeroportos que operam voos regulares internacionais, 1 (um) exercício simulado a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses, alternadamente entre: 1 (um) exercício simulado de mesa e 1 (um) exercício simulado de escala real.	Obrigatório. 1 (um) exercício simulado a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses, alternadamente entre: 1 (um) exercício simulado de mesa e 1 (um) exercício simulado de escala real.		Excluída aplicabilidade
107.187	Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório.	Dispensado. Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos

							operadores de aeródromo
107.187(b)	Relatório Anual de Controle de Qualidade	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Excluída aplicabilidade
107.189	Tratamento de Não Conformidades	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.191	Sistema Confidencial de Relatos	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório, quando atende voo com capacidade superior a 60 assentos	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
Seção	Descrição	Aeródromos					
		Classe AP-0A	Classe AP-1B	Classe AP-2C	Classe AP-3D	Classe E	
SUBPARTE G - SISTEMA DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC							
107.201	Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC	Recomendado.	Recomendado. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo

107.203	Medidas Adicionais de Segurança	Obrigatório observar o estabelecido em DAVSEC que lhe seja aplicável.	Obrigatório observar o estabelecido em DAVSEC que lhe seja aplicável.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.205	Comunicação Social e Atendimento a Familiares	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo internacional.	Dispensado. Obrigatório, quando o aeródromo atende operação regular internacional ou operação de transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação.	Dispensado. Obrigatório, quando o aeródromo atende operação regular internacional ou operação de transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
Seção	Descrição	Aeródromos					
		Classe AP-0A	Classe AP-1B	Classe AP-2C	Classe AP-3D	Classe E	
SUBPARTE H - PROGRAMAS E PLANOS DE SEGURANÇA							
107.211	Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.213	Plano de Contingência de AVSEC do Aeródromo (PCA)-	Dispensado.	Dispensado. Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.211.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e

							a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.215	<b>Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)</b>	Dispensado.	<b>Dispensado. Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.211.</b>	<b>Obrigatório. Recomendado.</b>	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de texto e de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.217	<b>Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)</b>	Dispensado.	<b>Dispensado. Obrigatório.</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.219	<b>Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)</b>	Dispensado.	Obrigatório., observando critérios regulatórios do RBAC 108.	Obrigatório., observando critérios regulatórios do RBAC 108.	Obrigatório., observando critérios regulatórios do RBAC 108.	<b>Obrigatório., observando critérios regulatórios do RBAC 108.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.221	<b>Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Aeródromo (PCQ/AVSEC)</b>	Dispensado.	<b>Dispensado. Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.</b>	<b>Obrigatório. Recomendado.</b>	Obrigatório.	<b>Obrigatório.</b>	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>					

		Classe AP-0A	Classe AP-1B	Classe AP-2C	Classe AP-3D	Classe E	
<b>SUBPARTE I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>							
107.231	Disposições Finais	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo
107.233	Disposições Transitórias	Obrigatório. Dispensado	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Ajuste de aplicabilidades, considerando a revisão dos requisitos realizada e a nova classificação dos operadores de aeródromo

\* Nos trechos em que o Apêndice A vincula a aplicabilidade do requisito à capacidade de assentos da aeronave que opera no aeródromo, entende-se que a operação deve ser na modalidade regular ou na modalidade não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação.

**APÊNDICE A DO RBAC 107**
**REQUISITOS APLICÁVEIS A CADA CLASSE DE AERÓDROMO\***

(Texto proposto - versão final sem controle de alterações)

Seção	Descrição	Aeródromos				
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
<b>SUBPARTE A - GENERALIDADES</b>						
107.1	Aplicabilidade					
107.3	Termos e Definições					
107.5	Siglas e Abreviaturas					
107.7	Metodologia de Aplicação do Regulamento					
107.9	Classificação dos Aeródromos					
Seção	Descrição	Aeródromos				
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
<b>SUBPARTE B - RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS</b>						
107.17	Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

107.17(b)	Avaliação de Projetos e Obras	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado	Obrigatório, quando atender voo regular internacional	Obrigatório.
<b>107.19</b>	<b>Equipamentos de Segurança</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.21</b>	<b>[Reservado]</b>					
<b>107.23</b>	<b>[Reservado]</b>					
<b>107.25</b>	<b>Recursos Humanos</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.25(b)	Responsável pela AVSEC	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório. Sem necessidade de suplente. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo.	Obrigatório. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo, exceto com a função de Responsável pelo PCQ/AVSEC.	Obrigatório.
107.25(c)	Responsável pelo PCQ/AVSEC	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.
107.25(f)	Cadastro de Responsáveis pela AVSEC e pelo PCQ/AVSEC	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório, quando aplicável.	Obrigatório, quando aplicável.	Obrigatório.
<b>107.27</b>	<b>Segurança Cibernética</b>	Dispensado.	Recomendado.	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório.
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>				
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E

SUBPARTE C - SISTEMA DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
107.37	<b>Comissão de Segurança Aeroportuária</b>	Recomendado.	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	
107.39	[Reservado]						
107.41	[Reservado]						
107.43	<b>Comunicação e Tratamento de Informações</b>	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>					
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	
SUBPARTE D - SISTEMA DE PROTEÇÃO APPLICADO ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO							
ZONEAMENTO E BARREIRA DE SEGURANÇA							
107.55	<b>Perímetros Patrimonial e Operacional</b>	Obrigatório, exceto parágrafo 107.55(a)(1).	Obrigatório, exceto parágrafo 107.55(a)(1).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	
107.57	<b>Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança</b>	Obrigatório, exceto parágrafos 107.57(a)(2) e 107.57(a)(3).	Obrigatório, exceto parágrafos 107.57(a)(2) e 107.57(a)(3).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	
107.59	[Reservado]						

<b>107.59a</b>	<b>Lado Terra</b>	Obrigatório, exceto parágrafo 107.59a(a)(1).	Obrigatório, exceto parágrafo 107.59a(a)(1).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.59a(c)	Visão das Áreas e Instalações de Inspeção de Segurança	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.61</b>	<b>[Reservado]</b>					
<b>107.63</b>	<b>Áreas de Pátio e Movimentação de Aeronaves – Segregação entre ARS e AC</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.65</b>	<b>Pontos Sensíveis</b>	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.67</b>	<b>Barreira de Segurança</b>	Obrigatório, exceto parágrafos 107.67(a)(1)(iii), 107.67(b), 107.67(c).	Obrigatório, exceto 107.67(a)(1)(iii) e 107.67(c).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.67(d)	Invasão de Veículos no Terminal	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.
<b>VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO</b>						
<b>107.81</b>	<b>Vigilância e Supervisão</b>	Obrigatório, apenas parágrafos 107.81(a)(2).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(b)-I e (d)	Vigilância e Supervisão do Lado Terra	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(h)	Difusão de Informações	Dispensado	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(i)	Depósitos de Bagagens ou Guarda-volumes	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.

CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO						
107.91	<b>Sistema de Credenciamento e Autorização</b>	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.93	<b>Critérios para Concessão de Credenciais e Autorizações</b>	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.95	<b>Controle de Credenciais e Autorizações</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.95-(a)(3)	Verificação de Conformidade de Entidade Cadastrada	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.
107.97	<b>Conscientização com AVSEC</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
CONTROLE DE ACESSO						

107.101	<b>Pontos de Acesso</b>	Obrigatório, exceto parágrafos 107.101(a)(3)-l, 107.101(a)(4) e 107.101(d).	Obrigatório, exceto parágrafos 107.101(a)(4) e 107.101(d).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	
107.103	[Reservado]						
107.105	[Reservado]						
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>					
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	
<b>SUBPARTE E - SISTEMA DE PROTEÇÃO APPLICADO A PESSOAS E OBJETOS</b>							
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS, EXCETO AOS PASSAGEIROS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							
107.111	<b>Inspeção de Pessoas e seus Pertences de Mão</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	
107.113	<b>Inspeção de Veículos e Equipamentos</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS AOS PASSAGEIROS							
107.121	<b>Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	
107.123	<b>Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	
107.125	<b>Passageiros em Conexão</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	

<b>107.125a</b>	<b>Passageiros em Trânsito</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.127</b>	<b>Passageiro Armado</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando operar ARS.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.129</b>	<b>Passageiro sob Custódia</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando operar ARS e recomendado para os demais casos.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.131</b>	<b>Passageiro Indisciplinado</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À BAGAGEM DESPACHADA</b>						
<b>107.141</b>	<b>Proteção da Bagagem Despachada</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.143</b>	<b>Inspeção da Bagagem Despachada</b>	Aplicação nos subitens				
107.143(a)	Inspeção da Bagagem Despachada Internacional	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional, em ARS.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.
107.143(b)	Inspeção da Bagagem Despachada Doméstica	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.
<b>107.145</b>	<b>Bagagem Despachada em Trânsito ou em Conexão</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.147</b>	<b>Bagagem Suspeita</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À CARGA, MALA POSTAL E OUTROS ITENS</b>						
<b>107.161</b>	<b>Aceitação da Carga e Mala Postal</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

107.163	<b>Proteção da Carga e Mala Postal</b>	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.165	<b>Inspeção da Carga e Mala Postal</b>	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.
107.167	<b>Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.169	<b>Carga e Mala Postal Suspeitas</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.171	<b>Transporte Aéreo de Valores</b>	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.171(b)	Aprovação do PSTAV pela CSA	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS A INSUMOS E MERCADORIAS DE AEROPORTOS, PROVISÕES DE BORDO E PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO</b>						
107.173	<b>Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.175	<b>Insumos e Mercadorias de Aeroportos</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>				
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
<b>SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC</b>						

<b>107.181</b>	<b>Responsabilidades do Operador de Aeródromo</b>	Obrigatório, apenas parágrafos 107.181(a)(1) e 107.181(a)(3).	Obrigatório, apenas parágrafos 107.181(a)(1) e 107.181(a)(3).	Obrigatório, apenas parágrafos 107.181(a)(1) e 107.181(a)(3).	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.183</b>	<b>Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC</b>	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.185</b>	<b>Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório, exceto parágrafo 107.185(a)(4).	Obrigatório.
<b>107.187</b>	<b>Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC</b>	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.189</b>	<b>Tratamento de Não Conformidades</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>107.191</b>	<b>Sistema Confidencial de Relatos</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>				

		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
<b>SUBPARTE G - SISTEMA DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC</b>						
107.201	<b>Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC</b>	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.203	<b>Medidas Adicionais de Segurança</b>	Obrigatório observar o estabelecido em DAVSEC que lhe seja aplicável.	Obrigatório observar o estabelecido em DAVSEC que lhe seja aplicável.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.205	<b>Comunicação Social e Atendimento a Familiares</b>	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>				
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
<b>SUBPARTE H - PROGRAMAS E PLANOS DE SEGURANÇA</b>						
107.211	<b>Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.213	<b>Plano de Contingência de AVSEC do Aeródromo (PCA)</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.215	<b>Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.

107.217	<b>Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)</b>	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.219	<b>Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)</b>	Dispensado.	Obrigatório, observando critérios regulatórios do RBAC 108.			
107.221	<b>Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Aeródromo (PCQ/AVSEC)</b>	Dispensado.	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>				
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
<b>SUBPARTE I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>						
107.231	<b>Disposições Finais</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.233	<b>Disposições Transitórias</b>	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

**APÊNDICE B DO RBAC 107**  
**SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO DISPOSTO NA SEÇÃO 107.143**  
**(VALOR DAS MULTAS, EXPRESSO EM REAIS)**

**(Texto em vigor)**

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
107.143	Inspeção da Bagagem Despachada	107.143 (a)	260.000	455.000	650.000	1 por constatação (não operacionalidade do equipamento)
		107.143 (b)	260.000 + N*720 onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC.  Limitado ao valor máximo de: R\$ 434.000	455.000 + N*1.260 onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC.  Limitado ao valor máximo de: R\$ 761.000	650.000 + N*1.800 onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC.  Limitado ao valor máximo de: R\$ 1.087.000	1 por constatação (não atendimento aos prazos de provimento do equipamento)
		107.143 (b)	260.000	455.000	650.000	1 por constatação (não operacionalidade do equipamento)

**APÊNDICE B DO RBAC 107**
**(Texto proposto - com controle de alterações)**

<b>SANÇÕES-VALORES DE MULTA APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO DISPOSTO NA SEÇÃO 107.143 REGULAMENTO</b> <b>(VALOR DAS MULTAS, EXPRESSO EM REAIS)</b>		<b>JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO</b>
		Título do Apêndice B alterado, para maior objetividade e clareza

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção	<b>JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO</b>
			Mínimo	Intermediário	Máximo		
<b>SUBPARTE A - GENERALIDADES</b>							
107.1	Aplicabilidade						
107.3	Termos e Definições						
107.5	Siglas e Abreviaturas						
107.7	Metodologia de Aplicação do Regulamento						
107.9	Classificação dos Aeródromos						
<b>SUBPARTE B - RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS</b>							
107.17	Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário	107.17 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 -item hh .
		107.17 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh

107.19	Equipamentos de Segurança	107.19 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item m
		107.19 (a) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item u
		107.19 (a) (2)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (indisponibilidade de equipamento e acesso de pessoas e objetos às áreas restritas)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item n
		107.19 (a) (3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (ausência de programa de manutenção preventiva)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh
		107.19 (d)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (equipamento(s) não calibrado(s))	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item m, seguindo a lógica do (a)
		107.19 (d) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (programa de testes e ensaios de aferição não elaborado ou implementado)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh, seguindo a lógica do 107.19 (a) (3)
107.25	Recursos Humanos	107.25 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional capacitado executando procedimentos de controle de segurança)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item u
		107.25 (a)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional executando procedimentos de controle de segurança)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item u, seguindo a mesma lógica de redução do RBAC 108

				esteja com a capacitação vencida)	
107.25 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não se comprove o atendimento dos requisitos de seleção do profissional executando procedimentos de controle de segurança)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item u
107.25 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação e/ou que não atenda aos critérios de seleção)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item s
107.25 (b)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item s, seguindo a lógica do RBAC 108
107.25 (c)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso não exista profissional designado)	Referência de valor estabelecida utilizando a mesma lógica do RBAC 108 (108.13 (f))
107.25 (c) (2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o profissional designado esteja atuando em atividades operacionais AVSEC do Aeródromo)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh
107.25 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação e/ou que não atenda aos critérios de seleção)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh

		107.25 (d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)	Referência de valor estabelecida utilizando a mesma lógica do RBAC 108 (108.13 (f))
		107.25 (d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (caso o profissional designado não possua comprovação de experiência na área AVSEC e/ou da assinatura de Termo de Código de Conduta)	Referência de valor estabelecida utilizando a mesma lógica do RBAC 108
		107.25 (f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – Item hh
107.27	Segurança Cibernética	107.27 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – Item hh
<b>SUBPARTE C - SISTEMA DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>							
107.37	Comissão de Segurança Aeroportuária	107.37 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item b
107.43	Comunicação e Tratamento de Informações	107.43 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item c. Obs.: com histórico de aplicação de sanção
		107.43 (a) (2)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item c Obs.: Sem histórico de aplicação Obs.: Foi sugerido o valor mínimo do item, como forma de prestigiar aquele que apresenta DSC, ainda que fora do prazo

	107.43 (a) (3)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso eventuais ações ou medidas corretivas implementadas não tenham sido submetidas à apreciação da CSA)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item c Obs.: colocada a mesma gravidade de não encaminhar para a ANAC Obs.: Sem histórico de aplicação
	107.43 (a) (4)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso eventuais ações ou medidas corretivas não elencadas no DSAC e tratadas em reunião da CSA não tenham sido encaminhadas a ANAC)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item c (escolhido de forma equalizar o encaminhamento de DSAC com o encaminhamento de medidas corretivas na hipótese) Obs.: Sem histórico de aplicação
	107.43 (a) (4)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso eventuais ações ou medidas corretivas não elencadas no DSAC e tratadas em reunião da CSA tenham sido encaminhadas a ANAC fora do prazo)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – Item c Obs.: sugerido o valor mínimo do item, como uma forma de prestigiar aquele que entrega, ainda que fora do prazo Obs.: Sem histórico de aplicação
	107.43 (c)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – Item k, utilizado como referência, pois seriam informações sensíveis também Obs.: Sem histórico de aplicação
	107.43 (c) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador não tenha implementado um processo de	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – Item s (utilizado como referência, pois também trata de pessoas com acesso à informação sensível)

						<b>avaliação de antecedentes criminais)</b>	Obs.: Sem histórico de aplicação
		107.43 (d)	40.000	70.000	100.000	<b>1 por operador (caso não notifique operador aéreo ou operador de aeródromo afetado pela falha em controle de segurança)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item c (escolhido de forma equalizar o encaminhamento de informações a outros operadores ao encaminhamento de DSAC) Obs.: Sem histórico de aplicação
<b>SUBPARTE D - SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO</b>							
107.55	Perímetros Patrimonial e Operacional	107.55 (a)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (caso não tenha sido estabelecida e implantada a área operacional do aeródromo)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – Item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.55 (a)(1)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (caso não tenha sido demarcado em plantas as áreas patrimoniais ou operacionais)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.57	Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança	107.57 (a)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (caso o operador não observe o processo de avaliação de risco para a classificação das áreas como ARS e AC)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh Obs.: foi realizada a divisão em subitens, pois o histórico de infrações demonstra que os autos de infração lavrados para tema foram lavrados em uma combinação dos itens 107.57 (a) e (b), bem assim com 107.59 (a) (redação anterior). Também se viu no histórico aglutinação em alguns processos e em outros
		107.57 (a) (2)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (caso não tenha sido demarcado em plantas do sítio aeroportuário as áreas operacionais, classificadas como ARS e AC)</b>	

		107.57 (a) (3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não tenha sido demarcado em plantas dos terminais de passageiros ou dos terminais de cargas aéreas as áreas classificadas como ARS e AC e/ou não tenham sido demarcados o fluxo de passageiros, funcionários e de volumes de carga e mala postal)	não, o que poderia gerar risco de bis in idem e falta de equidade no tratamento. Assim, entende-se melhor prever uma sanção para cada requisito, o que é até mais proporcional.  Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.57 (a) (5)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso as demarcações de limites das ARS não tenham sido aprovadas previamente no âmbito da CSA)	
107.59a	Lado Terra	107.59a (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh  Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.59a (a) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – hh  Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.59a (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh  Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

		107.59a (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh Obs.: O item (c) é o antigo 107.81 (k) Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.63	Áreas de Pátios e Movimentação de Aeronaves – Segregação entre ARS e AC	107.63 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.63 (a) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador não tenha estabelecido procedimentos e pontos de controle ou os procedimentos e pontos de controle estabelecidos não garantam o acesso de aeronaves isentas de ameaças)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh  Obs.: Os requisitos anteriores 107.63 (b) e 107.63 (c) foram condensados no 107.63 (a)(1), por isso foi separada a incidência do caput. Existe histórico de infrações no caput do (a) e no (b) da antiga redação.  Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.65	Pontos Sensíveis	107.65 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.65 (b)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item

						o (utilizado como referência, pois o histórico anterior relacionava-se ao item (b) (1) e item (o)) Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
	107.65 (d) (1)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (Caso não tenha sido implementada barreira de segurança e/ou outras medidas de segurança julgadas adequadas, conforme avaliação de risco)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
	107.65 (d) (2)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item hh Obs.: o 107,65 (b) não mais traz a necessidade de barreira de segurança, diferente do 107.65 (d) (1) que expressamente dispõe que o operador aeroportuário implemente barreira de segurança. Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.67	Barreira de Segurança	107.67 (a)	20.000	35.000	50.000	<b>1 por constatação (caso não tenha sido implementada barreira de segurança ou implemente barreira de segurança que não apresente características gerais)</b> Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 – item a da nova tabela (antigo Item o) Obs.: Item 107.67 (a) (1) (ii) - Alertas - mantido junto das barreiras no item (a) acabando com a diferenciação Obs.: Com histórico de aplicação de sanção

	107.67 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (Caso não tenha sido indicado as barreiras de segurança em planta(s) do sítio aeroportuário)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh (paralelo com os demais requisitos que tratam de zoneamento em plantas do aeródromo) Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
	107.67 (a) (3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não haja aprovação prévia, no âmbito da CSA)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: identificada a necessidade de colocar esse item 107.67 (a)(3) de forma separada dos demais do (a) (1) e (a) (2)  Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
	107.67 (a) (4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não mantenha vigilância permanente seção limite de uma AC ou ARS onde não foi possível implantar barreira)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: identificada a necessidade de colocar esse item 107.67 (a)(4) de forma separada dos demais do (a) (1) e (a) (2)  Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
	107.67 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh

						Obs.: Com histórico de aplicação de sanção	
					<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção	
					<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção	
107.81	Vigilância e Supervisão	107.67 (c)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.67 (d)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.81 (a)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (caso não mantenha a vigilância e supervisão do perímetro e da área operacional)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item w Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.81 (a) (2)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (caso área(s) prioritária(s) de risco não possuam a iluminação adequada à atividade de vigilância)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item w Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.81 (a) (2)-I	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item w Obs. <del>Parágrafo incluído, tendo em vista movimentação do previsto no 107.81(c) (com alterações) para esta seção</del> Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

**Formatado:** Fonte: Não Negrito

	107.81 (a) (3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item w Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
	107.81 (b)-i	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não mantenha a vigilância e supervisão do perímetro e do lado terra)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
	107.81 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
	107.81 (g)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
	107.81 (h)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
	107.81 (i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção

107.91	Sistema de Credenciamento e Autorização	107.91 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso não mantenha um sistema rastreável de credenciamento de pessoas e autorização de veículos e equipamentos)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item e ou hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção (o histórico neste item é de bastante confusão quanto ao valor, ora no (e) ora no (hh), assim adotou-se a regra do (e) como padrão, somente em casos muito específicos usei o (hh))
		107.91 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.91 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o setor responsável pela gestão do sistema de credenciamento e autorização não emita regras de conduta e procedimentos de controle relativos a uso adequado do sistema de credenciamento e autorização)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.93	Critérios para concessão de Credenciais e Autorizações	107.93 (b)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (Caso não avalie a documentação recebida, não formalize os resultados da avaliação, e/ou não arquive a documentação pelo	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item e (Maior proporcionalidade com itens referentes ao credenciamento, e conforme histórico)  Obs.: Tentou-se gerar uma padronização visto que o

						<b>período mínimo de 5 (cinco anos)</b>	histórico neste item é de bastante confusão quanto ao valor, ora no (e) ora no (hh), assim adotou-se a regra do (e) como padrão, somente em casos muito específicos foi usado o (hh). Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
	107.93 (b) (4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh (maior proporcionalidade, e conforme histórico) Obs.: Com histórico de aplicação de sanção	
	107.93 (c)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso não seja exigido um ou mais documentos obrigatórios)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item e (maior proporcionalidade com itens referentes ao credenciamento, e conforme histórico) Obs.: Com histórico de aplicação de sanção	
	107.93 (e)	10.000	17.500	25.000	1 por credencial ou autorização emitida (caso tenha sido emitida credencial ou autorização sem o encaminhamento aos órgãos de segurança quando necessário)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção	
	107.93 (f) (2), (3) e (4)	10.000	17.500	25.000	1 por credencial ou autorização emitida	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção	

	107.93 (g)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
	107.93 (h)	10.000	17.500	25.000	1 por credencial ou autorização emitida (caso a autorização ou credencial temporária tenha sido emitida ou utilizada em discordância aos procedimentos descritos no item)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
	107.93 (i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
	107.93 (j)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.95	Controle de Credenciais e Autorizações	107.95 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação  Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item e  Obs.: Tentou-se gerar uma padronização visto que o histórico neste item é de bastante confusão quanto ao valor, ora no (e) ora no (hh), assim adotou-se a regra do (e)

							como padrão, somente em casos muito específicos foi usado o (hh). Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.97	Conscientização com AVSEC	107.97 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item v Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.97 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.97 (f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.101	Ponto de Acesso	107.101 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso um ou mais pontos de controle de acesso não estejam estabelecidos ou sejam operados de modo a não permitir somente o acesso de pessoas, veículos e equipamentos autorizados)	Utilizado o Item I, mais gravoso ( no caso ARS), uma vez que foram suprimidas as diferenciações do 107.103 e 107.105 Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.101 (a) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por pessoa, veículo ou equipamento	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh

				<b>(Caso o acesso de pessoa, veículo ou equipamento ocorra fora de ponto de acesso previamente estabelecido)</b>	Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.101 (a) (2)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (caso um ou mais pontos de controle de acesso não possua nível de proteção, no mínimo, equivalente ao oferecido pelas barreiras de segurança empregadas pelo operador do aeródromo para proteção do perímetro das AC e ARS onde estão inseridos)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.101 (a) (3)-I	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.101 (a) (4)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.101 (d)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

SUBPARTE E - SISTEMA DE PROTEÇÃO APPLICADO A PESSOAS E OBJETOS							
107.111	Inspeção de Pessoas e seus Pertences de Mão	107.111 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item d e l Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.113	Inspeção de Veículos e Equipamentos	107.113 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item d e l Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.121	Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão	107.121 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item d e l Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.123	Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão	107.123 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item q Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.123 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.123 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

107.125	Passageiros em Conexão	107.125 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh (relaciona-se também ao (p)) Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.125 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item p Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.125 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro (caso o passageiro não seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item p (similar ao item anterior) Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.125 (e)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro (caso o passageiro não seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item p (similar ao item anterior) Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.125a	Passageiros em Trânsito	107.125a (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.125a (b)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro (caso o passageiro não seja submetido a controles de segurança)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item p Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

		107.125a (c)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro (caso o passageiro não seja submetido à inspeção)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item p Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.127	Passageiro Armado	107.127 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.129	Passageiro sob Custódia	107.129 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.131	Passageiro Indisciplinado	107.131 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.141	Proteção da Bagagem Despachada	107.141 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.141 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Nesse requisito foi realizada apenas mudança na ordem da alínea, que passou da alínea (a) para ser a alínea (d)

							Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.143	Inspeção da Bagagem Despachada	107.143 (a)	260.000	455.000	650.000	1 por constatação (não operacionalidade do equipamento)	Não alterado (já constava do Apêndice B do RBAC 107)
		107.143 (b)	260.000 + N*720 onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC.  Limitado ao valor máximo de: R\$ 434.000	455.000 + N*1.260 onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC.  Limitado ao valor máximo de: R\$ 761.000	650.000 + N*1.800 onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC.  Limitado ao valor máximo de: R\$ 1.087.000	1 por constatação (não atendimento aos prazos de provimento do equipamento)	Não alterado (já constava do Apêndice B do RBAC 107)
		107.143 (b)	260.000	455.000	650.000	1 por constatação (não operacionalidade do equipamento)	Não alterado (já constava do Apêndice B do RBAC 107)
107.145	Bagagem Despachada em Trânsito ou em Conexão	107.145 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh  Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.147	Bagagem Suspeita	107.147 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh  Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

		Aplicabilidade nos Subitens					
		107.161 (a)					
107.161	Aceitação de Carga e Mala Postal	107.161(a)(1)-I	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.161(a)(1)-II	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.161 (a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.161 (a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.161 (a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item ff Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.163	Proteção da Carga e Mala Postal	107.163 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção

		107.165 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item gg Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.165	Inspeção da Carga e Mala Postal	107.165 (a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não se mantenha sob vigilância permanente, até a realização da inspeção, a carga e mala postal cuja inspeção seja realizada em ARS)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.167	Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão	107.167 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.169	Carga e Mala Postal Suspeitas	107.169 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.171	Transporte Aéreo de Valores	107.171 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.171 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

107.173	Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	107.173 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.175	Insumos e Mercadorias de Aeroportos	107.175 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.175 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
<b>SUBPARTE F - SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC</b>							
107.181	Responsabilidades do Operador de Aeródromo	107.181 (a)	Aplicabilidade nos subitens				
		107.181 (a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não se submeta às atividades de controle de qualidade realizadas pela ANAC ou não auxilie os responsáveis pela aplicação das atividades)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.181 (a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não estabeleça, implemente e mantenha operacional o sistema de controle de qualidade AVSEC)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

		107.181 (a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.181(a)(3)-I	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.181 (a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não mantenha sistema confidencial de relatos)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.183	Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC	107.183 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não atenda uma ou mais diretrizes)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.185	Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	107.185 (a)	Aplicabilidade nos subitens				
		107.185 (a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh <b>VER valor</b> , considerando valores para o 107.185(a)(4) Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.185 (a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh <b>VER valor</b> , considerando valores para o 107.185(a)(4)

						Obs.: Com histórico de aplicação de sanção	
	107.185 (a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh VER valor, considerando valores para o 107.185(a)(4) Obs.: Com histórico de aplicação de sanção	
	107.185 (a)(4)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item i Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção	
	107.185 (a)(i)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida utilizando o item 108.241 (b) – Apêndice B- RBAC 108 Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção	
	107.185 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção	
	107.185(c)(1)-I	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não disponibilize materiais oriundos de gravação de vídeo)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção	
107.187	Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	107.187 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

		107.187 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.187 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.187 (e)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não envio de cópia do(s) relatório(s))	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.187 (e)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio de cópia do(s) relatório(s) fora do prazo)	Referência de valor estabelecida utilizando a proporcionalidade do RBAC 108 Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.189 (b)	Aplicabilidade no subitem				
107.189	Tratamento de Não Conformidades	107.189 (b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.189 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.189 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não envio do plano à ANAC)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção

		<b>107.189 (d)</b>	<b>8.000</b>	<b>14.000</b>	<b>20.000</b>	<b>1 por constatação (envio do plano fora do prazo)</b>	Referência de valor estabelecida utilizando a proporcionalidade do RBAC 108 – 108.245(d) Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		<b>107.189 (d)(1)</b>	<b>10.000</b>	<b>17.500</b>	<b>25.000</b>	<b>1 por constatação (não envio do plano ou atualização à ANAC)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		<b>107.189 (d)(1)</b>	<b>8.000</b>	<b>14.000</b>	<b>20.000</b>	<b>1 por constatação (envio do plano ou atualização fora do prazo)</b>	Referência de valor estabelecida utilizando a proporcionalidade do RBAC 108 – 108.245(d) Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		<b>107.189 (e)</b>	<b>10.000</b>	<b>17.500</b>	<b>25.000</b>	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		<b>107.189 (g)</b>	<b>10.000</b>	<b>17.500</b>	<b>25.000</b>	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
<b>107.191</b>	<b>Sistema Confidencial de Relatos</b>	<b>107.191 (a)</b>	<b>10.000</b>	<b>17.500</b>	<b>25.000</b>	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		<b>107.191 (c)</b>	<b>10.000</b>	<b>17.500</b>	<b>25.000</b>	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		<b>107.191 (c)(1)</b>	<b>10.000</b>	<b>17.500</b>	<b>25.000</b>	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh

						Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
<b>SUBPARTE G - SISTEMA DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC</b>						
		107.201 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201 (b)	<b>Aplicabilidade nos subitens</b>			
	107.201  Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC	107.201(b)(1)(i)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(iv)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(v)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(vi)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
						Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
						Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item j Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
						Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

						Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.201(b)(1)(vii)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201 (b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.203	Medidas Adicionais de Segurança	107.203 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.205	Comunicação Social e Atendimento a Familiares	107.205 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.205 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação

						Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção	
<b>SUBPARTE H - PROGRAMAS E PLANOS DE SEGURANÇA</b>							
107.211	Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)	107.211 (a)	80.000	140.000	200.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item a Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.211 (a)(1)	80.000	140.000	200.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item a Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.211 (a)(2)	80.000	140.000	200.000	1 por constatação (caso implementa medida de segurança ou procedimento alternativo ao disposto em IS sem prévia análise e aprovação pela ANAC)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item a Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.211 (a)(3)	Não aplicável				
		107.211 (a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.211 (a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item t Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.211 (b)	Não aplicável				
107.211 (c)(1) 10.000 17.500 25.000 1 por constatação Confirmar: Item hh (ou item a?)							

						Redação do item a: Deixar de elaborar ou implementar ou manter um Programa de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma. Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.211 (c)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Confirmar: Item hh (ou item a?) Redação do item a: Deixar de elaborar ou implementar ou manter um Programa de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma. Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção	
107.211 (c)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Confirmar: Item hh (ou item a?) Redação do item a: Deixar de elaborar ou implementar ou manter um Programa de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma. Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção	
107.211 (c)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Confirmar: Item hh (ou item a?) Redação do item a: Deixar de elaborar ou implementar ou manter um Programa de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma. Obs.: Com histórico de aplicação de sanção	
107.211 (e)	80.000	140.000	200.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item a Obs.: Apesar do histórico ser no (hh), utilizou-se o item (a) por entender-se que é o mais correlacionado ao revogado	

						107.233 (d) que previa a elaboração do PSA  Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
	107.211 (f)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (caso o responsável pela guarda, controle e distribuição do PSA não seja o Responsável pela AVSEC do operador do aeródromo)</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
	107.211 (g)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação</b>	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
	107.211 (g)(1)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação (caso o operador do aeródromo não mantenha a última versão da Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos, aprovada pela ANAC, como parte integrante do PSA)</b>	Confirmar: Item hh (ou item a?) Redação do item a: Deixar de elaborar ou implementar ou manter um Programa de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma. Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
107.213	Plano de Contingência de AVSEC do Aeródromo (PCA)	107.213 (a)	10.000	17.500	25.000	<b>1 por constatação</b>  Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - Item cc Obs.: Apesar da ausência de histórico, utilizou-se o item (cc) por se entender que é o mais correlacionado  Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção

		107.213 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não atenda um ou mais subitens relacionados ao conteúdo necessário)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
107.215	Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)	107.215 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por ente (Caso não exija a elaboração, implementação e manutenção de um PSESCA por parte de um ou mais entes)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh <b>VER:</b> O valor deveria ser majorado, pois estaria mais próximo do valor do PSA? Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.215 (b)	Aplicabilidade nos subitens				
		107.215 (b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.215 (b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.215 (b)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção
		107.215 (b)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por ente (Caso não exija a revisão do PSESCA por parte de um ou mais entes)	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.215 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh

						Obs.: Com histórico de aplicação de sanção
		107.215 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.215 (e)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.217	Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)	107.217 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.219	Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)	107.219 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.221	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Aeródromo (PCQ/AVSEC)	107.221 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.221 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não atenda um ou mais subitens relacionados ao conteúdo necessário)
<b>SUBPARTE I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>						
107.231	Disposições Finais	107.231 (a)	Não aplicável			
		107.231 (b)	Aplicabilidade nos subitens			

		107.231 (b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção			
		107.231 (b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Referência de valor estabelecida conforme Res. 472/2018 - item hh Obs.: Sem histórico de aplicação de sanção			
		107.231 (e)		Não aplicável						
107.233	Disposições Transitórias	107.233 (b)		Não aplicável						
		107.233 (g)		Não aplicável						
		107.233 (i)		Não aplicável						
<b>Parâmetro de incidência</b>		<b>Forma de aplicação</b>								
1 por constatação		Será aplicada uma multa por cada conjunto de irregularidades identificadas que decorram de violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência								
1 Por passageiro		Será aplicada uma multa por cada passageiro envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.								
1 por profissional		Será aplicada uma multa por cada profissional envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.								
1 por ente		Será aplicada uma multa por cada ente que seja obrigado a apresentar PSESCA, conforme descrito nos subitens do item 107.215 (a), e que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.								

**APÊNDICE B DO RBAC 107**  
**VALORES DE MULTA APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO**  
**(VALOR DAS MULTAS, EXPRESSO EM REAL)**

**(Texto proposto - versão final sem controle de alterações)**

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
<b>SUBPARTE A - GENERALIDADES</b>						
107.1	Aplicabilidade					
107.3	Termos e Definições					
107.5	Siglas e Abreviaturas					
107.7	Metodologia de Aplicação do Regulamento					
107.9	Classificação dos Aeródromos					
<b>SUBPARTE B - RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS</b>						
107.17	Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário	107.17 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.17 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.19 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		107.19 (a) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.19 (a) (2)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (indisponibilidade de equipamento e acesso de pessoas e objetos às áreas restritas)
		107.19 (a) (3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (ausência de programa de manutenção preventiva)
		107.19 (d)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação

					(equipamento(s) não calibrado(s))	
		107.19 (d) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (programa de testes e ensaios de aferição não elaborado ou implementado)
107.25	Recursos Humanos	107.25 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional capacitado executando procedimentos de controle de segurança)
		107.25 (a)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional executando procedimentos de controle de segurança esteja com a capacitação vencida)
		107.25 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não se comprove o atendimento dos requisitos de seleção do profissional executando procedimentos de controle de segurança)
		107.25 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação e/ou que não atenda aos critérios de seleção)
		107.25 (b)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)
		107.25 (c)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso não exista profissional designado)
		107.25 (c) (2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação

				(caso o profissional designado esteja atuando em atividades operacionais AVSEC do Aeródromo)
	107.25 (d)	10.000	17.500	25.000
	107.25 (d)	8.000	14.000	20.000
	107.25 (d)	8.000	14.000	20.000
	107.25 (f)	10.000	17.500	25.000
107.27	Segurança Cibernética	107.27 (a)	10.000	17.500
				25.000
				1 por constatação

#### **SUBPARTE C - SISTEMA DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

107.37	Comissão de Segurança Aeroportuária	107.37 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
107.43	Comunicação e Tratamento de Informações	107.43 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)
		107.43 (a) (2)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)
		107.43 (a) (3)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso eventuais ações ou medidas corretivas implementadas não tenham

				sido submetidas à apreciação da CSA)
107.43 (a) (4)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso eventuais ações ou medidas corretivas não elencadas no DSAC e tratadas em reunião da CSA não tenham sido encaminhadas a ANAC)
107.43 (a) (4)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso eventuais ações ou medidas corretivas não elencadas no DSAC e tratadas em reunião da CSA tenham sido encaminhadas a ANAC fora do prazo)
107.43 (c)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
107.43 (c) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador não tenha implementado um processo de avaliação de antecedentes criminais)
107.43 (d)	40.000	70.000	100.000	1 por operador (caso não notifique operador aéreo ou operador de aeródromo afetado pela falha em controle de segurança)

**SUBPARTE D - SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO**

107.55	Perímetros Patrimonial e Operacional	107.55 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não tenha sido estabelecida e implantada a área operacional do aeródromo)
		107.55 (a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não tenha sido demarcado em plantas as áreas)

						patrimoniais ou operacionais)
107.57	Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança	107.57 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador não observe o processo de avaliação de risco para a classificação das áreas como ARS e AC)
		107.57 (a) (2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não tenha sido demarcado em plantas do sítio aeroportuário as áreas operacionais, classificadas como ARS e AC)
		107.57 (a) (3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não tenha sido demarcado em plantas dos terminais de passageiros ou dos terminais de cargas aéreas as áreas classificadas como ARS e AC e/ou não tenham sido demarcados o fluxo de passageiros, funcionários de volumes de carga e mala postal)
		107.57 (a) (5)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso as demarcações de limites das ARS não tenham sido aprovadas previamente no âmbito da CSA)
107.59a	Lado Terra	107.59a (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.59a (a) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.59a (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.59a (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.63	Áreas de Pátios e Movimentação de Aeronaves – Segregação entre ARS e AC	107.63 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.63 (a) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador não tenha estabelecido procedimentos)

					e pontos de controle ou os procedimentos e pontos de controle estabelecidos não garantam o acesso de aeronaves isentas de ameaças)
107.65	Pontos Sensíveis	107.65 (a)	10.000	17.500	25.000
		107.65 (b)	20.000	35.000	50.000
		107.65 (d) (1)	10.000	17.500	25.000
		107.65 (d) (2)	10.000	17.500	25.000
107.67	Barreira de Segurança	107.67 (a)	20.000	35.000	50.000
		107.67 (a)	10.000	17.500	25.000
		107.67 (a) (3)	10.000	17.500	25.000
		107.67 (a) (4)	10.000	17.500	25.000

		107.67 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.67 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.67 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.81	Vigilância e Supervisão	107.81 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não mantenha a vigilância e supervisão do perímetro e da área operacional)
		107.81 (a) (2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso área(s) prioritária(s) de risco não possuam a iluminação adequada à atividade de vigilância)
		107.81 (a) (2)-I	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.81 (a) (3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.81 (b)-I	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não mantenha a vigilância e supervisão do perímetro e do lado terra)
		107.81 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.81 (g)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.81 (h)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.81 (i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.91 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso não mantenha um sistema rastreável de credenciamento de pessoas e autorização de veículos e equipamentos)
107.91	Sistema de Credenciamento e Autorização	107.91 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.91 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o setor responsável pela gestão do sistema de credenciamento e autorização não emita regras de conduta e procedimentos de controle)

					relativos a uso adequado do sistema de credenciamento e autorização)	
107.93	Critérios para concessão de Credenciais e Autorizações	107.93 (b)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (Caso não avalie a documentação recebida, não formalize os resultados da avaliação, e/ou não arquive a documentação pelo período mínimo de 5 (cinco) anos)
		107.93 (b) (4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.93 (c)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso não seja exigido um ou mais documentos obrigatórios)
		107.93 (e)	10.000	17.500	25.000	1 por credencial ou autorização emitida (caso tenha sido emitida credencial ou autorização sem o encaminhamento aos órgãos de segurança quando necessário)
		107.93 (f) (2), (3) e (4)	10.000	17.500	25.000	1 por credencial ou autorização emitida
		107.93 (g)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.93 (h)	10.000	17.500	25.000	1 por credencial ou autorização emitida (caso a autorização ou credencial temporária tenha sido emitida ou utilizada em discordância aos procedimentos descritos no item)
		107.93 (i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.93 (j)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.95	Controle de Credenciais e Autorizações	107.95 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
107.97	Conscientização com AVSEC	107.97 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação

		107.97 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	
		107.97 (f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	
107.101	Ponto de Acesso	107.101 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso um ou mais pontos de controle de acesso não estejam estabelecidos ou sejam operados de modo a não permitir somente o acesso de pessoas, veículos e equipamentos autorizados)	
		107.101 (a) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por pessoa, veículo ou equipamento (Caso o acesso de pessoa, veículo ou equipamento ocorra fora de ponto de acesso previamente estabelecido)	
		107.101 (a) (2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso um ou mais pontos de controle de acesso não possua nível de proteção, no mínimo, equivalente ao oferecido pelas barreiras de segurança empregadas pelo operador do aeródromo para proteção do perímetro das AC e ARS onde estão inseridos)	
		107.101 (a) (3)-I	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	
		107.101 (a) (4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	
		107.101 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	
<b>SUBPARTE E - SISTEMA DE PROTEÇÃO APlicado a PESSOAS E OBJETOS</b>							
107.111	Inspeção de Pessoas e seus Pertences de Mão	107.111 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação	
107.113	Inspeção de Veículos e Equipamentos	107.113 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação	

107.121	Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão	107.121 (a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
107.123	Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão	107.123 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.123 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.123 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.125	Passageiros em Conexão	107.125 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.125 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro
		107.125 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro (caso o passageiro não seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança)
		107.125 (e)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro (caso o passageiro não seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança)
		107.125a (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.125a	Passageiros em Trânsito	107.125a (b)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro (caso o passageiro não seja submetido a controles de segurança)
		107.125a (c)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro (caso o passageiro não seja submetido à inspeção)
107.127	Passageiro Armado	107.127 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.129	Passageiro sob Custódia	107.129 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.131	Passageiro Indisciplinado	107.131 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.141	Proteção da Bagagem Despachada	107.141 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.141 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.143	Inspeção da Bagagem Despachada	107.143 (a)	260.000	455.000	650.000	1 por constatação (não operacionalidade do equipamento)
		107.143 (b)	260.000 + N*720 onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC.	455.000 + N*1.260 onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC.	650.000 + N*1.800 onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo	1 por constatação (não atendimento aos prazos de provimento do equipamento)

			estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: R\$ 434.000	Limitado ao valor máximo de: R\$ 761.000	estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: R\$ 1.087.000	
		107.143 (b)	260.000	455.000	650.000	1 por constatação (não operacionalidade do equipamento)
107.145	Bagagem Despachada em Trânsito ou em Conexão	107.145 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.147	Bagagem Suspeita	107.147 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.161	Aceitação de Carga e Mala Postal	107.161 (a)		Aplicabilidade nos Subitens		
		107.161(a)(1)-I	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.161(a)(1)-II	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.161 (a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.161 (a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.161 (a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.163	Proteção da Carga e Mala Postal	107.163 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.165	Inspeção da Carga e Mala Postal	107.165 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.165 (a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso não se mantenha sob vigilância permanente, até a realização da inspeção, a carga e mala postal cuja inspeção seja realizada em ARS)
107.167	Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão	107.167 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.169	Carga e Mala Postal Suspeitas	107.169 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.171	Transporte Aéreo de Valores	107.171 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.171 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.173	Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	107.173 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.175	Insumos e Mercadorias de Aeroportos	107.175 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.175 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação

**SUBPARTE F - SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC**

		107.181 (a)	Aplicabilidade nos subitens		
107.181	Responsabilidades do Operador de Aeródromo	107.181 (a)(1)	10.000	17.500	25.000
		107.181 (a)(2)	10.000	17.500	25.000
		107.181 (a)(3)	10.000	17.500	25.000
		107.181(a)(3)-I	10.000	17.500	25.000
		107.181 (a)(5)	10.000	17.500	25.000
107.183	Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC	107.183 (a)	10.000	17.500	25.000
107.185	Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	107.185 (a)	Aplicabilidade nos subitens		
		107.185 (a)(1)	10.000	17.500	25.000
		107.185 (a)(2)	10.000	17.500	25.000
		107.185 (a)(3)	10.000	17.500	25.000
		107.185 (a)(4)	40.000	70.000	100.000
		107.185 (a)(i)	20.000	35.000	50.000
		107.185 (c)	10.000	17.500	25.000
		107.185(c)(1)-I	10.000	17.500	25.000
107.187		107.187 (a)	10.000	17.500	25.000

	Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	107.187 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.187 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.187 (e)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não envio de cópia do(s) relatório(s))
		107.187 (e)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio de cópia do(s) relatório(s) fora do prazo)
107.189	Tratamento de Não Conformidades	107.189 (b)		Aplicabilidade no subitem		
		107.189 (b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.189 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.189 (d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não envio do plano à ANAC)
		107.189 (d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio do plano fora do prazo)
		107.189 (d)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não envio do plano ou atualização à ANAC)
		107.189 (d)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio do plano ou atualização fora do prazo)
		107.189 (e)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.189 (g)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.191 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.191	Sistema Confidencial de Relatos	107.191 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.191 (c)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.191 (c)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
<b>SUBPARTE G - SISTEMA DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC</b>						
107.201	Estrutura do Sistema de Contingência de AVSEC	107.201 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201 (b)		Aplicabilidade nos subitens		
		107.201(b)(1)(i)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(iv)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(v)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação

		107.201(b)(1)(vi)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201(b)(1)(vii)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.201 (b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.203	Medidas Adicionais de Segurança	107.203 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
107.205	Comunicação Social e Atendimento a Familiares	107.205 (a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.205 (b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação

**SUBPARTE H - PROGRAMAS E PLANOS DE SEGURANÇA**

107.211	Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)	107.211 (a)	80.000	140.000	200.000	1 por constatação
		107.211 (a)(1)	80.000	140.000	200.000	1 por constatação
		107.211 (a)(2)	80.000	140.000	200.000	1 por constatação (caso implementa medida de segurança ou procedimento alternativo ao disposto em IS sem prévia análise e aprovação pela ANAC)
		107.211 (a)(3)				Não aplicável
		107.211 (a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.211 (a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.211 (b)				Não aplicável
		107.211 (c)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.211 (c)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.211 (c)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.211 (c)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.211 (e)	80.000	140.000	200.000	1 por constatação
		107.211 (f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o responsável pela guarda, controle e distribuição do PSA não seja o Responsável pela AVSEC do operador do aeródromo)
		107.211 (g)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		107.211 (g)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador de aeródromo não mantenha a última versão da Listagem)

					de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos, aprovada pela ANAC, como parte integrante do PSA)
107.213	Plano de Contingência de AVSEC do Aeródromo (PCA)	107.213 (a)	10.000	17.500	25.000
		107.213 (b)	10.000	17.500	25.000
107.215	Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)	107.215 (a)	10.000	17.500	25.000
		107.215 (b)	Aplicabilidade nos subitens		
		107.215 (b)(1)	10.000	17.500	25.000
		107.215 (b)(2)	10.000	17.500	25.000
		107.215 (b)(3)	10.000	17.500	25.000
		107.215 (b)(4)	10.000	17.500	25.000
		107.215 (c)	10.000	17.500	25.000
		107.215 (d)	10.000	17.500	25.000
		107.215 (e)	10.000	17.500	25.000
		107.217 (a)	10.000	17.500	25.000
107.217	Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)	107.217 (a)	10.000	17.500	25.000
107.219	Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)	107.219 (a)	10.000	17.500	25.000
107.221	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Aeródromo (PCQ/AVSEC)	107.221 (a)	10.000	17.500	25.000
		107.221 (b)	10.000	17.500	25.000

SUBPARTE I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS										
107.231	Disposições Finais	107.231 (a)	Não aplicável							
		107.231 (b)	Aplicabilidade nos subitens							
		107.231 (b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação				
		107.231 (b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação				
		107.231 (e)	Não aplicável							
107.233	Disposições Transitórias	107.233 (b)	Não aplicável							
		107.233 (g)	Não aplicável							
		107.233 (i)	Não aplicável							
Parâmetro de incidência		Forma de aplicação								
1 por constatação		Será aplicada uma multa por cada conjunto de irregularidades identificadas que decorram de violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência								
1 Por passageiro		Será aplicada uma multa por cada passageiro envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.								
1 por profissional		Será aplicada uma multa por cada profissional envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.								
1 por ente		Será aplicada uma multa por cada ente que seja obrigado a apresentar PSESCA, conforme descrito nos subitens do item 107.215 (a), e que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.								